DELIBERAÇÃO PA00 - 17/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4796/2016
PROTOCOLO	**:** 1680668
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GOVERNO – BALANÇO GERAL DE 2015
ÓRGÃO	**:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** REINALDO AZAMBUJA DA SILVA
CARGO	**:** GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GOVERNO
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO ESTADUAL – BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 – I. REMESSA TEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO – II. OBSERVÂNCIA NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO – III. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE APLICADOS AO SERVIÇO PÚBLICO – IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPATÍVEL COM O PROJETO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – V. BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – VI. COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO - PARECER FAVORÁVEL – VII. AUDITORIA – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL EM RAZÃO DA OBSERVÂNCIA PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, DOS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE, DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS NORMAS DE AUDITORIA E FINANÇAS PÚBLICAS – VIII. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO, POR GUARDAR CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DEMONSTRADA A EXATIDÃO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS - IX. APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – X. AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE CREDORES – OMISSÃO QUE NÃO PREJUDICA A APRECIAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CERTIFICANDO O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS EM ORDEM CRONOLÓGICA – XI. RESSALVAS – RECOMENDAÇÕES – ANÁLISES TÉCNICAS EFETUADAS NÃO CONSTITUEM ÓBICES AO EXAME E POSTERIOR JULGAMENTO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

I – Atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais a prestação de contas anual de governo, apresentada pelo Governador do Estado dentro do prazo.

II - A prestação de contas deve ser elaborada em fiel observância das regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Serviço Público;

III - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicados ao Serviço Público deve ser observados na elaboração da prestação de contas anual de governo.

IV - A Prestação de Contas constitui resultado de projeto de governança pública amoldada às exigências da sociedade em consonância com as premissas constitucionais.

V - Prestação de Contas é constituída pelo Balanço Geral e demonstrações técnicas contábeis, é integrada também pelas contas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, nos termos da lei.

VI – A Comissão Especial de Assessoramento opinou favoravelmente pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2015, por estarem amoldadas à legislação constitucional e infraconstitucional e revestidas das técnicas e procedimentos aplicados à contabilidade pública, representando adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31 de dezembro de 2015.

VII – É favorável a manifestação da Auditoria, fundamentada nos princípios constitucionais, nas normas legais aplicáveis à espécie, nos princípios de contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Administração Pública Estadual e nas normas de auditoria e finanças públicas.

VIII – O Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio favorável à prestação de contas anual de governo, por guardar consonância com as exigências constitucionais e legais, demonstrada a exatidão dos atos e fatos contábeis.

IX - A aplicação de recursos destinados à Educação e à Saúde atendeu às disposições constitucionais e legais.

X. A amortização dos precatórios foi processada em conformidade com os preceitos definidos na Constituição Federal. O não encaminhamento da relação de credores não prejudica sua apreciação, em razão da apresentação de certidão da Procuradoria Geral do Estado de que os pagamentos de precatórios obedeceram a ordem cronológica.

XI - As ressalvas, associadas às recomendações, em razão da natureza de que se revestem, não constituem motivos à reprovação das Contas de Governo.

O parecer prévio é favorável, com ressalvas e recomendações, à aprovação da prestação de contas de governo, quando constatado o respeito às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos, comprovados os resultados na gestão financeira e orçamentária da administração pública estadual.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 1º de junho de 2016, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Iran Coelho das Neves, em conformidade com a ata de julgamento, DELIBERAM, à UNANIMIDADE, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação da prestação de contas anual de governo, balanço geral referente ao exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. REINALDO AZAMBUJA DA SILVA, Governador do Estado, com fulcro no art. 21, I e 32, § 3º, da Lei Complementar nº 160/2012, porquanto expressam de modo fiel a posição orçamentária, financeira e patrimonial no curso do exercício, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis aplicáveis à matéria, com as seguintes ***RESSALVAS***: **a)** Lei de Diretrizes Orçamentárias: A exigência contida no art. 4º, I, *"e"* da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, não foi observada pela LDO do período; **b)** Dívida Ativa: O valor das receitas de Dívida Ativa representou apenas 0,11% do total da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício de 2015, apresentando discordância com o que dispõe o art. 58, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); **c)** Aplicação dos Recursos no Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico: O mandamento constitucional quanto ao percentual da receita tributária investido em ações voltadas ao Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico não foi observado; **d)** Limite de despesas da Defensoria Pública: O total de despesas realizadas pela Defensoria Pública extrapolou em 0,03% do limite estabelecido no art. 11, § 1º, inciso V da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **e)** Fundo estadual de Saúde: Os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e os transferidos pela União para a mesma finalidade, não foram aplicados na íntegra por meio do Fundo de Saúde do Estado que é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, conforme estabelece o art. 77, § 3º, do ADCT, da CF; e ***RECOMENDAÇÕES***: **a)** Lei de Diretrizes Orçamentárias: Observância, quando da elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes, no que tange à exigência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme exigido no art. 4º, I, *"e"* da LRF; **b)** Dívida Ativa: Apresentação de projetos à Assembleia Legislativa que persigam a efetividade da arrecadação das receitas inscritas em Dívida Ativa; **c)** Aplicação dos Recursos no Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico: Proceder adequação legal às políticas públicas voltadas a essa área, com vistas a aplicar o limite mínimo obrigatório de 0,5% da receita tributária na aplicação em Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia; **d)** Limite de despesas da Defensoria Pública: Estabelecimento de ações voltadas à observância do limite máximo do percentual da Receita Corrente Líquida estabeleci-

do na LDO referente às despesas da Defensoria Pública, e **e)** Fundo estadual de Saúde: Aplicar os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e os transferidos pela União para a mesma finalidade, na íntegra por meio do Fundo de Saúde do Estado que é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, conforme estabelece o art. 77, § 3º, do ADCT, da CF.

Campo Grande, 1º de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves - Relator

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO 10
1. Fundamento Constitucional e Legal 11
2. Fontes Objetivas Integrantes do Relatório 11
3. Peças e Dados Comparativos Integrantes do Relatório 12
II - INTRODUÇÃO 12
III – RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 13
4. Da Gestão da Coisa Pública 13
4.1. Do Planejamento Da Ação Governamental 14
4.2. Do Plano Plurianual 15
4.3. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias 16
4.4. Da Lei Orçamentária Anual 17
4.5. Da Avaliação do Planejamento em Metas e suas realizações 17
4.5.1. Da Avaliação das Diretrizes no período 2012/2015 19
4.5.1.1.Diretriz Competitividade 19
4.5.1.2.Diretriz Administração Pública 21
4.5.1.3.Diretriz Meio Ambiente e Recursos Hídricos 22
4.5.1.4.Diretriz Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - CT & I 23
4.5.1.5.Diretriz Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional ... 24
4.5.1.6.Diretriz Cadeias Produtivas 26
4.5.1.7.Diretriz Inclusão Social 27
4.5.1.8.Diretriz Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas 28
4.5.2. Do Resumo da Avaliação das Diretrizes do PPA no período 2012/2015 28
4.5.3. Da Execução das Diretrizes do PPA no exercício de 2015 29
4.5.3.1 Da Execução do Programa Caravana da Saúde 30
4.5.3.2 Da Execução do Programa Obra Inacabada Zero 31
4.5.4. Da Execução dos Programas de Gestão e Manutenção 34
4.6. Da Avaliação das Gestões por Função de Governo 35
4.6.1. Da Função Encargos Especiais 38
4.6.2. Da Função Previdência Social 39
4.6.3. Da Função Educação 40
4.6.4. Da Função Segurança Pública 41
4.6.5. Da Função Administração 42
4.6.6. Da Função Transporte 44
4.6.7. Da Função Saúde 45
5. Das Receitas e seu Comportamento no Último Triênio 46
5.1. Dos Levantamentos Estatísticos 46
5.2. Dos Resultados Evidenciados 48

5.2.1 Da Análise dos Resultados Evidenciados 50
5.3. Do Desempenho das Receitas em Comparação com o PIB Estadual 50
6. Da Análise das Despesas e o seu Comportamento no último triênio 50
6.1 Dos Levantamentos Estatísticos 50
6.2 Dos Resultados Evidenciados 51
6.2.1 Da Análise dos Resultados Evidenciados 53
7. Da Análise Contábil das Contas do Governo 53
7.1 Da Lei Orçamentária Anual 53
7.1.1 Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 54
7.1.2 Do Orçamento de Investimentos 54
7.1.2.1 Da Participação das Sociedades de Economia Mista 54
7.1.2.2 Das Fontes de Financiamento 55
7.2 Da Execução Orçamentária 55
7.2.1 Dos Créditos Adicionais 55
7.2.1.1 Dos Créditos Adicionais Autorizados 56
7.2.1.2 Da Legalidade dos Créditos Adicionais Abertos 57
7.2.1.3 Da Disponibilidade de Recursos 57
7.2.1.3 Da Utilização dos Recursos 57
7.2.1.4 Do Remanejamento de Dotação 59
7.3 Da Análise do Balanço Orçamentário 59
7.3.1 Do Balanço Orçamentário – Lei Federal n.º 4.320/64 59
7.3.1.1 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados 61
7.3.1.2 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados 62
7.3.2 Do Balanço Orçamentário – Lei Complementar n.º 101 /2000 62
7.3.3 Do Equilíbrio Orçamentário 62
7.4 Da Análise da Receita Orçamentária 63
7.4.1 Da Receita Prevista e Arrecadada 63
7.4.2 Da Receita por Categoria e Subcategoria Econômica 64
7.4.2.1 Das Receitas Correntes 64
7.4.2.1.1 Receitas Tributárias 65
7.4.2.1.2 Transferências Correntes 66
7.4.2.1.3 Outras Receitas Correntes 67
7.4.2.1.4 Receitas Correntes Intraorçamentárias 67
7.4.2.2 Das Receitas de Capital 68
7.4.2.3 Da Evolução da Receita Prevista e Arrecadada 69
7.5 Da Análise da Despesa Orçamentária 70
7.5.1 Da Despesa Autorizada e Realizada 71
7.5.2 Da Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa 71
7.5.2.1 Das Despesas Correntes 71
7.5.2.2 Das Despesas de Capital 72
7.5.3 Das Despesas por Função do Governo 73
7.6 Das Despesas por Poderes e Ministério Público Estadual 74
7.6.1 Das Despesas da Administração Direta 75

7.6.1.1 Do Poder Executivo 76
7.6.2 Das Despesas da Administração Indireta 77
7.6.2.1 Das Autarquias 77
7.6.2.2 Das Fundações Públicas 78
7.6.2.3 Dos Fundos Especiais 79
7.6.2.4 Da Empresa Pública 80
7.6.2.5 Das Sociedades de Economia Mista 80
7.7 Da Execução do Orçamento da Seguridade Social 81
7.8 Da Análise da Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual 81
7.8.1 Do Poder Legislativo 82
7.8.1.1 Da Assembleia Legislativa 82
7.8.1.2 Do Tribunal de Contas 82
7.8.1.2.1 Da Execução Orçamentária do Tribunal de Contas 82
7.8.1.2.2 Da Execução Orçamentária do FUNTC/MS 83
7.8.2 Do Poder Judiciário 83
7.8.2.1 Da Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça 84
7.8.2.2 Da Execução Orçamentária do FUNJECC 84
7.8.3 Do Ministério Público Estadual 84
7.8.3.1 Da Execução Orçamentária do Ministério Público Estadual 85
7.8.3.2 Da Execução Orçamentária do FEADMPMS e do FUNDROGAS 85
7.8.4 Da Defensoria Pública Estadual 86
7.8.4.1 Da Execução Orçamentária da Defensoria Pública Estadual 86
7.8.4.2 Da Execução Orçamentária do FUNADEP 86
7.8.5 Dos Limites Fixados na LDO para as Despesas Autorizadas e Realizadas 87
7.8.6 Do Duodécimo Fixado e Repassado aos Poderes 88
7.9 Da Gestão Financeira 88
7.9.1 Do Balanço Financeiro 89
7.9.2 Da Demonstração dos Fluxos de Caixa 91
7.10 Da Gestão Patrimonial 92
7.10.1 Da Demonstração das Variações Patrimoniais 92
7.10.1.1 Resultado Patrimonial 94
7.10.2 Do Balanço Patrimonial 94
7.10.2.1 Ativo Circulante 96
7.10.2.2 Ativo Não Circulante 97
7.10.2.3 Passivo Circulante 97
7.10.2.4 Passivo Não Circulante 98
7.10.2.5 Patrimônio Líquido 98
7.10.2.6 Ativos e Passivos Financeiro e Permanente 99
7.10.2.7 Contas de Compensação 100
7.10.2.8 Superávit Financeiro 100
8. Da Avaliação da Gestão Fiscal 101
8.1 Da Receita Corrente Líquida 101

8.2 Das Despesas com Pessoal 102
8.2.1 Do Poder Executivo 102
8.2.2 Do Poder Judiciário 102
8.2.3 Do Poder Legislativo 103
8.2.4 Do Ministério Público 103
8.2.5 Da Defensoria Pública Estadual 104
8.2.6 Do Cumprimento dos Limites da LRF 104
8.3 Da Dívida Consolidada Líquida 105
8.4 Do Resultado Primário 106
8.5 Do Resultado Nominal 106
8.6 Das Operações de Crédito 107
8.6.1 Limite com Relação à Receita Corrente Líquida 107
8.6.2 Limite com Relação às Despesas de Capital 108
8.6.3 Amortização da Dívida Contratada 109
8.7 Da Concessão de Garantias 109
8.8 Da Inscrição em Restos a Pagar 110
8.9 Da Amortização dos Precatórios 111
8.10 Da Dívida Ativa 111
8.10.1 Receita Arrecadada de Dívida Ativa 112
8.10.2 Movimentação Financeira da Dívida Ativa 113
8.11 Das Alienações 114
8.12. Da Destinação de Recursos ao Setor Privado 115
8.13 Do Portal da Transparência 141
8.14 Dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal 118
8.14.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária 118
8.14.2 Relatório de Gestão Fiscal 119
9. Da Gestão Previdenciária 119
9.1 Receitas Previdenciárias 119
9.2 Despesas Previdenciárias 120
9.3 Resultado Previdenciário do Plano Financeiro 121
9.4 Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário 123
9.5 Bens e Direitos do Plano Financeiro e Previdenciário 123
9.6 Provisões Matemáticas Previdenciárias 123
10. Da Aplicação dos Recursos Vinculados 125
10.1 Da Aplicação na Função Educação 125
10.1.1 Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 126
10.1.2 Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 131
10.1.3 Da Remuneração e do Piso Salarial Para os Profissionais do Magistério. Público da Educação Básica 137
10.1.4 Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 139
10.1.5 Do Ensino Superior 141
10.1.6 Do Salário-Educação 143

10.1.7 Das Obrigações Constitucionais com o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia 145
10.2 Da Aplicação na Função Saúde 147
10.2.1 Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 147
10.2.2 Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 151
11. Do Balanço Patrimonial das Sociedades de Economia Mista 155
12. Da Contribuição da Auditoria 156
12.1 Das Ressalvas e Recomendações da Auditoria 156
12.2 Da Conclusão da Auditoria 157
13. Da Contribuição do Ministério Público de Contas 158
IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS 160
V – DISPOSITIVO 162
14. Do Dever de Prestar Contas 162
15. Dos Instrumentos de Planejamento 162
16. Do Repasse dos Duodécimos 163
17. Da Gestão Fiscal 163
18. Dos Procedimentos Contábeis 163
19. Da Aplicação dos Recursos Vinculados 164
20. Da Abordagem da Análise Técnica e dos Pareceres da Auditoria e MPC 165
20.1 Da Análise Técnica 165
20.2 Do Parecer da Auditoria 165
20.3 Do Parecer do Ministério Público de Contas 165
21. Destaques Merecedores de Registro 166
21.1 Síntese dos Pontos Principais 166
21.1.1 Planejamento Governamental 166
21.1.2 Créditos Adicionais 166
21.1.3 Execução Orçamentária da Receita 167
21.1.4 Execução Orçamentária da Despesa 167
21.1.5 Superávit Orçamentário 167
21.1.6 Do Resultado Primário 167
21.1.7 Do Resultado Nominal 167
21.1.8 Ações e Serviços Públicos de Saúde 168
21.1.9 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 168
21.1.10 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 169
21.1.11 Despesas com Pessoal 172
21.1.12 Dívida Consolidada Líquida 172
21.1.13 Dívida Ativa 172
21.1.14 Alienação de Ativos 172
21.1.15 Precatórios 172
21.2 Ressalvas 173
21.3 Recomendações 173
DELIBERAÇÃO 174

I - APRESENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo constitui a mais relevante incumbência atribuída aos Tribunais de Contas como órgãos de Assessoria do Poder Legislativo, por se tratar de elemento imprescindível a que este Poder cumpra a sua missão constitucional de julgar as Contas de Governo apresentadas de forma consolidada ao término de cada exercício, observados os prazos estabelecidos constitucionalmente, nos termos do art. 71, I, da Constituição Estadual e integrado pelos artigos 21, I, e art. 32, da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal de Contas.

Assim, nos termos da Portaria TC/MS 23/2015, de 07 de outubro de 2015, editada com fundamento no art. 83, § 1º, do Regimento Interno, a elaboração Relatório e Voto constitui incumbência regimental atribuída a este Relator relativamente às Contas de Governo referentes ao exercício de 2015, apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

A apreciação das Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2015 no âmbito desta Corte de Contas, subordinada às disposições regimentais, art. 114, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, que estabelece as regras para a constituição da Comissão Especial de Assessoramento para exame das Contas de Governo, instituída pela Portaria TC/MS nº 25/2015, de 19 de outubro de 2015, tendo como componentes os servidores Ailton de Arruda, Bruna Nakaya Kanomata, Elaine Góis dos Santos Gianotto, José Carlos Gonzaga Rocha, Roberto Carlos Corrêa Rinaldi e Saul Girotto Junior, aos quais desde já requeiro sejam anotados em seus assentamentos funcionais em face da expressividade da natureza dos serviços ora prestados.

O Relatório e Voto visa traduzir com fidelidade o resultado dos registros contábeis que subsidiaram as conclusões oferecidas pela unidade técnica responsável pela elaboração da análise, realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, secundada pela intervenção da Auditoria e do Ministério Público de Contas, atendendo ao comando do inciso II do art. 114 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vindo concluso para a elaboração do Relatório e Voto, bem como o Projeto de Parecer Prévio, elaborados sob a coordenação da Comissão Especial de Assessoramento das Contas do Governo.

O exame das contas governamentais permeou todo o seu contexto, cabendo, contudo, maior atenção aos atos e fatos contábeis pertinentes, à observância das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a observância destas regras legais em harmonia com as disposições estabelecidas pelo Direito Financeiro, Lei Federal nº 4320/64, implicarão inexoravelmente nos resultados que vierem a ser alcançados no curso do exercício.

Além dessas análises, mereceram ênfase especial, pelas suas próprias naturezas, o acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados à Função Educação

e à Função Saúde a fim de se verificar o cumprimento das disposições constitucionais versando sobre tais temas.

Da mesma forma, embora desprovidos de vinculação, foram destacados dois programas instituídos e executados pelo Poder Executivo no curso do exercício, e os quais não poderiam deixar de ser apreciados pela relevância e alto teor de efetividade em relação aos fins a que se propuseram, são eles: 1 – A Caravana da Saúde e 2 – Obra Inacabada Zero, cujos resultados estão evidenciados no bojo deste Relatório e Voto.

1. Fundamento Constitucional e Legal

O mandamento prescrito no art. 77, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul atribui a esta Egrégia Corte de Contas o dever de subsidiar o Poder Legislativo quanto à avaliação das contas do Governo do Estado, promovendo o encaminhamento à Assembleia Legislativa, para julgamento, do Relatório e Voto e do Projeto de Parecer Prévio no que tange ao exercício financeiro de 2015.

Cumprindo determinação constitucional e legal, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado protocolizou, dentro do prazo estabelecido no art. 89, XVI da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2015.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo atêm-se às disposições constitucionais estabelecidas no art. 63, IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, recaindo o exame sobre os elementos técnicos contábeis e de gestão pública praticados no âmbito das diversas funções de governo.

A ênfase deste trabalho recai sobre os elementos, informes, dados e opiniões procedentes da Comissão Especial de Assessoramento, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, cujas contribuições viabilizaram a produção do presente Relatório e Voto e Projeto de Parecer Prévio.

Cumpre registrar ainda a relevante contribuição oferecida pela Auditoria Geral do Estado e demais agentes envolvidos na execução dos programas que somente puderam ser detalhados neste Relatório a partir da obtenção de informações suplementares diligentemente disponibilizadas no curso da instrução processual.

2. Fontes Objetivas Integrantes do Relatório

O Parecer é precedido de Relatório circunstanciado dos atos praticados pelo Poder Executivo e acompanhados no curso do exercício financeiro em análise através de pedidos de informações direcionadas aos diversos segmentos do Estado, para fins de consolidação com os demais elementos obtidos no âmbito do processo de Prestação de Contas Anual.

3. Peças e Dados Comparativos Integrantes do Relatório

Os elementos técnicos examinados baseiam-se nos desdobramentos dos diversos atos de gestão praticados sobre os Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, conforme preconizados nos princípios e normas técnicas afetas à Contabilidade aplicadas ao Serviço Público, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, complementados pelos regramentos editados pela Lei Complementar n.º 101/00, e observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 114 e 115, do Estatuto Regimental.

Os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, em especial aqueles comprometidos com a *res pública*, como a transparência, a publicidade e a visibilidade do gasto público foram firmemente observados, com o objetivo de revestir o presente Relatório de grau de clareza capaz de torná-lo de fácil percepção do destinatário final, qual seja a expressão social dos cidadãos sul-mato-grossenses, com a finalidade de dar concretude às disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 131/09.

II - INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n.º 160/2012, é atribuição desta Corte de Contas proceder ao exame das Contas representadas pelo Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

As contas foram encaminhadas tempestivamente, instruídas com as peças correspondentes, sobre as quais recaiu o exame técnico elaborado pela Comissão Especial de Assessoramento, Auditoria e Ministério Público de Contas, com vistas ao oferecimento de subsídios que orientam este Relatório e Voto e respectivo Projeto de Parecer Prévio, destinados à apreciação e julgamento de competência do Poder Legislativo, nos termos do art. 63, IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Agregadas a estas Contas, encontram-se também as contas provenientes do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, bem como da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, encaminhadas para a composição do Balanço Geral.

A análise da execução orçamentária, financeira e contábil realizada por este Tribunal de Contas tem caráter técnico-administrativo, e procurou extrair não somente a observância aos preceitos legais que versam sobre a matéria, mas, igualmente, o alcance da destinação dos recursos públicos sob a ótica do benefício à sociedade, com atenção maior voltada aos investimentos para as principais demandas sociais, em especial saúde e educação.

A metodologia utilizada na análise do Balanço Geral do Estado foi realizada em conformidade com que dispõem os artigos 114 a 116, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado através da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013, e teve como premissa alcançar o resultado dos produtos e serviços previstos nos programas de governo aprovados pelo Poder Legislativo materializado no Orçamento Geral do Estado, em confronto com aqueles produtos e serviços oferecidos à sociedade no curso do exercício de 2015.

Desta forma, foram desenvolvidos os detalhamentos necessários a partir do exame das receitas arrecadadas, das renúncias das receitas, da aplicação dos recursos, do exame das contas do ativo e passivo financeiros, evidenciando o resultado alcançado no exercício, bem como a posição das contas patrimoniais registradas no dia 31 de dezembro de 2015.

Por outro lado, alguns pontos foram merecedores de ressalvas e com elas as recomendações pertinentes, visando suprimir, em exercícios futuros, se conveniente e adequado, alguns dos procedimentos passíveis de melhoria pela Administração Pública, na ótica deste Relator.

A Lei Federal n.º 4.320/64 combinada com as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência foram instrumentos balizadores de todos os procedimentos adotados neste Relatório como regras matrizes subordinantes às atividades de gestão praticadas no âmbito da Administração Público, aplicados como fundamento na elaboração deste trabalho.

III – RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Trata-se da prestação de contas anual apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2015, formalizada nos termos do art. 101 e seguintes da Lei Federal n° 4.320/1964 e em observância ao disposto no art. 56, da Lei Complementar n° 101/2000 e nos regulamentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Da Gestão da Coisa Pública

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – veio dar eficácia, especialmente, aos art. 163 a 169, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tendo como premissa básica o respeito ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos mediante a limitação de gastos subordinados à efetiva arrecadação da receita, suprimidas, por essa razão, qualquer hipótese de produção de déficit orçamentário ou financeiro.

Na LRF são estatuídas diretrizes visando o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de ações planejadas e limitadas resultando num equilíbrio entre as receitas e as despesas, criando mecanismos de acompanhamento periódico de resultados, disciplinando as atividades de ajuste entre programado e executado e ratificando a punição dos gestores públicos que infringirem as regras estabelecidas no exercício da ação governamental.

Importante destacar que a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, concedendo acesso aos dados e informações a respeito da execução da receita e despesas públicas de modo que o controle social da gestão pública seja mais eficiente e eficaz.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Estadual de Acesso a Informação nº 4.416 de 16/10/2013 foi publicada no Diário Oficial nº 8.538, de 17 de outubro de 2013, com vistas a garantir o acesso às informações de interesse público ao cidadão sul-mato-grossense.

4.1. Do Planejamento Da Ação Governamental

O planejamento da ação governamental deve ser projetado a longo prazo, determinando antecipadamente quais são os objetivos que devem ser atingidos e como fazer para alcançá-los. Dessa forma, o gestor público somente pode implementar uma ação governamental que implique em realização de despesa, se houver previsão nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais.

Este modelo orçamentário é definido pelo art. 165 da Constituição Federal, a qual estabelece a elaboração de três instrumentos:

> *"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I – o plano plurianual;*
> *II – as diretrizes orçamentárias;*
> *III – os orçamentos anuais.'*

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico dos programas e ações de médio prazo, tendo como função estabelecer diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento operacional a qual cabe, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.

Por fim, a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento que tem como principal objetivo estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro, de acordo com os programas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Tais instrumentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 15/01/2015, autuados sob o n° TC/MS-1993/2015 e, por força de disposições regimentais, foram analisados conjuntamente pela 5ª Inspetoria de Controle Externo que, na oportunidade, constatou o atendimento aos fundamentos constitucionais, aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal n° 4.320/1964, além de outras legislações pertinentes, conforme manifestação técnica.

Em decorrência da análise procedida na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.642, de 26 de dezembro de 2014), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014) e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 4.145, de 19 de dezembro de 2011, bem como suas três revisões (Lei nº 4.290/2012, Lei nº 4.454/2013, Lei nº 4.641/2014) para o período de 2012/2015, constatou-se a consonância entre os instrumentos de planejamento.

4.2. Do Plano Plurianual

Previsto no art. 165 da Constituição Federal e no § 1º, do art. 160. da Constituição Estadual, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento do Governo de médio prazo e tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outra delas decorrentes, abrangendo um período de 04 anos, e cuja instituição decorre de lei específica.

Dentre os objetivos do Plano Plurianual, destacam-se a identificação das prioridades do governo, a integração entre o planejamento e o orçamento, a garantia da transparência e a organização das ações em programas que resultem em bens e serviços para a população.

A Lei n.º 4.145, de 19 de dezembro de 2011 instituiu o Plano Plurianual para o período de 2012/2015, na forma do § 1º, do art. 160. da Constituição Estadual, constituído de 5 (cinco) macro desafios, quais sejam: 1-Desenvolvimento Sustentável e Regionalização; 2-Cidadania e Bem-Estar Social; 3- Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano; 4- Produção, Economia e Competitividade e 5- Gestão Pública.

A primeira revisão ocorreu através da Lei n.º 4.290, de 18 de dezembro de 2012, enquanto que a Lei n.º 4.454, de 18 de dezembro de 2013 deu ensejo à segunda revisão. Ambas foram objeto de análise nos relatórios de 2013 e 2014 emitidos por esta Corte de Contas.

Através da Lei n.º 4.641, de 24 de dezembro de 2014, foi promovida a terceira revisão, readequando os programas que se estruturam em ações na forma de projetos, atividades e operações especiais relacionados aos objetivos propostos, apresentando alocações de recursos para o exercício de 2015, na ordem de R$ 13.057.110.000,00 (treze bilhões, cinquenta e sete milhões e cento e dez mil reais).

4.3. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, institucionalizada pelo art. 165, § 2ª Constituição Federal de 1988, estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte em sintonia com os objetivos e metas da Administração Pública indicados no Plano Plurianual.

As diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 foram estabelecidas na Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.717 de 17 de julho de 2014 e compreende:

- *as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;*
- *as prioridades e as metas da administração pública estadual;*
- *a organização e a estrutura dos orçamentos;*
- *as disposições relativas à política de pessoal;*
- *as disposições sobre as alterações na legislação tributária;*
- *as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Cumpre ressaltar que o disposto no art. 4º, inciso I, alínea *"e"* da Lei de Responsabilidade Fiscal deixou de ser observado na Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014 (LDO), na medida em que não foram previstas as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Nos termos do § 1º, do art. 11, da Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014, os limites para as despesas de pessoal bem como os índices estabelecidos para as despesas totais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública foram fixados, com parâmetro na Receita Corrente Líquida, nos seguintes percentuais:

Limites de Despesas	
Unidade Orçamentária	**Participação %**
Assembleia Legislativa	2,90%
Tribunal de Contas	2,20%
Tribunal de Justiça	7,30%
Ministério Público	3,90%
Defensoria Pública	1,80%
Total	**18,10%**

Fonte: Lei n° 4.558 de 16/07/2014 (LDO).

Em cumprimento às disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, regulamentadas pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, o Governo do Estado apresentou os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, conforme consta no art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. Da Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal e § 4º, do art. 160, da Constituição Estadual, compreenderá:

> I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II- o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Através da Lei 4.642, de 26 de dezembro de 2014, o Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul aprovou a Lei Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2015, estimando a Receita e fixando a Despesa em igual valor, no montante de R$ 13.057.110.000,00 (treze bilhões, cinquenta e sete milhões e cento e dez mil reais), compreendendo o conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme distribuição dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º dessa lei.

Em seu art. 6º, consta a fixação do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, no valor de R$ 390.840.500,00 (trezentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

A análise dos itens que compõem cada orçamento será analisada detalhadamente ao longo do presente relatório, juntamente com sua execução.

4.5. Da Avaliação do Planejamento em Metas e suas realizações

O Plano Plurianual 2012/2015 define os programas com metas físicas e valores orçados no horizonte de quatro anos e os resultados pretendidos são traduzidos em indicadores mensuráveis e agrupados de acordo com as metas pré-estabelecidas.

A revisão anual do PPA visa à adequação dos programas com base nas diretrizes. A LDO e a LOA fixam metas fiscais e preveem dotações orçamentárias anuais detalhadas para os projetos e atividades previstos no PPA.

O PPA foi estruturado em diretrizes e programas integrados por subprogramas, que, por sua vez, estão desmembrados em projetos e ações de governo com vistas a atender a demanda da coletividade. De uma forma geral, essas diretrizes compreendem:

a) **Implantação de Programas Multissetoriais Integrados**, visando a potencializar o uso da estrutura técnica e administrativa do Governo Estadual e a racionalizar o uso de recursos financeiros;
b) **Desenvolvimento das políticas públicas** baseado em ações regionais, visando a enfrentar desigualdades entre regiões, melhor distribuir as ações e estruturas e propiciar às comunidades acessos aos serviços públicos;
c) Estabelecimento de **parcerias com as demais esferas do Governo Federal e Municipais** e com entidades privadas visando a sincronizar as ações do Governo Estadual e inseri-las em contexto de integração e articulação;
d) **Definição de metas físicas e financeiras e aplicação de sistemas de indicadores** para monitoramento e avaliação da eficácia dos programas e dos resultados das Políticas Públicas Estaduais;
e) **Inserção de ações de estímulo e fomento à inovação científica e tecnológica** em todas as áreas de atuação do Governo Estadual, em especial na educação, produção, extensão universitária e nos processos da própria Administração Estadual;
f) **Implementação de agenda ambiental no Governo Estadual**, visando a inserir nas diversas áreas da administração, práticas de sustentabilidade ambiental e de informação ecológica, além de se integrarem nas ações formais de conservação do meio ambiente;
g) **Implementação de programas permanentes de capacitação de servidores**, visando a elevar sua produtividade e capacidade de utilização de recursos da tecnologia da informação;
h) Potencializar a **captação de recursos externos**, a atração de investimentos privados e as ações para a redução da vinculação das receitas.

Por sua vez, os Programas estão assim definidos:

a) **MS Cidadão** – visando garantir a prestação dos serviços essenciais de educação, saúde, previdência e assistência social e segurança pública, bem como garantir o acesso com equidade e qualidade ao trabalho decente, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao ensino tecnológico e superior aos cidadãos sul-mato-grossenses;
b) **MS Competitivo** – com a finalidade de desenvolver formas inteligentes de articulação com todos os parceiros para a busca dos diversos objetivos

econômicos, sociais, ambientais e culturais, buscando, ainda, integração com todas as esferas de governo;

c) **MS Gestão** – com a finalidade de qualificar os servidores públicos, com a adoção de medidas de melhor controle na aplicação de recursos, ampliando a participação da sociedade na definição de prioridades, a modernização dos órgãos de controle e descentralização da prestação de serviços ao cidadão sul-mato-grossense;
d) **MS Fiscal** – com o objetivo de formular e implementar uma política fiscal moderna, educativa, transparente e equilibrada;
e) **MS Sustentável** - buscando fortalecer as políticas econômicas e ampliação das ações de conservação ambiental.

4.5.1. Da Avaliação das Diretrizes no período 2012/2015

Na sequência, será feita análise a fim de verificar o alcance da efetividade das ações, ou seja, se a execução foi compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, através dos valores orçados e realizados, nos exercícios de 2013/2015, instituído pela Lei n.º 4.145, de 19 de dezembro de 2011, com as revisões anuais.

4.5.1.1. Diretriz Competitividade

Essa diretriz tem como premissa o aumento da competitividade do Estado no que diz respeito aos recursos humanos, físicos, de conhecimento, de capital e de infraestrutura, contemplando os seguintes programas:

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0015 - MS Competitivo - Indústria, Comércio e Serviços	2012	7.000	6.016	85,94
	2013	7.644	6.949	90,91
	2014	9.318	7.380	79,21
	2015	**360**	**29**	**7,96**
0022 - MS Competitivo - Infraestrutura	2012	1.069.902	673.240	62,93
	2013	567.876	900.448	158,56
	2014	1.076.299	1.384.755	128,66
	2015	**663.852**	**446.788**	**67,30**
0027 - MS Competitivo -	2012	43.000	48.810	113,51

Desenvolvimento Agrário	2013	53.558	32.785	61,21
	2014	77.774	18.395	23,65
	2015	**27.220**	**7.069**	**25,97**
0028 - MS Competitivo - Geração de Emprego	2012	28.672	7.702	26,86
	2013	23.427	15.295	65,29
	2014	15.343	11.512	75,03
	2015	**6.925**	**4.153**	**59,98**
0040 - MS Competitivo - Energia	2012	160.806	0,00	**0,00**
	2013	175.700	0,00	**0,00**
	2014	227.609	0,00	**0,00**
	2015	**182.383**	**0,00**	**0,00**
Total		**4.424.667**	**3.571.326**	**80,71**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Para a vigência do PPA, foi prevista para a Diretriz Competitividade a importância de R$ 4.424.666.500,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), sendo executado o total de R$ 3.571.326.059,79 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de 80,71% do valor inicialmente planejado.

O maior destaque dessa diretriz na vigência do PPA e também o que apresentou maior notoriedade no exercício de 2015 foi o programa 0022 – MS Competitivo – Infraestrutura, com índice de realização de 67,30% do planejado neste ano.

O programa 0040 – MS Competitivo – Energia, que visa transformar o Estado em polo gerador, distribuidor e exportador de energia para o Brasil, com previsão de R$ 182.382.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois milhões e quinhentos reais) para o exercício de 2015, não foi executado no período.

Da análise dos atos de gestão praticados no âmbito dessa diretriz, resta evidenciado a necessidade de ajustes com vistas a alcançar melhores resultados diante da inegável potencialidade dos recursos existentes no Estado.

Há de se considerar, contudo, que a execução orçamentária do exercício se deu com base no orçamento proposto e aprovado na gestão anterior, fato que autoriza presumir tais ajustes no primeiro orçamento elaborado pela atual gestão. Mero registro, portanto.

4.5.1.2. Diretriz Administração Pública

Essa diretriz permite disponibilizar à população serviços públicos de qualidade e com agilidade diante da modernização e adequação da estrutura administrativa, garantindo, assim, maior eficiência, eficácia e efetividade.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0007 - MS Cidadão - Assistência Jurídica na área Civil e Criminal	2012	102.280	97.094	94,93
	2013	108.774	110.317	101,42
	2014	112.684	129.494	114,92
	2015	**136.049**	**164.230**	**120,71**
0010 - MS Cidadão - Gestão da Política de Saúde	2012	272.496	235.207	86,32
	2013	314.475	263.418	83,76
	2014	375.131	229.797	61,26
	2015	**93.669**	**81.370**	**86,87**
0013 - MS Gestão - Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	2012	22.624	16.534	73,08
	2013	20.682	17.662	85,40
	2014	22.682	21.130	93,16
	2015	**4.668**	**1.096**	**23,48**
0018 - MS Gestão - Comunicação	2012	35.882	48.626	135,51
	2013	47.813	84.987	177,75
	2014	53.618	78.583	146,56
	2015	**39.242**	**38.377**	**97,80**
0019 - MS Gestão - Fortalecimento da Gestão e do Planejamento	2012	89.503	99.429	111,09
	2013	113.419	107.732	94,99
	2014	126.503	119.728	94,64
	2015	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0024 - MS Gestão - Representação Judicial e Extrajudicial do Estado	2012	137.707	103.324	75,03
	2013	155.567	151.436	97,34
	2014	170.764	163.915	95,99
	2015	**67.728**	**74.900**	**110,59**
0025 - MS Gestão - Aprimoramento profissional dos Procuradores de Estado e Apoio às atividades da PGE	2012	2.010	1.223	60,83
	2013	1.771	1.911	107,88
	2014	3.956	1.770	44,74
	2015	**8.703**	**2.136**	**24,54**
0034 - MS Gestão - Previdência	2012	1.099.638	1.433.287	130,34
	2013	1.226.487	1.660.139	135,36
	2014	1.347.208	1.815.209	134,74
	2015	**1.544.152**	**0,00**	**0,00**

Total	**7.857.884**	**7.354.061**	**93,59**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Nessa diretriz, destaque para o programa 0034 – MS Gestão – Previdência, com ações voltadas para a administração e concessão de benefícios previdenciários, e que apresentou o maior volume de recursos previstos e executados no período 2012-2014. Registre-se que em 2015, a função Previdência Social foi executada através do Programa 0066 – MS AGEPREV, no montante de R$ 2.077.517.597,54, conforme verifica-se no Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas.

Também merecem destaque os programas 0007 - MS Cidadão - Assistência Jurídica na área Civil e Criminal – que visa ao atendimento gratuito jurídico judicial e extrajudicial ao cidadão – e o 0024 - MS Gestão - Representação Judicial e Extrajudicial do Estado, que atua na defesa dos direitos e interesses do Estado na área administrativa, judicial e extrajudicial, com realização no exercício financeiro de 2015 de 120,71% e 110,59%, respectivamente.

Portanto, do demonstrativo, constata-se que esses programas alcançaram patamares superiores ao inicialmente previsto, cumprindo integralmente as metas estabelecidas no PPA 2012-2015.

4.5.1.3. Diretriz Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Essa diretriz visa estimular o desenvolvimento sustentável através de ações de conservação ambiental, promovendo e apoiando as iniciativas de desenvolvimento local e regional, bem como a modernização da gestão ambiental e a recuperação do meio ambiente.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0038 - MS Sustentável - Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2012	77.400	50.949	65,83
	2013	76.397	82.012	107,35
	2014	79.389	109.670	138,14
	2015	**81.819**	**8.858**	**10,83**
Total		**315.004**	**251.490**	**79,84**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Foi planejada a execução de apenas um programa para essa diretriz, sendo que a execução em 2015 ficou bem aquém do planejado, correspondendo apenas a 10,83% do valor previsto.

Todavia, nos exercícios de 2013 e 2014 a execução apresentou índices acima do planejado, correspondendo a 107,35% e 138,14%, respectivamente.

O desempenho evidenciado nessa diretriz demonstra que as ações de governo vinham sendo alcançadas, porém, no último exercício financeiro do PPA seu desempenho caiu consideravelmente, o que revela que há a necessidade de ajustes visando a alcançar melhores resultados.

4.5.1.4. Diretriz Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - CT & I

Prioridade à Educação e ao Fortalecimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0021 - MS Cidadão - Educando para o Futuro	2012	1.086.203	1.279.834	117,83
	2013	1.262.403	1.572.314	124,55
	2014	1.440.857	1.496.539	103,86
	2015	**301.233**	**151.759**	**50,38**
0032 - MS Cidadão - Ensino Superior, Pesquisa e Desenvolvimento	2012	90.829	87.477	96,31
	2013	113.967	102.132	89,62
	2014	178.125	147.542	82,83
	2015	**37.453**	**8.247**	**22,02**
0037 - MS Competitivo - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento e Soberania	2012	42.463	8.869	20,89
	2013	44.325	27.748	62,60
	2014	50.271	45.505	90,52
	2015	**58.496**	**12.679**	**21,67**
Total		**4.706.624**	**4.940.645**	**104,97**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Nessa diretriz, o Programa 0021 – MS Cidadão – Educando para o Futuro merece destaque haja vista que sua execução superou o planejado nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, executando, respectivamente, 117,83%, 124,55% e 103,86% do valor planejado. Todavia, no exercício financeiro de 2015 seu desempenho caiu consideravelmente, atingindo o índice de 50,38%.

Já os Programas 0032 e 0037 executaram em 2015 apenas 22,02% e 21,67%, respectivamente, restando prejudicado o desempenho da gestão das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Todavia, conforme o demonstrativo, no período essa diretriz executou 104,97% do valor planejado para os três programas, apresentando oscilações na execução, o que demanda uma atenção especial das ações de governo com vistas a equalizar a execução dos programas.

4.5.1.5. Diretriz Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional

Expansão da infraestrutura social e urbana, com manutenção e ampliação de programas de produção de habitações de interesse social, apoiando o desenvolvimento das cidades com ações de qualificação das infraestruturas urbanas, de aumento de efetividade das gestões municipais e de planejamento urbano.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0008 - MS Cidadão - Atenção Básica à Saúde	2012	41.979	31.070	74,01
	2013	45.049	38.065	84,50
	2014	39.279	30.958	78,82
	2015	**51.962**	**39.907**	**76,80**
0009 - MS Cidadão - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	2012	49.290	22.044	44,72
	2013	113.419	107.732	94,99
	2014	55.035	47.732	86,73
	2015	**55.877**	**55.299**	**98,97**
0011 - MS Cidadão - Atenção Especializada em Saúde	2012	403.672	370.001	91,66
	2013	441.528	370.772	83,97
	2014	450.102	407.262	90,48
	2015	**336.178**	**357.110**	**106,23**
0012 - MS Cidadão - Vigilância em Saúde	2012	62.288	17.315	27,80
	2013	16.535	17.187	103,94
	2014	30.652	16.689	54,45
	2015	**32.293**	**32.192**	**99,68**
0014 - MS Cidadão - Cultura, Esporte e Lazer	2012	63.900	21.607	33,81
	2013	56.468	30.736	54,43
	2014	63.344	27.303	43,10
	2015	**34.404**	**12.921**	**37,56**
0026 - MS Cidadão - Trânsito Seguro	2012	149.300	143.700	96,25
	2013	228.200	182.157	79,82
	2014	243.500	221.823	91,10
	2015	**151.585**	**156.016**	**102,92**
0029 - MS Cidadão - Segurança e Defesa Social	2012	774.831	950.457	122,67
	2013	948.429	1.083.048	114,19
	2014	1.038.130	1.110.787	107,00
	2015	**126.319**	**57.503**	**45,52**
0031 - MS Competitivo - Região de Fronteira	2012	1.278	0,00	0,00
	2013	678	0,00	0,00

	2014	1.245	0,00	0,00
	2015	**1.382**	**0,00**	**0,00**
0033 - MS Cidadão - Casa da Gente	2012	44.619	40.413	90,57
	2013	42.496	27.624	65,00
	2014	32.700	46.777	143,05
	2015	**67.246**	**16.590**	**24,67**
0036 - MS Sustentável - Saneamento Ambiental, Urbano e Rural - PROSANEAR	2012	519.341	0,00	0,00
	2013	231.808	0,00	0,00
	2014	228.755	0,00	0,00
	2015	**208.458**	**0,00**	**0,00**
0039 - MS Cidadão - Desenvolvimento Regional e Urbano	2012	600	339	56,52
	2013	214	219	102,16
	2014	87	10	10,93
	2015	**14**	**0,00**	**0,00**
0042 - MS Cidadão - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2012	32.993	1.656	5,02
	2013	47.282	4.586	9,70
	2014	76.010	15.189	19,98
	2015	**107.045**	**0,00**	**0,00**
Total		**7.747.797**	**6.112.794**	**78,90**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Estão inseridas nessa diretriz as ações destinadas à implementação e fortalecimento da rede básica de saúde, as ações de segurança pública, defesa civil e gestão do sistema prisional, saneamento básico e coordenação e implantação de programas de desenvolvimento urbano.

No período 2012-2015, a diretriz Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional teve a previsão de R$ 7.747.797.000,00 (sete bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil reais), sendo executados 78,90% do total planejado.

Merecem destaque os Programas 0009 – - MS Cidadão - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – 0011 – MS Cidadão - Atenção Especializada em Saúde – 0012 – MS Cidadão - Vigilância em Saúde – executando-se 98,97%, 106,23% e 99,68%, respectivamente.

O programa 0029 – MS Cidadão – Segurança e Defesa Civil – executou no exercício financeiro de 2015 somente 45,52% do valor planejado, evidenciando a necessidade de reorientação nas ações executivas inerentes ao programa com vistas a alcançar os objetivos propostos.

No período, o programa 0033 – MS Cidadão – Casa da Gente executou apenas 24,67% do valor inicialmente planejado.

Os programas 0031 - MS Competitivo - Região de Fronteira, 0036 - MS Sustentável - Saneamento Ambiental, Urbano e Rural – PROSANEAR não foram executados no período de 2012-2015, e os programas 0039 - MS Cidadão - Desenvolvimento Regional e Urbano e 0042 - MS Cidadão - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde não apresentaram execução para o exercício financeiro de 2015.

Desta forma, resta evidenciado a desigualdade no tratamento conferido aos programas, dado que numa mesma diretriz há execução de programas abaixo de 30% e, de outro lado, há programas que padecem de nenhum grau de execução.

4.5.1.6. Diretriz Cadeias Produtivas

Ênfase nas ações para impulsionar novos investimentos privados, com diversificação e adensamento das cadeias produtivas.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0016 - MS Competitivo - Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica	2012	130.917	95.947	73,29
	2013	130.442	103.372	79,25
	2014	150.380	97.423	64,78
	2015	**79.043**	**19.546**	**24,73**
0017 - MS Competitivo - Recursos Minerais	2012	32	19	58,85
	2013	22	25	117,92
	2014	2.164	26	1,18
	2015	**2.395**	**21**	**0,87**
0023 - MS Competitivo - Turismo	2012	27.019	7.016	25,97
	2013	14.946	6.454	43,18
	2014	11.497	6.507	56,60
	2015	**6.809**	**1.105**	**16,23**
0030 - MS Competitivo - Biocombustível	2012	3.207	0,00	0,00
	2013	2.848	14	0,51
	2014	2.076	46	2,23
	2015	**3.246**	**0,00**	**0,00**
Total		**567.041**	**337.522**	**59,52**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

As ações dessa diretriz buscam a ampliação, o fortalecimento e a consolidação dos mercados existentes e a conquista de novos mercados, bem como o fomento à produção e ao desenvolvimento industrial.

Essa foi a diretriz cujos programas apresentaram os menores índices de realização com relação ao planejado para o período de quatro anos, representando 59,52%.

O programa 0016 - MS Competitivo - Adensamento de cadeias produtivas e diversificação da base econômica foi o que teve o maior volume de gastos no período de 2012-2015 – R$ 316.288.314,57 (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo ao montante de 93,70% do total realizado - R$ 337.522.005,31 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cinco reais e trinta e um centavos).

Visando ao fortalecimento do Turismo, o programa 0023 – MS Competitivo – Turismo teve desempenho oscilante, tendo sido executado em 2015 apenas 16,23% do valor planejado.

O programa 0030 - MS Competitivo – Biocombustível, destinado a ampliar a base econômica e a fonte de energia renovável no Estado, foi executado apenas nos exercícios de 2013 e 2014, com índices de 0,51% e 2,23% do valor planejado, respectivamente.

4.5.1.7. Diretriz Inclusão Social

Diante da relevância que a inclusão social possui, essa diretriz visa o desenvolvimento e a manutenção de programas sociais originando novas oportunidades para as famílias sul-mato-grossenses, garantindo o fortalecimento da identidade cultura, a defesa dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e o combate à pobreza.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0035 - MS Cidadão - Inclusão Social	2012	236.443	168.395	71,22
	2013	205.420	177.285	86,30
	2014	225.324	176.393	78,28
	2015	**225.977**	**149.177**	**66,01**
Total		**893.163**	**671.250**	**75,15**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

Para essa diretriz, foi planejada a ação de um programa apenas, sendo executada durante todo o período 75,15% do valor previsto e, no exercício de 2015 sua execução totalizou 66,01% do previsto.

Da análise do demonstrativo, percebe-se que o Governo do Estado vem alcançando os resultados esperados diante do bom desempenho obtido no curso dos exercícios de 2012 a 2015.

4.5.1.8. Diretriz Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas

Com vistas a consolidar o processo de desenvolvimento socioeconômico com a viabilização dos meios para a execução das ações que serão prioritárias, esta diretriz busca captar recursos de outras fontes ampliando a capacidade de investimentos do Estado.

Valores em R$ 1.000,00

Programa	Exercício	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
0020 - MS Fiscal	2012	2.611.785	2.999.133	114,83
	2013	3.069.043	3.347.197	109,06
	2014	3.226.425	3.967.068	122,96
	2015	**54.970**	**126.135**	**229,46**
Total		**8.962.223**	**10.439.532**	**116,48**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

O programa 0020 – MS Fiscal executou 116,48% do planejado no período correspondente ao PPA 2012-2015, sendo que neste último exercício a realização do programa foi expressiva, atingindo 229,46% do valor previsto, evidenciando, portanto, que as ações de Governo neste segmento vêm alcançando o sucesso almejado.

4.5.2. Do Resumo da Avaliação das Diretrizes do PPA no período 2012/2015

Os valores previstos e executados para cada diretriz no período 2012/2015 é assim resumido:

Valores em R$ 1.000,00

Diretriz	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)
Competitividade	4.424.667	3.571.326	80,71
Administração Pública	7.857.884	7.354.061	93,59
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	315.004	251.490	79,84
Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação	4.706.624	4.940.645	104,97
Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional	7.747.797	6.112.794	78,90
Cadeias Produtivas	567.041	337.522	59,52
Inclusão Social	893.163	671.250	75,15
Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas	8.962.223	10.439.532	116,48
Total	**35.474.401**	**33.678.620**	**94,94**

Fonte: Lei n° 4.145 de 19/12/11, 4.290 de 18/12/12, 4.454 de 18/12/13, 4.641 de 24/12/14, Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014) e Balanço Geral de 2012, 2014 e 2015.

De acordo com o demonstrativo acima, a execução global apresenta índice de 94,94%, sendo que as diretrizes Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas apresentam índices acima do planejado, em contrapartida, a diretriz Cadeias Produtivas executou apenas 59,52% do valor previsto.

As diretrizes Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional e a Inclusão Social apresentaram índice de execução acima de 70%.

4.5.3. Da Execução das Diretrizes do PPA no exercício de 2015

Valores em R$ 1.000,00

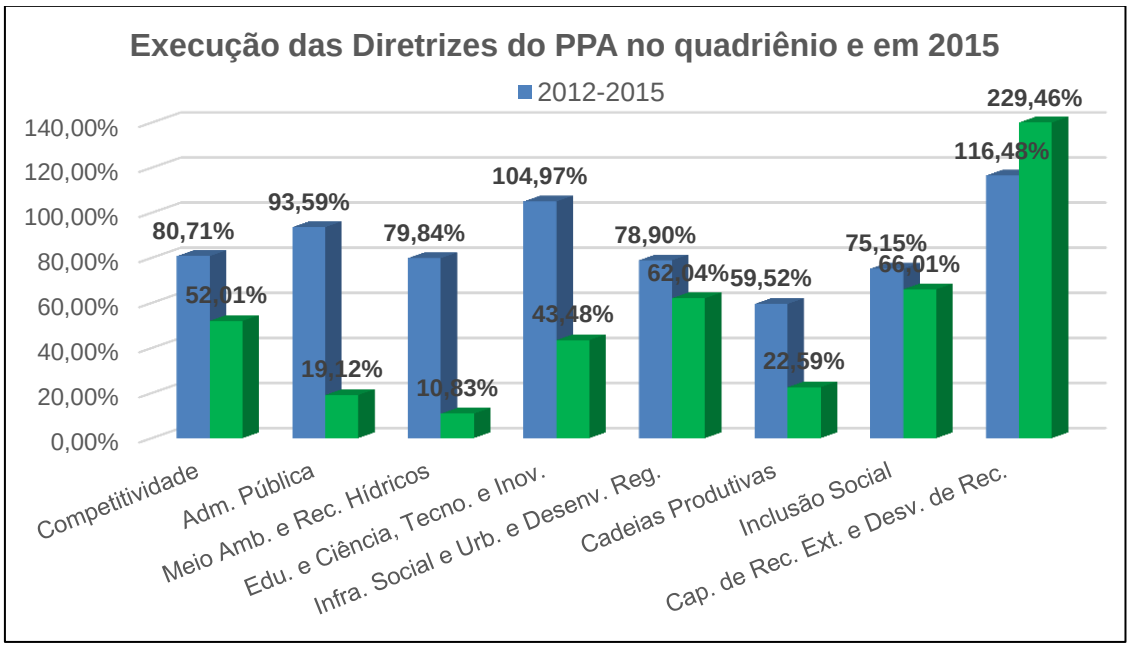
Diretriz	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)	Participação
Competitividade	880.740	458.040	52,01	22,62
Administração Pública	1.894.210	362.109	19,12	17,88
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	81.819	8.858	10,83	0,44
Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação	397.181	172.685	43,48	8,53
Infraestrutura Social e Urbana e Desenvolvimento Regional	1.172.763	727.538	62,04	35,92
Cadeias Produtivas	91.492	20.672	22,59	1,02
Inclusão Social	225.977	149.177	66,01	7,37
Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas	54.970	126.135	229,46	6,23
Total	**4.408.311**	**2.025.214**	**45,94**	**100,00**

Fonte: Lei n° 4.641 de 24/12/14 e Balanço Geral de 2015.

No exercício de 2015, destaque para a diretriz Captação de Recursos Externos e Desvinculação de Receitas, com execução de 229,46% do valor planejado.

Muito aquém do planejado, no total das ações executadas estão as diretrizes Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cadeias Produtivas e Inclusão Social, com execução de 0,44%, 8,53%, 1,02% e 6,23% do valor previsto, respectivamente.

A seguir, tem-se a representação gráfica do comparativo entre o percentual executado por cada uma das diretrizes no período do PPA 2012-2015 e o executado no exercício financeiro de 2015.



O gráfico demonstra a execução do planejamento em médio prazo, abrangendo o período do PPA 2012-2015, em consonância com as metas traçadas e os programas fundamentados na capacidade financeira e gerencial do Estado, no potencial socieconômico e na efetividade das ações de governo.

Inserido na programação orçamentária reformulada pelo Poder Executivo, dois programas contemplaram as diversas ações de governo abrangendo várias diretrizes e, como dito anteriormente, foram apreciados quanto aos efeitos concretos alcançados no curso da execução orçamentária, cabendo registrar, por amostragem, os seguintes resultados:

4.5.3.1 Da Execução do Programa Caravana da Saúde

Durante o exercício financeiro de 2015, foi desenvolvido, dentro da função saúde, o programa denominado “Caravana da Saúde”, que atendeu as microrregiões contempladas: Nova Andradina, Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Corumbá, Paranaíba e Três Lagoas. A seguir, destacamos os principais procedimentos realizados por esse programa que tem como objetivo suprir a demanda reprimida por atendimento médico especializado nos municípios do Estado:

Especificação	Quantidade
Consultas Ambulatoriais	191.299

Cirurgias	14.029
Exames Laboratoriais (glicemia de jejum)	5.155
Preventivo	679
Eletrocardiograma	934
Doação de sangue	1.055
Endoscopia	128
HIV – exame	332
Mamografia	178
Ressonância magnética	414
Ultrassonografia	412
Total	**214.615**

Fonte: Balanço Geral e SES/MS.

4.5.3.2 Da Execução do Programa Obra Inacabada Zero

O Programa Obra Inacabada Zero foi lançado pelo Governo do Estado com o objetivo de concluir as obras iniciadas na gestão passada. Assim, tendo em vista a relevância e alto teor de efetividade de sua finalidade, demonstraremos os resultados desses investimentos realizados nas obras públicas.

Os resultados da atuação governamental com o Programa Obra Inacabada Zero foram comprovados mediante a apresentação da relação dos contratos, dos saldos dos contratos, dos valores medidos e pagos durante o exercício de 2015 e da situação de cada contrato em 31/12/2015.

A posição final dos investimentos ficou assim resumida:

Valores em R$ 1.000,00

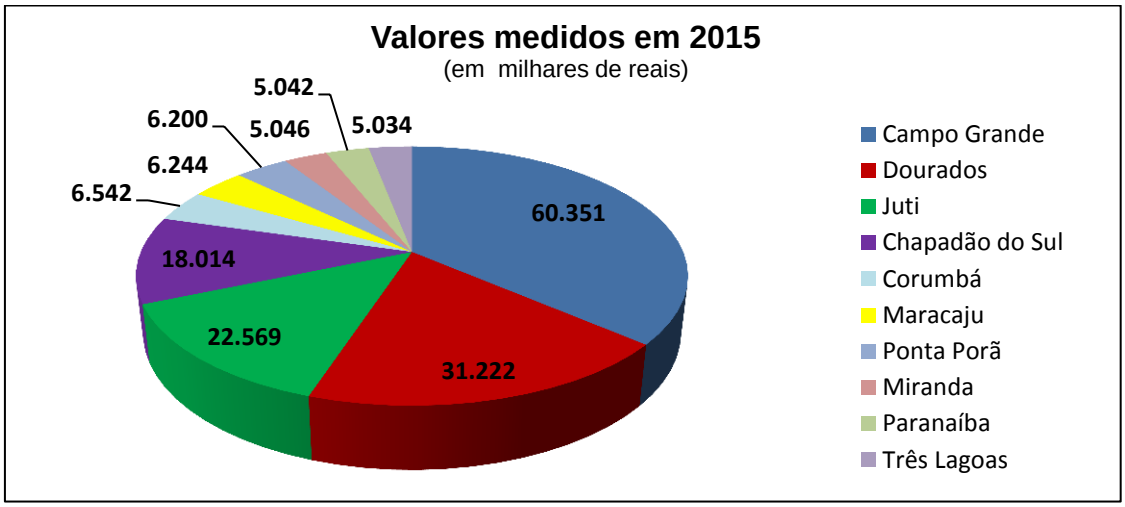
Especificação	**Valor**
Total dos contratos	1.448.562
Total executado conforme última medição	1.045.031
Saldo dos contratos	403.531
Total medido em 2015	**239.398**
Total pago em 2015	**241.217**

Fonte: Mídia digital (CD-ROM) enviada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, através do Ofício nº 38/CTE/SEINFRA, de 05 de fevereiro de 2016.

Conforme quadro demonstrativo, verifica-se que durante o exercício de 2015 foi medido o valor total de R$ 239.398.184,34 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a 16,53% do valor total dos contratos - R$ 1.448.561.737,26 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

Do saldo contratual de R$ 403.530.782,57 (quatrocentos e três milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), R$ 191.929.690,23 (cento e noventa e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos) compreendem projetos em execução, o restante refere-se a contratos rescindidos, extintos ou paralisados.

Dos municípios beneficiados com o Programa Obra Inacabada Zero, tem-se a representação gráfica dos valores executados em 10 (dez) municípios.



A título de exemplo, relacionamos algumas obras executadas em 4 (quatro) municípios: Campo Grande, Dourados, Juti e Chapadão do Sul, onde a aplicação de recursos foi mais expressiva.

Valores em R$ 1.000,00

MUNICÍPIO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO	VALOR MEDIDO EM 2015
CAMPO GRANDE	AMPLIAÇÃO DE CINCO LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, DOIS LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REFEITORIO NA ESCOLA ESTADUAL MARIA ELIZA BOCAYUVA CORRÊA DA COSTA - 2ª ETAPA	114	0,00	26
	AMPLIAÇÃO DE CINCO LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, DOIS LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REFEITÓRIO NA ESCOLA ESTADUAL MARIA ELIZA BOCAYUVA CORRÊA DA COSTA	701	0,00	43
	AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA EE WALDEMIR BARROS DA SILVA - FONTE FNDE	422	0,00	12
	AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS NA EE WALDEMIR BARROS DA SILVA - 2ª ETAPA	89	0,00	14
	REFORMA DO PRÉDIO DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES	91	0,00	52
	AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, NA ESCOLA ESTADUAL DONA CONSUELO MULLER - FONTE FNDE	508	0,00	97
	AMPLIAÇÃO DE 05 LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, NA ESCOLA ESTADUAL DONA CONSUELO MULLER - 2ª ETAPA	126	0,00	57
	REFORMA DO PRÉDIO DA E.E. WALDEMIR BARROS DA	948	83	457

	SILVA			
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HEMOSUL	2.804	0,00	723
	REFORMA DO PRÉDIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA	608	0,00	317
	AMPLIAÇÃO DE 05 (CINCO) LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, 01 (UMA) BIBLIOTECA E 01(UM) AUDITÓRIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA	955	0,00	248
	REFORMA DO PRÉDIO E AMPLIAÇÃO DE 05 (CINCO) LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS, 01(UMA) BIBLIOTECA E 01 (UM) AUDITÓRIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA - 2ª ETAPA	292	0,00	181
	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA–UEMS, SENDO: BLOCO 5 – PÓS GRADUAÇÃO E MEDICINA, BLOCO 6 - LABORATÓRIOS E BLOCO 7 - GEOGRAFIA/PEDAGOGIA	13.907	0,00	5.361
	AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO (16,85X6,10)M, NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MAMEDE DE AQUINO	62	6	3
	AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO (16,85X6,10)M, NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MAMEDE DE AQUINO – 2ª ETAPA	28	9	2
	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA–UEMS, SENDO: BLOCO 1 – CONVÍVIO, BLOCO 2 – ARTES CÊNICAS E TURISMO, BLOCO 3 – LETRAS, BLOCO 4 – ADMINISTRAÇÃO, E URBANISMO E INSFRAESTRUTURA	30.700	0,00	16.658
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA COM 603 VAGAS	18.435	12.142	4.022
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CADEIA PÚBLICA FEMININA COM 407 VAGAS	13.630	10.932	1.686
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CADEIA PÚBLICA MASCULINA - 603 VAGAS - "B"	18.676	16.758	1.918

Valores em R$ 1.000,00

MUNICÍPIO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO	VALOR MEDIDO EM 2015
DOURADOS	AMPLIAÇÃO DA VISTORIA VEICULAR NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE PERÍCIA E IDENTIFICAÇÃO	53	0,00	53
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO BLOCO G - UEMS	3.534	0,00	965
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, FONTE FNDE	7.076	2.865	1.367
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - DAM	796	427	370
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL DE DOURADOS - 1ª ETAPA	19.928	19.315	58

Valores em R$ 1.000,00

MUNICÍPIO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO	VALOR MEDIDO EM 2015
CHAPADÃO DO SUL	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - 2ª ETAPA	764	39	71
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	1.331	281	965
	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	6.050	509	234

Valores em R$ 1.000,00

MUNICÍPIO	OBJETO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO	VALOR MEDIDO EM 2015
JUTI	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MS-180, TRECHO: JUTI(ENTR.º BR-163)-IGUATEMI, EST. 2675+0,00-EST. 3775+0,00-EXT. 22,000 KM (LOTE 03)	33.461	145	22.569

4.5.4. Da Execução dos Programas de Gestão e Manutenção

Além dos programas previstos para cada diretriz do PPA, a Lei 4.641, de 24 de dezembro de 2014 que aprovou a terceira revisão do Plano Plurianual para o período 2012/2015 acrescentou programas de Gestão e Manutenção, cujos objetivos são de prover os meios administrativos e de pessoal a cada Secretaria e órgãos vinculados, evidenciando os seguintes resultados:

Valores em R$ 1.000,00

Programa de Gestão e Manutenção	Previsão (a)	Execução (b)	% (b/a)	Participação
SEFAZ e vinculadas	675.990	676.471	100,07	13,74
SEJUSP e vinculadas	1.003.587	1.462.992	145,78	29,71
SEGOV e vinculadas	77.530	0,00	0,00	0,00
SED e vinculadas	1.328.190	1.816.494	136,76	36,89
SEPROTUR e vinculadas	149.429	0,00	0,00	0,00
SEMAC e vinculadas	49.958	0,00	0,00	0,00
SEOP e vinculadas	68.791	0,00	0,00	0,00
SAD e vinculadas	62.673	0,00	0,00	0,00
SEHAC e vinculadas	13.949	0,00	0,00	0,00
SETAS e vinculadas	39.740	0,00	0,00	0,00
SES e vinculadas	413.502	441.201	106,70	8,96
SECAC e vinculadas	2.317	20.646	891,06	0,42
SEGERH e vinculadas	33.800	0,00	0,00	0,00
SEINFRA e vinculadas	0,00	98.748	0,00	2,01
SEHAB e vinculadas	0,00	13.466	0,00	0,27
SEGAE e vinculadas	0,00	41.996	0,00	0,85
SECTEI e vinculadas	0,00	20.277	0,00	0,41
SEPAF e vinculadas	0,00	132.283	0,00	2,69
SEDHAS e vinculadas	0,00	56.101	0,00	1,14
SEMADE e vinculadas	0,00	58.725	0,00	1,19
SAD e vinculadas	0,00	84.488	0,00	1,72
Total	**3.919.455**	**4.923.887**	**125,63**	**100,00**

Fonte: Lei n° 4.641 de 24/12/14 e Balanço Geral de 2015.

Do total previsto para os Programas de Gestão e Manutenção – R$ 3.919.455.000,00, foram realizadas despesas que totalizaram o montante de R$ 4.923.886.782,57, evidenciando uma execução de R$ 125,63% maior do que a inicialmente prevista.

4.6. Da Avaliação das Gestões por Função de Governo

A análise a seguir tem o propósito de avaliar o grau de eficácia das gestões por Função de Governo no triênio 2013/2015.

As despesas por Função de Governo, do ponto de vista orçamentário, expressam o maior nível de agregação das alocações orçamentárias realizadas, em cada um dos grandes setores em que o Poder Público atua.

As realizações do Governo e o resultado final de seu trabalho nos 3 (três) últimos exercícios financeiros está assim demonstrada:

Valores em R$ 1.000,00

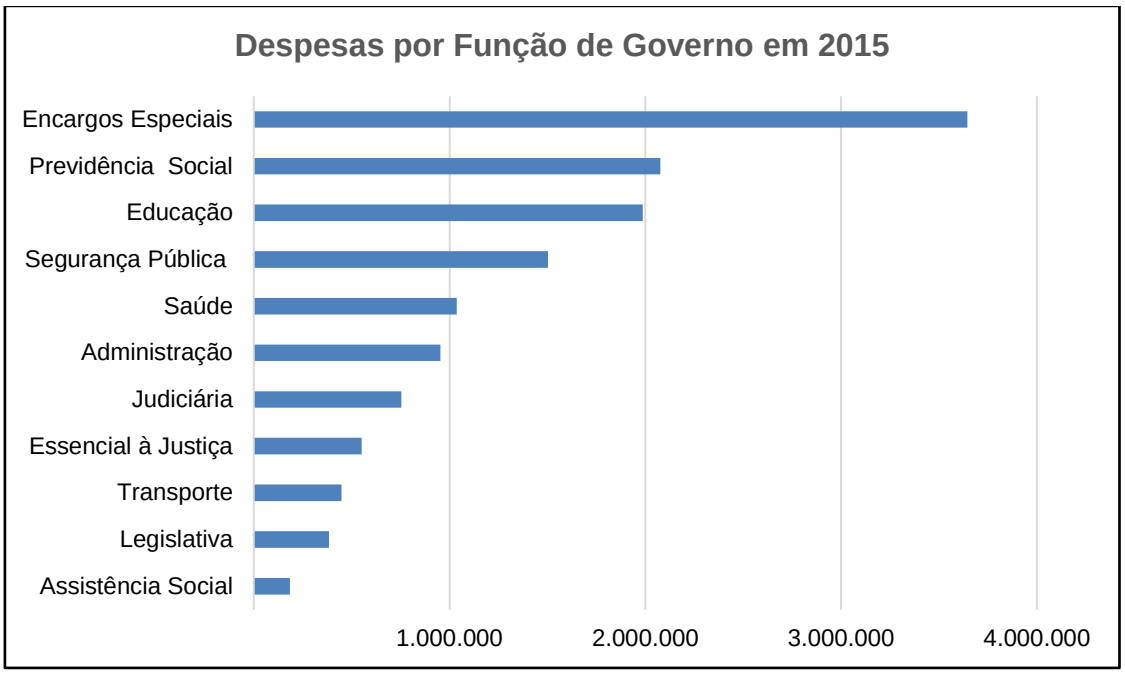
Funções	Exercício	Fixada	Realizada	Participação
01 - Legislativa	2013	312.691	335.878	2,87
	2014	343.691	378.601	2,85
	2015	**374.267**	**384.100**	**2,71**
02 - Judiciária	2013	545.964	554.527	4,73
	2014	605.673	669.077	5,04
	2015	**661.065**	**753.473**	**5,33**
03 - Essencial à Justiça	2013	513.479	514.886	4,40
	2014	561.268	579.063	4,36
	2015	**502.288**	**550.673**	**3,89**
04 - Administração	2013	757.209	814.676	6,96
	2014	698.714	1.065.862	8,02
	2015	**878.313**	**953.606**	**6,74**
06 - Segurança Pública	2013	1.061.664	1.133.028	9,67
	2014	1.156.193	1.267.868	9,54
	2015	**1.160.629**	**1.503.452**	**10,63**
08 - Assistência Social	2013	182.613	167.186	1,43
	2014	205.667	166.829	1,26
	2015	**240.673**	**184.957**	**1,31**
09 - Previdência Social	2013	1.120.070	1.483.134	12,66
	2014	1.224.308	1.684.962	12,68

	2015	**1.547.353**	**2.077.518**	**14,68**
10 - Saúde	2013	917.630	738.473	6,31
	2014	1.026.208	747.627	5,63
	2015	**1.091.594**	**1.036.231**	**7,32**
11- Trabalho	2013	23.427	15.295	0,13
	2014	15.343	11.512	0,09
	2015	**13.245**	**12.154**	**0,09**
12 - Educação	2013	1.392.396	1.681.800	14,36
	2014	1.632.483	1.651.698	12,43
	2015	**1.680.915**	**1.986.563**	**14,04**
13 - Cultura	2013	42.143	21.446	0,18
	2014	48.310	18.132	0,14
	2015	**47.188**	**16.461**	**0,12**
14 - Direitos da Cidadania	2013	125.250	138.349	1,18
	2014	133.970	71.711	0,54
	2015	**129.539**	**181.637**	**1,28**
15 - Urbanismo	2013	15.146	14.734	0,13
	2014	46.087	2.784	0,02
	2015	**23.514**	**5.574**	**0,04**
16 - Habitação	2013	42.496	27.624	0,24
	2014	32.700	46.777	0,35
	2015	**81.195**	**30.055**	**0,21**
17 - Saneamento	2013	16.648	89.673	0,77
	2014	70.896	12.575	0,09
	2015	**26.500**	**91.530**	**0,65**
18 - Gestão Ambiental	2013	76.991	81.528	0,70
	2014	81.407	111.012	0,84
	2015	**119.091**	**42.230**	**0,30**
19 - Ciência e Tecnologia	2013	47.985	29.943	0,26
	2014	55.205	45.869	0,35
	2015	**68.030**	**12.679**	**0,09**
20 - Agricultura	2013	162.541	131.977	1,13
	2014	206.286	111.404	0,84
	2015	**200.005**	**154.752**	**1,09**
21 - Organização Agrária	2013	2.236	2.366	0,02
	2014	950	1.208	0,01
	2015	**4.675**	**2.334**	**0,02**
22 - Indústria	2013	20.497	1.386	0,01
	2014	20.195	2.941	0,02
	2015	**21.507**	**1.814**	**0,01**

23 - Comércio e Serviços	2013	37.114	26.357	0,23
	2014	37.160	28.554	0,21
	2015	**40.660**	**23.436**	**0,17**
24 - Comunicação	2013	41.068	82.018	0,70
	2014	45.950	75.671	0,57
	2015	**43.213**	**40.328**	**0,29**
25 - Energia	2013	33.700	513	0,00
	2014	33.430	361	0,00
	2015	**36.724**	**0,00**	**0,00**
26 - Transporte	2013	495.726	795.294	6,79
	2014	921.513	1.368.481	10,30
	2015	**640.044**	**447.728**	**3,16**
27 - Desporto e Lazer	2013	21.070	12.259	0,10
	2014	22.702	12.082	0,09
	2015	**21.749**	**9.465**	**0,07**
28 - Encargos Especiais	2013	2.539.212	2.817.750	24,06
	2014	2.784.791	3.151.815	23,73
	2015	**3.286.261**	**3.644.767**	**25,76**
TOTAIS	**2013**	**10.546.964**	**11.712.097**	**100,00**
	2014	**12.011.098**	**13.284.477**	**100,00**
	2015	**12.940.235**	**14.147.516**	**100,00**

Fonte: LOA 2014 e 2015, Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

No triênio 2013-2015, das despesas realizadas por Função de Governo, as funções Encargos Especiais, Previdência Social, Educação, Segurança Pública, Transporte, e Saúde foram as que mais se destacaram.



Considerando que o gráfico acima representa os segmentos da sociedade em que a atuação governamental deve se fazer presente, destacamos nos subitens seguintes, as Funções de Governo que se sobressaíram no exercício financeiro de 2015, em função do volume de recursos alocados nas diversas atividades e projetos executados pelo Governo Estadual em prol da população.

Dada sua relevância, algumas funções de destaque terão a demonstração da execução pelas Unidades Orçamentárias e por Subfunção, permitindo melhor percepção dos resultados evidenciados.

4.6.1. Da Função Encargos Especiais

As despesas dessa função foram realizadas por quatro unidades orçamentárias, conforme abaixo demonstrado:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
Encargos Gerais Financeiros do Estado	2.640.745	3.022.574	3.232.521	88,69%
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	177.005	129.241	279.797	7,68%
Procuradoria-Geral do Estado	0,00	0,00	131.607	3,61%
Secretaria de Estado de Educação	0,00	0,00	841	0,02%
Total	**2.817.750**	**3.151.815**	**3.644.767**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A função Encargos Especiais representam as operações especiais de refinanciamento da dívida interna, serviço da dívida interna e externa (juros e amortizações), bem como transferências constitucionais e decorrentes de legislação específica e operações especiais de cumprimento de sentenças judiciais.

A maior parcela coube aos Encargos Gerais Financeiros do Estado, abarcando 88,69% dessas despesas. As Subfunções foram:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	1.061.407	29,12%
843 - Serviço da Dívida Interna	817.846	1.034.554	124.476	3,42%
844 - Serviço da Dívida Externa	17.547	17.881	27.180	0,75%
845 - Outras Transferências	1.761.654	1.923.699	1.965.592	53,93%
846 - Outros Encargos Especiais	220.703	175.682	466.111	12,79%
Total	**2.817.750**	**3.151.815**	**3.644.767**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

Do total aplicado na função Encargos Especiais no exercício de 2015, destaca-se a subfunção Outras Transferências, com participação e 53,93%, e, em seguida, a subfunção Refinanciamento da Dívida Interna, com 29,12%.

4.6.2. Da Função Previdência Social

A gestão da concessão dos benefícios previdenciários demonstra-se da seguinte maneira:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	36	102	189	0,01%
Agência de Previdência Social de MS	1.483.097	1.684.861	2.077.329	99,99%
Total	**1.483.134**	**1.684.962**	**2.077.518**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A função Previdência Social realizou despesas no montante de R$ 2.077.517.597,54 no exercício de 2015, sendo praticamente os recursos aplicados pela Agência de Previdência Social de MS, com 99,99% das despesas realizadas.

Valores em R$ 1.000,00

Subfunção	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.483.134	1.684.962	2.077.518	100,00%
Total	**1.483.134**	**1.684.962**	**2.077.518**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

Os dados revelam um incremento nas despesas com o programa previdenciário próprio o que evidencia um aumento de 23,30% em relação ao exercício de 2014.

Por outro lado, a receita previdenciária revela um incremento de 37,19%, também em comparação com o exercício de 2014, passando de R$ 1.750.951.956,22 para R$ 2.402.153.221,11, conforme dados extraídos do Balanço Geral de 2014 e 2015.

4.6.3. Da Função Educação

Amparada pelo art. 205 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e tem por finalidade assegurar ao indivíduo a formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e reduzir as desigualdades sociais.

As Unidades Gestoras que executaram programas em prol dessa função estão abaixo relacionadas:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	916	814	412	0,02%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	46	50	7.887	0,40%
Secretaria de Estado de Educação	1.463.297	1.476.612	1.774.497	89,32%
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	7.353	7.618	10.063	0,51%
Secretaria de Estado da Casa Civil	0,00	0,00	2.207	0,11%
Fundação Universidade Estadual de MS	98.206	117.008	151.797	7,64%
Fundação de Desporto e Lazer	1.290	0,00	0,00	0,00%
Fundação de Apoio ao Densenv. do Ens. Ciência e Tecnologia	0,00	1.109	1.257	0,06%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	0,00	0,00	3	0,00%
Agência Estadual de Gestão de	99.393	35.272	25.644	1,29%

Empreendimentos				
Agência Estadual de Adm. Do Sistema Penitenciário	321	428	0,00	0,00%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	10.978	12.787	12.797	0,64%
Total	**1.681.800**	**1.651.698**	**1.986.563**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A Secretaria de Estado de Educação executou 89,32% das despesas dessa função, sendo que as despesas realizadas por subfunções foram:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
122 - Administração Geral	1.328.391	1.411.969	1.816.494	91,44%
361 - Ensino Fundamental	21.910	16.884	16.625	0,84%
362 - Ensino Médio	11.018	8.311	6.906	0,35%
363 - Ensino Profissional	58.348	16.593	16.867	0,85%
364 - Ensino Superior	11.776	40.161	12.071	0,61%
365 - Educação Infantil	7	7	0,00	0,00%
366 - Educação de Jovens e Adultos	8.854	8.193	9.300	0,47%
367 - Educação Especial	228.864	6.555	8.388	0,42%
368 - Educação Básica	7.235	138.367	93.673	4,72%
571 - Desenvolvimento Científico	2.408	2.196	2.807	0,14%
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	2.806	1.721	3.432	0,17%
843 - Serviço da Dívida Interna	184	743	0,00	0,00%
Total	**1.681.800**	**1.651.698**	**1.986.563**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A subfunção Administração Geral realizou 91,44% das despesas dessa função.

4.6.4. Da Função Segurança Pública

A segurança pública, também protegida pela Carta Magna de 1988, deve ser garantida mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

As despesas foram realizadas através das seguintes Unidades Orçamentárias:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	5.141	5.985	14	0,00%
Secretaria de Estado de Fazenda	1	0,00	1	0,00%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	553	584	563	0,04%
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança	900.201	1.012.000	1.219.521	81,11%

Pública				
Secretaria de Estado da Casa Civil	0,00	0,00	6.333	0,42%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	0,00	0,00	35	0,00%
Agência Estadual de Adm. Do Sistema Penitenciário	0,00	0,00	42	0,00%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	14.349	6.962	6.466	0,43%
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	0,00	0,00	3	0,00%
Departamento Estadual de Trânsito de MS	171.750	214.501	238.266	15,85%
Fundo Especial de Reequipamento da SSP de MS	41.033	27.835	32.207	2,14%
Total	**1.133.028**	**1.267.868**	**1.503.452**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

As despesas foram realizadas através das seguintes subfunções:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**
181 – Policiamento	1.003.755	1.099.410	1.486.474	98,87%
182 - Defesa Civil	15.011	19.161	16.936	1,13%
183 - Informação e Inteligência	114.262	149.297	0,00	0,00%
421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	42	0,00%
Total	**1.133.028**	**1.267.868**	**1.503.452**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

Do total aplicado na função Segurança Pública no exercício de 2015, destaca-se a subfunção Policiamento, com participação de 98,87%.

4.6.5. Da Função Administração

Objetivando a disponibilização à população de serviços públicos de qualidade e com agilidade, essa função visa à modernização e a adequação da estrutura administrativa.

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	26.031	27.175	30.718	3,22%
Secretaria de Estado de Fazenda	563.439	630.731	707.200	74,16%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	38.732	44.611	82.893	8,69%
Secretaria de Estado de Gestão Rec. Humanos	33.194	37.724	0,00	0,00%

Secretaria de Estado de Educação	0,00	0,00	1	0,00%
Secretaria de Estado da Casa Civil	0,00	0,00	10.818	1,13%
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação	0,00	0,00	3.170	0,33%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	9.555	9.696	8.040	0,84%
Secretaria Est. Desenv. Agrário Prod. Ind. Com. e Turismo	0,00	2	0,00	0,00%
Fundação Estadual de Defesa Civil do Estado MS	0,00	0,00	166	0,02%
Fundação Escola de Governo de MS	644	817	224	0,02%
Fundação de Cultura de MS	3.193	5.120	6.278	0,66%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	4.031	4.161	0,00	0,00%
Fundação de Turismo de MS	1.403	1.968	3.229	0,34%
Fundação de Desporto e Lazer	1.151	1.776	52	0,01%
Fundação Serviços de Saúde de MS	0,00	0,00	5	0,00%
Fundação de Apoio ao Densenv. do Ens. Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	4.969	0,52%
Agência de Habitação Popular do Estado de MS	1.703	13.902	1.751	0,18%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	29.183	46.592	1.769	0,19%
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	17.040	36.096	0,00	0,00%
Agência Estadual de Imprensa Oficial	678	121	17	0,00%
Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário	49.336	143.854	55.932	5,87%
Fundo Especial Desenv. e Aperf. das Ativ. Fazendárias	35.334	61.478	26.458	2,77%
Fundo dos Procuradores de Ent. Públicas de MS	0,00	1	0,00	0,00%
Empresa de Gestão Recursos Minerais	25	26	21	0,00%
Instituto de Meio Ambiente de MS	3	12	4	0,00%
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	0,00	0,00	9.891	1,04%
Total	**814.676**	**1.065.862**	**953.606**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

No que tange às despesas da função Administração, a Secretaria de Estado de Fazenda realizou a maior totalidade das despesas, com índice de 74,16% do valor previsto.

Abaixo, as subfunções:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**
121 - Planejamento e Orçamento	1.094	8	0,00	0,00%
122 - Administração Geral	238.243	427.227	231.797	24,31%
123 - Administração Financeira	551.273	624.848	721.788	75,69%
124 - Controle Interno	5.646	3.351	0,00	0,00%
126 - Tecnologia da Informação	18.395	10.403	0,00	0,00%

663 – Mineração	25	26	21	0,00%
Total	**814.676**	**1.065.862**	**953.606**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

Do demonstrativo, infere-se que a subfunção Administração Financeira executou 75,69% das despesas, seguida da subfunção Administração Geral, com 24,31%.

4.6.6. Da Função Transporte

Essa função tem como prioridade trazer infraestrutura ao Estado para viabilizar o crescimento da produção sul-mato-grossense e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida da população, promovendo a integração e o desenvolvimento do Estado, mediante ações voltadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura física e operacional dos vários modos de transportes.

As Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução das ações foram:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	-	143		0,00%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	-	53	352	0,08%
Secretaria de Estado da Casa Civil	-	0,00	152	0,03%
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	-	2.235		0,00%
Secretaria de Estado de Infraestrutura	-	0,00	6.321	1,41%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	-	0,00		0,00%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	-	1.258.753	327.708	73,19%
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	-	0,00	364	0,08%
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	-	0,00	4	0,00%
Fundo Especial de Reequipamento da SSP de MS	-	197	320	0,07%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	-	107.100	112.505	25,13%
Total	**795.294**	**1.368.481**	**447.728**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

As subfunções revelam as seguintes performances:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**

122 - Administração Geral	-	35.157	103.705	23,16%
781 - Transporte Aéreo	-	2.682	42	0,01%
782 - Transporte Rodoviário	-	1.315.546	343.238	76,66%
783 - Transporte Ferroviário	-	15.096	743	0,17%
Total	**795.294**	**1.368.481**	**447.728**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

4.6.7. Da Função Saúde

A garantia constitucional, a saúde é direito de todos e dever do Estado, tendo como objetivo maior o bem-estar da população e a justiça social. Desta forma, é obrigação do Estado a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Os executores de programas em prol dessa função estão abaixo relacionados:

Valores em R$ 1.000,00

Unidades Gestoras	**Despesas Realizadas**			**Particip.**
	2013	**2014**	**2015**	**2015**
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	671	480	2.581	0,25%
Secretaria de Estado de Fazenda	260	2.809	2.678	0,26%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	307	323	867	0,08%
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	33.803	37.134	48.132	4,64%
Secretaria de Estado da Casa Civil	0,00	0,00	13.020	1,26%
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	8.682	15.838	19.456	1,88%
Fundação de Apoio ao Densenv. do Ens. Ciência e Tecnologia	150	132	0,00	0,00%
Fundação Serviços de Saúde de MS	210.305	227.470	326.915	31,55%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	0,00	0,00	33	0,00%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	9.748	16.783	14.380	1,39%
Agência Estadual de Def. Sanitária Animal e Vegetal	185	0,00	0,00	0,00%
Agência Estadual de Imprensa Oficial	29	45	40	0,00%
Fundo Especial de Saúde de MS	391.573	413.508	567.460	54,76%
Departamento Estadual de Trânsito de MS	2	0,00	0,00	0,00%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	82.758	33.106	40.669	3,92%
Total	**738.473**	**747.627**	**1.036.231**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

No exercício financeiro de 2015, as ações foram executadas, em sua maioria, pelo Fundo Especial de Saúde de MS e pela Fundação Serviços de Saúde de MS, com percentuais de 54,76% e 31,55%, respectivamente. As despesas foram realizadas através das seguintes subfunções:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunções	Despesas Realizadas			Particip.
	2013	2014	2015	2015
122 - Administração Geral	200.271	219.207	310.678	29,98%
124 - Controle Interno	164	156	28	0,00%
128 - Formação de Recursos Humanos	1.155	924	840	0,08%
301 - Atenção Básica	38.084	30.943	46.496	4,49%
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	379.639	406.267	563.108	54,34%
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	44.445	67.344	77.823	7,51%
304 - Vigilância Sanitária	6.410	7.727	18.572	1,79%
305 - Vigilância Epidemiológica	10.682	10.039	13.541	1,31%
306 - Alimentação e Nutrição	88	103	52	0,01%
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.986	2.827	2.208	0,21%
363 - Ensino Profissional	0,00	1.878	1.359	0,13%
364 - Ensino Superior	2.235	0,00	0,00	0,00%
843 - Serviço da Dívida Interna	52.314	212	1.526	0,15%
Total	**738.473**	**747.627**	**1.036.231**	**100,00%**

Fonte: Anexo 7 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

5. Das Receitas e seu Comportamento no Último Triênio

A fim de confrontar os valores nominais e analisar a evolução da receita nos últimos três exercícios, demonstramos o desempenho da gestão pública no que tange à política fiscal, evidenciando os segmentos produtivos mais relevantes como fator de arrecadação de recursos públicos em cada exercício financeiro, segundo as rubricas correspondentes.

5.1. Dos Levantamentos Estatísticos

A seguir, estão demonstradas as Receitas Orçamentárias arrecadadas no triênio 2013/2015, estando inclusas as Receitas Intraorçamentárias e os valores deduzidos para a formação do FUNDEB.

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014	Partic. 2015
RECEITAS CORRENTES	**10.403.162**	**11.752.402**	**12.697.665**	**12,97%**	**8,04%**	**86,42%**
Receitas Tributárias	6.174.528	6.897.107	7.172.785	11,70%	4,00%	48,82%
ICMS	6.239.510	6.829.988	6.994.289	9,46%	2,41%	47,61%
IRRF	427.977	526.250	592.049	22,96%	12,50%	4,03%
IPVA	276.119	326.269	351.264	18,16%	7,66%	2,39%
ITCD	93.307	94.855	116.060	1,66%	22,35%	0,79%
Taxas	126.115	194.025	224.735	53,85%	15,83%	1,53%
Dedução do FUNDEB	-988.500	-1.074.281	-1.105.613	8,68%	2,92%	-7,53%

Receita de Contribuições	1.152.411	1.341.494	1.348.796	16,41%	0,54%	9,18%
Receita Patrimonial	96.691	134.006	153.149	38,59%	14,28%	1,04%
Receita de Serviços	379.348	465.638	484.846	22,75%	4,13%	3,30%
Transferências Correntes	2.100.347	2.336.877	2.380.530	11,26%	1,87%	16,20%
União	1.792.577	1.331.661	1.390.062	-25,71%	4,39%	9,46%
FUNDEB		839.135	854.672		1,85%	5,82%
Instituições Privadas	277.311	306.909	333.016	10,67%	8,51%	2,27%
Convênios	30.458	69.241	23.576	127,33%	-65,95%	0,16%
De Pessoas	2	53	17	3423,29%	-68,06%	0,00%
Dedução do FUNDEB		-210.121	-220.812		5,09%	-1,50%
Outras Receitas Correntes	499.835	577.279	1.157.559	15,49%	100,52%	7,88%
RECEITA DE CAPITAL	**1.056.446**	**1.141.009**	**1.994.612**	**8,00%**	**74,81%**	**13,58%**
Operações de crédito	481.068	552.738	41.999	14,90%	-92,40%	0,29%
Alienação de bens	5.985	7.576	2.263	26,59%	-70,13%	0,02%
Amortização de empréstimos	2.078	2.098	2.729	0,95%	30,07%	0,02%
Transferências de capital	567.315	578.597	529.731	1,99%	-8,45%	3,61%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.417.891	0,00%	0,00%	9,65%
Total	**11.459.608**	**12.893.411**	**14.692.277**	**12,51%**	**13,95%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

As Receitas Orçamentárias do Estado sofrem influência do comportamento da economia nacional, porquanto integrantes do seu contexto. Assim, para análise de uma série histórica, alguns índices econômicos servem de referência, razão pela qual, informamos os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e PIB – Produto Interno Bruto, calculados pelo IBGE.

Ano	IPCA	PIB
2013	5,91%	3,00%
2014	6,41%	0,10%
2015	10,67%	-3,80%

Fonte: IBGE

Os valores das Receitas Arrecadadas foram corrigidos com base no IPCA, conforme demonstrativo abaixo:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014	Partic. 2015
RECEITAS CORRENTES	**12.251.174**	**13.238.924**	**12.697.665**	**8,06%**	**-4,09%**	**86,42%**
Receitas Tributárias	7.271.368	7.633.028	7.172.785	4,97%	-6,03%	48,82%
ICMS	7.347.893	7.558.748	6.994.289	2,87%	-7,47%	47,61%
IRRF	504.002	582.401	592.049	15,56%	1,66%	4,03%

IPVA	325.169	361.082	351.264	11,04%	-2,72%	2,39%
ITCD	109.882	104.976	116.060	-4,46%	10,56%	0,79%
Taxas	148.519	214.728	224.735	44,58%	4,66%	1,53%
Dedução do FUNDEB	-1.164.097	-1.188.907	-1.105.613	2,13%	-7,01%	-7,53%
Receita de Contribuições	1.357.125	1.484.632	1.348.796	9,40%	-9,15%	9,18%
Receita Patrimonial	113.867	148.305	153.149	30,24%	3,27%	1,04%
Receita de Serviços	446.736	515.322	484.846	15,35%	-5,91%	3,30%
Transferências Correntes	2.473.452	2.818.763	2.380.530	13,96%	-15,55%	16,20%
União	2.111.009	1.473.749	1.390.062	-30,19%	-5,68%	9,46%
FUNDEB		928.671	854.672		-7,97%	5,82%
Instituições Privadas	326.572	339.656	333.016	4,01%	-1,96%	2,27%
Convênios	35.869	76.629	23.576	113,64%	-69,23%	0,16%
De Pessoas	2	58	17	3211,05%	-71,14%	0,00%
Dedução do FUNDEB		-232.541	-220.812		-5,04%	-1,50%
Outras Receitas Correntes	588.626	638.874	1.157.559	8,54%	81,19%	7,88%
RECEITA DE CAPITAL	**1.244.113**	**1.262.755**	**1.994.612**	**1,50%**	**57,96%**	**13,58%**
Operações de crédito	566.525	611.715	41.999	7,98%	-93,13%	0,29%
Alienação de bens	7.048	8.385	2.263	18,97%	-73,01%	0,02%
Amortização de empréstimos	2.447	2.322	2.729	-5,13%	17,53%	0,02%
Transferências de capital	668.092	640.334	529.731	-4,15%	-17,27%	3,61%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.417.891	0,00%	0,00%	0,00%
Total	**13.495.287**	**14.501.679**	**14.692.277**	**7,46%**	**1,31%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A receita total teve um crescimento real no período 2013/2014 de 7,46%, enquanto que no período 2014/2015 o índice foi de 1,31%.

Quanto à participação dessas receitas na arrecadação do total de 2015, a Receita Corrente representou 86,42% e a Receita de Capital 13,58%. As Receitas Correntes evoluíram no total de 8,06%, em 2014, 4,09%, em 2015, apresentando índices de 12,97%, em 2014 e 8,04%, em 2015.

5.2. Dos Resultados Evidenciados

As Receitas Correntes, conforme o demonstrativo a seguir, permitem a seguinte análise:

Valores em R$ 1.000,00

RECEITAS CORRENTES	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014	Partic. 2015

Receitas Tributárias	**6.174.528**	**6.897.107**	**7.172.785**	**11,70%**	**4,00%**	**56,49%**
ICMS	6.239.510	6.829.988	6.994.289	9,46%	2,41%	55,08%
IRRF	427.977	526.250	592.049	22,96%	12,50%	4,66%
IPVA	276.119	326.269	351.264	18,16%	7,66%	2,77%
ITCD	93.307	94.855	116.060	1,66%	22,35%	0,91%
Taxas	126.115	194.025	224.735	53,85%	15,83%	1,77%
Dedução do FUNDEB	-988.500	-1.074.281	-1.105.613	8,68%	2,92%	-8,71%
Receita de Contribuições	**1.152.411**	**1.341.494**	**1.348.796**	**16,41%**	**0,54%**	**10,62%**
Receita Patrimonial	**96.691**	**134.006**	**153.149**	**38,59%**	**14,28%**	**1,21%**
Receita de Serviços	**379.348**	**465.638**	**484.846**	**22,75%**	**4,13%**	**3,82%**
Transferências Correntes	**2.100.347**	**2.336.877**	**2.380.530**	**11,26%**	**1,87%**	**18,75%**
União	1.792.577	1.331.661	1.390.062	-25,71%	4,39%	10,95%
FUNDEB		839.135	854.672		1,85%	6,73%
Instituições Privadas	277.311	306.909	333.016	10,67%	8,51%	2,62%
Convênios	30.458	69.241	23.576	127,33%	-65,95%	0,19%
De Pessoas	2	53	17	3423,29%	-68,06%	0,00%
Dedução do FUNDEB		-210.121	-220.812			-1,74%
Outras Receitas Correntes	**499.835**	**577.279**	**1.157.559**	**15,49%**	**100,52%**	**9,12%**
TOTAL	**10.403.162**	**11.752.402**	**12.697.665**	**12,97%**	**8,04%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

No exercício de 2015, a Receita Tributária participou com 56,49% da receita total e teve como principal fonte de arrecadação o ICMS, que representa cerca de 97,50% da mesma.

As Transferências Correntes, compreendidas as transferências da União, do FUNDEB, de Instituições Privadas, de Convênios e de Pessoas, deduzidos dos valores destinados ao FUNDEB, corresponderam a 18,75% do total de Receitas Correntes.

No ano de 2014, as Transferências Correntes da União apresentaram um decréscimo de 25,71%, em relação ao ano anterior, e um acréscimo 4,39% no ano de 2015. Já as Transferências Correntes de Convênios obtiveram um aumento de 127,33%, no período de 2013 para 2014, e uma redução de 65,95%, no ano de 2014 para 2015.

Valores em R$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	**2013**	**2014**	**2015**	**2014/2013**	**2015/2014**	**Partic. 2015**
Operações de crédito	481.068	552.738	41.999	14,90%	-92,40%	2,11%
Alienação de bens	5.985	7.576	2.263	26,59%	-70,13%	0,11%
Amortização de empréstimos	2.078	2.098	2.729	0,95%	30,07%	0,14%
Transferências de capital	567.315	578.597	529.731	1,99%	-8,45%	26,56%

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.417.891	0,00%	0,00%	71,09%
TOTAL	**1.056.446**	**1.141.009**	**1.994.612**	**8,00%**	**74,81%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

A evidenciação acima revela o excelente desempenho orçamentário verificado no curso do exercício de 2015, no que tange à composição da estrutura das fontes de recursos integrantes da Receita de Capital, saindo de 8% de aumento no exercício anterior para 74,81% de aumento no exercício de 2015.

5.2.1 Da Análise dos Resultados Evidenciados

A política de gestão fiscal aplicada pelo Governo do Estado, de modo geral, vem apresentando resultados satisfatórios, com incremento no total da receita arrecadada, passando de R$ 12.893.410.988,97 em 2014 para R$ 14.692.276.849,24 em 2015.

5.3. Do Desempenho das Receitas em Comparação com o PIB Estadual

A evolução da receita nos três últimos exercícios demonstrou resultados satisfatórios, sendo que no período o total da receita esteve acima do PIB, cujos índices foram de 7,46% na receita e o PIB de 0,10% no exercício de 2014; e um incremento de 1,31% na receita arrecadada no período de 2015, cujo PIB teve uma retração de -3,80%.

6. Da Análise das Despesas e o seu Comportamento no último triênio

O desempenho da Administração Pública demonstra as prioridades eleitas pelo Governo do Estado na concretização dos projetos e atividades voltadas ao bem estar da população, daí a importância da natureza da despesa ser fator relevante na apreciação dos gastos realizados no curso do exercício.

6.1 Dos Levantamentos Estatísticos

A despesa total é composta das Despesas Correntes e Despesas de Capital, que no exercício de 2015 apresentaram índice de participação de 88,96% e 11,04%, respectivamente, apontando resultado crescente em 2014, de 6,59% e índice negativo de 3,77% em 2015.

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014	Partic. 2015
DESPESAS CORRENTES	**9.753.720**	**10.681.321**	**12.585.188**	**9,51%**	**17,82%**	**88,96%**
Pessoal e Encargos Sociais	5.560.452	6.110.218	7.068.287	9,89%	15,68%	49,96%

Juros e Encargos da Dívida	212.863	210.975	274.716	-0,89%	30,21%	1,94%
Outras Despesas Correntes	3.980.404	4.360.129	5.242.185	9,54%	20,23%	37,05%
DESPESAS DE CAPITAL	**1.958.378**	**2.603.155**	**1.562.328**	**32,92%**	**-39,98%**	**11,04%**
Investimentos	1.285.714	1.721.967	619.814	33,93%	-64,01%	4,38%
Inversões Financeiras	1.371	44.618	473	3153,90%	-98,94%	0,00%
Amortização da Dívida	671.293	836.571	942.041	24,62%	12,61%	6,66%
Total	**11.712.097**	**13.284.477**	**14.147.516**	**13,43%**	**6,50%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 2 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo por Natureza da Despesa do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

Os valores das despesas realizadas no triênio 2013/2015 foram corrigidos pelo IPCA, para fins de comparação:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014	Partic. 2015
DESPESAS CORRENTES	**11.486.365**	**11.821.018**	**12.585.188**	**2,91%**	**6,46%**	**88,96%**
Pessoal e Encargos Sociais	6.548.208	6.762.178	7.068.287	3,27%	4,53%	49,96%
Juros e Encargos da Dívida	250.676	233.486	274.716	-6,86%	17,66%	1,94%
Outras Despesas Correntes	4.687.481	4.825.354	5.242.185	2,94%	8,64%	37,05%
DESPESAS DE CAPITAL	**2.306.263**	**2.880.912**	**1.562.328**	**24,92%**	**-45,77%**	**11,04%**
Investimentos	1.514.107	1.905.700	619.814	25,86%	-67,48%	4,38%
Inversões Financeiras	1.615	49.378	473	2957,89%	-99,04%	0,00%
Amortização da Dívida	790.541	925.833	942.041	17,11%	1,75%	6,66%
Total	**13.792.628**	**14.701.930**	**14.147.516**	**6,59%**	**-3,77%**	**100,00%**

Fonte: Anexo 1 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas do Balanço Geral de 2014 e 2015, e Parecer Prévio PA00-G.MJMS-14/2014 (TC-2411/2014).

6.2 Dos Resultados Evidenciados

Valores em R$ 1.000,00

DESPESAS CORRENTES	Fixada	Autorizada	Realizada	Participação
Pessoal e Encargos Sociais	5.845.521	7.753.943	7.068.287	56,16%
Juros e Encargos da Dívida	267.801	274.956	274.716	2,18%
Outras Despesas Correntes	4.827.341	6.130.624	5.242.185	41,65%
TOTAL	**10.940.663**	**14.159.523**	**12.585.188**	**100,00%**

Fonte: Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 - Balanço Orçamentário do Balanço Geral de 2015.

As despesas: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes fazem parte das Despesas Correntes, com participação de 56,16%, 2,18% e 41,65%, respectivamente:

DESPESAS CORRENTES	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014
Pessoal e Encargos Sociais	57,01%	57,20%	56,16%	0,34%	-1,82%
Juros e Encargos da Dívida	2,18%	1,98%	2,18%	-9,49%	10,51%
Outras Despesas Correntes	40,81%	40,82%	41,65%	0,03%	2,04%

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um discreto crescimento em 2013 e 2014, com 57,01% e 57,20%, respectivamente, retraindo o índice em 1,82% no exercício de 2015.

Já as despesas de Juros e Encargos da Dívida evidenciaram um crescimento de 10,51% no exercício financeiro de 2015, já que no ano de 2014 o índice foi de 9,49% negativos.

No que tange às Outras Despesas Correntes, os números demonstram que houve um modesto crescimento no exercício de 2015, com 2,04% do total das despesas correntes, enquanto que nos exercícios de 2013 e 2014 os índices apresentados foram praticamente idênticos, sendo 40,81% e 40,82%, respectivamente.

As despesas classificadas como Despesas de Capital, segundo a natureza da aplicação, apresentaram os seguintes índices no período:

Valores em R$ 1.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	Fixada	Autorizada	Realizada	Participação
Investimentos	1.613.274	1.618.356	619.814	39,67%
Inversões Financeiras	13.789	2.597	473	0,03%
Amortização da Dívida	763.349	942.296	942.041	60,30%
TOTAL	**2.390.412**	**2.563.249**	**1.562.328**	**100,00%**

Fonte: Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 - Balanço Orçamentário do Balanço Geral de 2015.

As despesas: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida fazem parte das Despesas de Capital, com participação de 39,67%, 0,03% e 60,30%, respectivamente.

DESPESAS DE CAPITAL	2013	2014	2015	2014/2013	2015/2014

Investimentos	65,65%	66,15%	39,67%	0,76%	-40,03%
Inversões Financeiras	0,07%	1,71%	0,03%	2347,94%	-98,23%
Amortização da Dívida	34,28%	32,14%	60,30%	-6,25%	87,63%

As despesas de Investimentos participaram do total das Despesas de Capital no triênio 2013/2015 com índices de 65,65%, 66,15% e 39,67%, respectivamente, apresentando um decréscimo de 40,03%, em 2015.

6.2.1 Da Análise dos Resultados Evidenciados

Com relação às despesas realizadas no último triênio, resta evidenciado uma redução ao longo do período, sendo que de 2013 para 2014, o índice foi de 13,46%, e de 2014 para 2015, de 6,50%.

Diante disso, os valores consignados nas diversas rubricas integrantes das despesas realizadas pelo Estado evidenciam a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores dispendidos pelos cofres públicos, atendendo ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário, norteador da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Da Análise Contábil das Contas do Governo

A Prestação de Contas Anual, representada pelo Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, foi objeto de exaustiva análise da Comissão Especial responsável pela manifestação técnica, recaindo o exame sobre todos os aspectos contábeis inerentes a cada uma das funções de Governo.

Em atendimento ao estabelecido na Portaria n° 702, de 10 de dezembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabeleceu as regras para o envio dos dados contábeis e fiscais pelos entes da Federação no exercício de 2015, e considerando a consolidação das contas de todos os entes nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 101/00, o Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou os demonstrativos contábeis de acordo com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

A apreciação das Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul de 2015 está subordinada às disposições regimentais, art. 114, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

7.1 Da Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Executivo prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. É, por essência, o orçamento propriamente dito.

A autorização legislativa para o Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício financeiro de 2015 foi concedida através da Lei 4.642, de 26 de dezembro de 2014, estimando a Receita e fixando a Despesa em igual valor, no montante de R$ 13.447.951.000,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e um mil reais), assim estabelecida:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	Participação
Orçamento Fiscal	10.133.339	75,35%
Orçamento de Seguridade Social	2.923.771	21,74%
Orçamento de Investimentos	390.841	2,91%
Total	**13.447.951**	**100,00%**

Fonte: Lei n° 4.642 de 26/12/2014 (LOA).

A maior parcela de recursos ficou a cargo do Orçamento Fiscal, correspondendo ao montante de 75,35% do conjunto dos três orçamentos.

7.1.1 Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A estimativa de receita e a fixação de despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social traduzem-se no montante de R$ R$ 13.057.110.000,00 (treze bilhões, cinquenta e sete milhões e cento e dez mil reais), apresentando o seguinte desdobramento: R$ 10.133.339.400,00 para o Orçamento Fiscal e R$ 2.923.770.600,00 para o Orçamento da Seguridade Social.

7.1.2 Do Orçamento de Investimentos

O Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista estimou a receita no montante de R$ 390.840.500,00 (trezentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

7.1.2.1 Da Participação das Sociedades de Economia Mista

A participação das duas Sociedades de Economia Mista pertencentes ao Estado, nesse orçamento, está assim distribuída:

Valores em R$ 1.000,00

Sociedade de Economia Mista	Valor	Participação
Companhia de Gás do Estado de MS - MS GÁS	182.383	46,66%
Empresa de Saneamento de MS S/A - SANESUL	208.458	53,34%

Total	**390.841**	**100,00%**

Fonte: Lei n° 4.642 de 26/12/2014 (LOA 2015).

O quadro acima representa a participação das duas Sociedades de Economia Mista no orçamento do Estado, sendo que a MS GÁS representou 46,66% e a SANESUL, 53,34%.

7.1.2.2 Das Fontes de Financiamento

As fontes de financiamento para o Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista foram previstas conforme segue:

Valores em R$ 1.000,00

Fontes de Financiamento	Valor	Participação
Recursos Próprios	**289.566**	**74,09%**
Recursos diretamente arrecadados	166.478	42,59%
Convênios diversos	123.088	31,49%
Recursos para Aumento do Patrimônio	**101.274**	**25,91%**
Operações de Crédito	101.274	25,91%
Total	**390.841**	**100,00%**

Fonte: Lei n° 4.642 de 26/12/2014 (LOA 2015).

De acordo com o demonstrativo acima, a maior parcela das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista foi constituída por Recursos Próprios, na ordem de R$ 289.566.300,00, ou seja, 74,09%, e o restante de operações de crédito, representando 25,91%.

7.2 Da Execução Orçamentária

Nos moldes do art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64, o balanço orçamentário representa o confronto das receitas previstas com as receitas executadas e da despesa fixada com a despesa executada.

Em consequência, no exercício financeiro, revela se ocorreu superávit ou déficit de execução, que representam as principais informações deste balanço.

A execução do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, conforme Balanço Orçamentário, no encerramento do exercício financeiro de 2015, será analisada nos itens seguintes deste relatório.

7.2.1 Dos Créditos Adicionais

O orçamento como documento de planejamento de receitas e despesas que é, está sujeito a ajustes durante sua execução – créditos adicionais – desde que auto-

rizados pelo Poder Legislativo. É o que se extrai do art. 40, da Lei Federal n.º 4.320/64.

O art. 41, do dispositivo legal acima classifica os créditos adicionais da seguinte forma, *in verbis:*

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Tais créditos deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, dependendo de fonte de financiamento, ou seja, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo devidamente justificado.

7.2.1.1 Dos Créditos Adicionais Autorizados

A Lei nº 4.642, de 26 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares da seguinte forma:

> *"Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*
>
> *§ 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput, a abertura de créditos suplementares:*
>
> *I – para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais;*
> *II – destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;*
> *III – à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.*
>
> *§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.*
>
> *Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e para atender, inclusive, aos preceitos contidos nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto no § 3º do*

art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964."

7.2.1.2 Da Legalidade dos Créditos Adicionais Abertos

Os créditos adicionais abertos, no exercício financeiro de 2015, atingiram o montante de R$ 10.447.233.228,31 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), sendo R$ 5.096.711.828,31 (cinco bilhões, noventa e seis milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) referentes a créditos suplementares e R$ 5.350.521.400,00 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte um mil e quatrocentos reais) de créditos especiais.

Valores em R$ 1.000,00

Créditos Adicionais	INCISO I Superávit Financeiro	INCISO II Excesso de Arrecadação	INCISO III Anulação	INCISO IV Op. de Crédito	TOTAL
Suplementares	57.410	3.191.950	1.794.870	52.482	5.096.712
Especiais	0,00	0,00	5.350.521		5.350.521
Total	57.410	3.191.950	7.145.392	52.482	10.447.233

De acordo com as informações apresentadas no demonstrativo acima, a abertura de créditos adicionais teve comprovada a observância aos limites autorizados através da Lei Orçamentária Anual e de lei específica.

7.2.1.3 Da Disponibilidade de Recursos

Em resumo, foram disponibilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2015, os recursos abaixo, de acordo com cada fonte de financiamento prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Valores em R$ 1.000,00

Incisos	Créditos Adicionais	Disponibilidade
I	Superávit Financeiro	444.531
II	Excesso de Arrecadação	1.244.326
III	Anulação de Dotação	3.361.988
IV	Operação de Crédito	41.999
TOTAL		**5.092.844**

7.2.1.3 Da Utilização dos Recursos

Os recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais em 2015 foram os seguintes:

Valores em R$ 1.000,00

Incisos	Créditos Adicionais	Disponibilidade	Utilização	Saldo
I	Superávit Financeiro	444.531	57.410	387.122
II	Excesso de Arrecadação	1.244.326	3.191.950	-1.947.624
III	Anulação de Dotação	8.712.509	7.145.392	1.567.117
IV	Operação de Crédito	41.999	52.482	-10.483
TOTAL		**10.443.365**	**10.447.233**	**-3.868**

Os recursos utilizados com lastro nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 tiveram sua utilização conforme a seguir:

a) **Superávit Financeiro** – foram utilizados desse recurso a importância de R$ 57.409.725,00, sendo que a disponibilidade de recursos era de R$ 444.531.269,01, ocasionando uma suplementação menor que as autorizações na ordem de R$ 387.121.544,01;

b) **Excesso de Arrecadação** – comprovadamente houve um excesso de arrecadação no valor de R$ 1.244.326.349,24, sendo utilizados R$ 3.191.950.188,19, ocasionando uma diferença de R$ 1.947.623.838,95 sem a concretização do excesso previsto no decorrer do exercício, no entanto, convém esclarecer que essa diferença não traduziu em prejuízo à efetiva execução orçamentária, vez que houve um saldo de dotações não utilizado no valor de R$ 2.602.275.618,00, conforme registrado no Balanço Orçamentário;

c) **Anulação de dotação** – foram efetuadas aberturas de créditos adicionais por anulação de dotação no montante de R$ 7.145.391.656,12, e para dar cobertura a esses créditos a Lei Orçamentária Anual autorizou o valor de R$ 3.361.987.625,00 para abrir créditos suplementares com os recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64, englobando o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e o resultante das anulações, não distinguindo somente os créditos suplementares por anulação de dotação. Quanto a abertura de créditos especiais, o art. 87 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 autorizou a abertura no valor de R$ 5.350.521.400,00, totalizando assim uma disponibilidade de recursos no montante de R$ 8.712.509.025,00;

d) **Operação de Crédito** – foram abertos créditos adicionais suplementares utilizando como recursos de operações de crédito na ordem de R$ 52.481.659,00, cuja disponibilidade era de R$ 41.998.753,96, ocasionando uma diferença de R$ 10.482.905,04. Entretanto, a abertura de créditos suplementares à conta de re-

cursos provenientes de operações de crédito não é computada para efeito do limite fixado no caput do art. 9° da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III do § 1° do mesmo artigo da LOA, ficando a sua abertura sujeita a autorização de legislação específica.

7.2.1.4 Do Remanejamento de Dotação

Conforme análise, as unidades gestoras tiveram seus orçamentos alterados, durante o exercício de 2015, no montante de R$10.447.233.228,31, em conformidade com o previsto no art. 13 da Lei n° 4.558/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no art. 9° da Lei n° 4.642/2014 (Lei Orçamentária Anual) e no art. 87 da Lei nº 4.640/2014 (Lei que reorganizou a estrutura básica do Poder Executivo).

Ainda sobre alterações orçamentárias, conforme Demonstrativo apresentado pelo Estado, as unidades gestoras modificaram suas dotações, deslocando valores orçamentários na ordem de R$ 1.689.182.850,82, mediante os institutos insertos no art. 19 da Lei n° 4.558/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e em observância ao disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

> *Art. 19. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.*
>
> *Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.*

7.3 Da Análise do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário foi apresentado de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, aprovado pela Portaria n° 700, de 10 de dezembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e é composto por três quadros: o principal, o da execução dos restos a pagar não processados e o da execução dos restos a pagar processados.

7.3.1 Do Balanço Orçamentário – Lei Federal n.º 4.320/64

Preconiza o art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64:

> *"Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas."*

O Balanço Orçamentário demonstra a receita prevista e a arrecada e, de outro lado, a despesa fixada e empenhada relativas aos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos, registrando os seguintes valores:

Valores em R$ 1.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	**SALDOS**
		(b)	**(c)**	**d = (c - b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.513.570**	**12.513.570**	**12.697.665**	**184.095**
Receita Tributária	7.047.013	7.047.013	7.172.785	125.771
Receita de Contribuições	1.568.493	1.568.493	1.348.796	-219.696
Receita Patrimonial	135.830	135.830	153.149	17.319
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	614.074	614.074	484.846	-129.228
Transferências Correntes	2.984.393	2.984.393	2.380.530	-603.862
Outras Receitas Correntes	163.767	163.767	1.157.559	993.792
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**934.380**	**934.380**	**1.994.612**	**1.060.232**
Operações de Crédito	137.562	137.562	41.999	-95.563
Alienação de Bens	7.652	7.652	2.263	-5.389
Amortizações de Empréstimos	2.055	2.055	2.729	674
Transferências de Capital	787.111	787.111	529.731	-257.380
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.417.891	1.417.891
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I+II+III)	**13.447.951**	**13.447.951**	**14.692.277**	**1.244.326**
Operações de Crédito/Refinanciamento (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**13.447.951**	**13.447.951**	**14.692.277**	**1.244.326**
Déficit (VII)		3.301.842		-3.301.842
TOTAL (VIII) = (VI+VII)	**13.447.951**	**16.749.792**	**14.692.277**	**-2.057.515**
Saldo de Exercícios Anteriores	671.675	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Conta	57.410			
Reabertura de Créditos Adicionais	614.265			

Valores em R$ 1.000,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e – f)
DESPESAS CORRENTES (IX)	**10.940.663**	**14.159.523**	**12.585.188**	**12.215.461**	**12.004.994**	**1.574.334**
Pessoal e Encargos Sociais	5.845.521	7.753.943	7.068.287	6.812.476	6.705.311	685.656
Juros e Encargos da Dívida	267.801	274.956	274.716	274.716	274.716	239
Outras Despesas Correntes	4.827.341	6.130.624	5.242.185	5.128.269	5.024.966	888.439
DESPESAS DE CAPITAL (X)	**2.390.412**	**2.563.249**	**1.562.328**	**1.434.110**	**1.414.542**	**1.000.921**
Investimentos	1.613.274	1.618.356	619.814	491.596	472.027	998.542
Inversões Financeiras	13.789	2.597	473	473	473	2.124
Amortização da Dívida	763.349	942.296	942.041	942.041	942.041	255
RESERVAS	**116.875**	**27.020**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.020**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	**87.915**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE RPPS (XII)	**28.960**	**27.020**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.020**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	**13.447.951**	**16.749.792**	**14.147.516**	**13.649.571**	**13.419.536**	**2.602.276**
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII+XIV)	**13.447.951**	**16.749.792**	**14.147.516**	**13.649.571**	**13.419.536**	**2.602.276**
Superávit (V)			544.760			
TOTAL (XVII) = (XV+XVI)	**13.447.951**	**16.749.792**	**14.692.277**	**13.649.571**	**13.419.536**	**2.057.515**

7.3.1.1 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Valores em R$ 1.000,00

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31/12/2014 (b)				
DESPESAS CORRENTES	**853**	**37.737**	**24.524**	**22.435**	**12.595**	3.561
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	617	47	47	378	193
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	853	37.120	24.477	22.388	12.217	3.368
DESPESAS DE CAPITAL	**336**	**74.581**	**31.197**	**31.184**	**32.959**	**10.773**
Investimentos	336	74.432	31.197	31.184	32.810	10.773
Inversões Financeiras	0,00	149	0,00	0,00	149	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.188**	**112.318**	**55.721**	**53.619**	**45.554**	**14.334**

7.3.1.2 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

Valores em R$ 1.000,00

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31/12/2014 (b)			
DESPESAS CORRENTES	**29.054**	**98.752**	**94.280**	**484**	**33.042**
Pessoal e Encargos Sociais	796	51.540	49.179	80	3.076
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.259	47.212	45.101	404	29.966
DESPESAS DE CAPITAL	**2.042**	**15.556**	**17.402**	**0,00**	**196**
Investimentos	2.042	15.556	17.402	0,00	196
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**31.096**	**114.307**	**111.682**	**484**	**33.237**

7.3.2 Do Balanço Orçamentário – Lei Complementar n.º 101 /2000

De acordo com o art. 52 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Balanço Orçamentário tem por função especificar, por categoria econômica, as receitas e as despesas e o demonstrativo da execução das receitas (por categoria econômica e fonte) e das despesas (por categoria econômica, grupo de natureza, função e subfunção).

7.3.3 Do Equilíbrio Orçamentário

O objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 procura definir o que se entende por *responsabilidade na gestão fiscal,* estabelecendo as seguintes premissas:

- Ação planejada e transparente;
- Prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- Garantia do equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

De acordo com os demonstrativos apresentados nos itens 7.3.1, restou evidenciado um superávit orçamentário no valor de R$ 544.760.395,00.

7.4 Da Análise da Receita Orçamentária

Receita Orçamentária é o ingresso de qualquer recurso ao caixa do Estado cuja destinação seja o financiamento das despesas.

Aduz o art. 57, da Lei Federal n.º 4.320/64:

> *"Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento."*

Desta forma, observamos que mesmo que a receita não esteja prevista no orçamento, deverá ser escriturada como receita orçamentária e com esse título.

7.4.1 Da Receita Prevista e Arrecadada

Considerando-se o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o confronto da Receita Prevista com a Arrecadada, já considerada a dedução em favor do FUNDEB, apresenta-se da seguinte forma:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Prevista	Arrecadada	Participação
RECEITAS CORRENTES	**12.635.603**	**12.015.036**	**81,78%**
Receita Tributária	8.120.560	8.278.397	56,35%
Receita de Contribuições	388.751	363.874	2,48%
Receita Patrimonial	135.830	153.149	1,04%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	614.071	484.846	3,30%
Transferências Correntes	3.212.643	2.601.342	17,71%
Outras Receitas Correntes	163.748	133.428	0,91%
RECEITAS DE CAPITAL	**934.380**	**1.994.612**	**13,58%**
Operações de Crédito	137.562	41.999	0,29%
Alienação de Bens	7.652	2.263	0,02%
Amortizações de Empréstimos	2.055	2.729	0,02%
Transferências de Capital	787.111	529.731	3,61%
Outras Receitas de Capital	0,00	1.417.891	9,65%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**1.179.764**	**2.009.053**	**13,67%**
Receita Tributária	0,00	1	0,00%
Receita de Contribuições	1.179.742	984.922	6,70%

Receita de Serviços	3	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	19	1.024.130	6,97%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**-1.301.797**	**-1.326.425**	**9,03%**
(-) Dedução da Receita Tributária	-1.073.547	-1.105.613	7,53%
(-) Dedução das Transferências Correntes	-228.250	-220.812	1,50%
Receita Total	**13.447.951**	**14.692.276**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

Analisando a composição das receitas, constata-se que as Receitas Correntes no montante de R$ 12.015.036.353,76 representam 81,78% da receita total arrecadada; e as Receitas de Capital no valor de R$ 1.994.611.998,44 correspondem a 13,58% do total.

Os maiores valores arrecadados referem-se à Receita Tributária que totalizam R$ 8.278.397.041,04, correspondente a 56,35% da Receita Total e às Transferências Correntes com R$ 2.601.341.959,05, ou 17,71% do total das receitas arrecadadas, já deduzidos os valores destinados ao FUNDEB.

7.4.2 Da Receita por Categoria e Subcategoria Econômica

O art. 11, da Lei Federal n.º 4.320/64 relacionou as receitas em dois grandes grupos, conhecidos por *categorias econômicas,* a saber: *receitas correntes* e *receitas de capital.*

Receitas Correntes são aquelas cuja arrecadação é contínua no tempo, pois podem ser destinadas ao financiamento das despesas com essas características. Receitas de capital são aquelas que têm fonte esporádica e devem ser direcionadas para as despesas de capital, em razão de suas características.

A seguir, apresentamos, detalhadamente, as Receitas Correntes e de Capital arrecadadas no exercício de 2015.

7.4.2.1 Das Receitas Correntes

Por suas fontes de arrecadação ser contínuas no tempo, destinam-se a financiar os programas que possuem estas mesmas características.

De acordo com o art. 11, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, “são Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”, e estão assim demonstradas:

Valores em R$ 1.000,00

Receitas Correntes	Prevista	Arrecadada	Participação
Receita Tributária	7.047.013	7.172.784	56,49%
Receita de Contribuições	1.568.493	1.348.796	10,62%
Receita Patrimonial	135.830	153.149	1,21%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	614.074	484.846	3,82%
Transferências Correntes	2.984.393	2.380.530	18,75%
Outras Receitas Correntes	163.767	1.157.559	9,12%
Total	**12.513.570**	**12.697.664**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

Conforme demonstrativo, o maior ingresso de Receitas Correntes, incluídas as Receitas Correntes Intraorçamentárias, ocorreu na subcategoria Receita Tributária que contribuiu com 56,49%, seguido das Transferências Correntes que representaram 18,75% do total das receitas, já deduzidos os valores destinados ao FUNDEB.

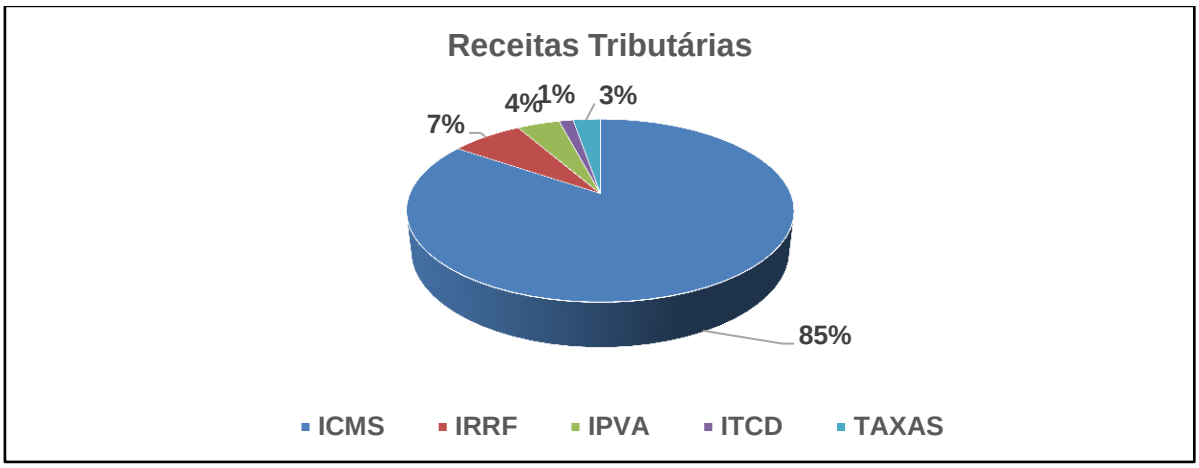
7.4.2.1.1 Receitas Tributárias

Esta receita, proveniente de impostos e taxas, compõe a principal fonte de arrecadação do Estado e, ao nível de subcategoria econômica, apresentou o seguinte desempenho:

Valores em R$ 1.000,00

Receita Tributária	Prevista	Arrecadada	Participação
ICMS	6.815.191	6.994.289	84,49%
IRRF	510.400	592.049	7,15%
IPVA	329.900	351.264	4,24%
ITCD	105.800	116.060	1,40%
TAXAS	359.269	224.735	2,71%
Soma	**8.120.560**	**8.278.397**	**100,00%**
(-) Dedução FUNDEB	-1.073.547	-1.105.613	
Total	**7.047.013**	**7.172.784**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.



Da arrecadação que compete diretamente ao Estado, a subcategoria econômica "Receitas Tributárias" tem como principal fonte o ICMS[1] que arrecadou R$ 6.994.288.750,04, não deduzido o valor destinado ao FUNDEB, representando 84,49% da sua subcategoria.

7.4.2.1.2 Transferências Correntes

Referem-se às receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas de direito público ou privado, cujo comportamento no exercício de 2015, ficou assim demonstrado:

Valores em R$ 1.000,00

Transferências Correntes	Prevista	Arrecadada	Participação
Da União	1.522.298	1.390.062	53,44%
FUNDEB	927.764	854.672	32,86%
Instituições Privadas	478.546	333.016	12,80%
De Pessoas	56	17	0,00%
De Convênios	283.979	23.576	0,91%
Soma	**3.212.643**	**2.601.342**	**100,00%**
(-) Dedução FUNDEB	-228.250	-220.812	
Total	**2.984.393**	**2.380.530**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

Dentre as Transferências Correntes, a que mais se destaca é a proveniente da União, cuja participação corresponde a 53,44% do montante recebido, não deduzido o valor destinado ao FUNDEB. Nesta subcategoria econômica destaca-se o Fundo

[1] Vale ressaltar que, do montante arrecadado de ICMS, 25% pertencem aos Municípios, consoante o disposto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.

de Participação dos Estados que contribuiu com R$ 1.017.409.869,00, representando 39,11% dessa fonte de receita.

7.4.2.1.3 Outras Receitas Correntes

São provenientes da arrecadação de multas, juros de mora, indenizações e restituições, cobrança da dívida ativa e outras receitas correntes, cuja arrecadação apresenta-se assim:

Valores em R$ 1.000,00

Outras Receitas Correntes	Prevista	Arrecadada	Participação
Multas e Juros de Mora	83.718	81.259	60,90%
Indenizações e Restituições	25.102	23.196	17,38%
Receita da Dívida Ativa	9.180	15.634	11,72%
Receitas Diversas	45.748	13.340	10,00%
Total	**163.748**	**133.428**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

As receitas mais expressivas dessa subcategoria foram as provenientes de Multas e Juros de Mora, no valor de R$ 81.258.645,21 e Indenizações e Restituições, no valor de R$ 23.195.924,29 que representaram participação de 60,90% e 17,38%, respectivamente.

7.4.2.1.4 Receitas Correntes Intraorçamentárias

São as receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, classificadas nos mesmos níveis das subcategorias das receitas correntes, conforme Portaria nº 338, de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Valores em R$ 1.000,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias	Prevista	Arrecadada	Participação
Receitas Tributária	0,00	1	0,00%
Receitas de Contribuições	1.179.742	984.922	49,02%
Receitas de Serviços	3	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	19	1.024.130	50,98%
Total	**1.179.764**	**2.009.053**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

Esses valores configuram parcela das Receitas Correntes que não representam entrada de recursos no Tesouro do Estado, considerando que são resultantes de operações realizadas entre órgãos pertencentes ao orçamento fiscal e ao da seguridade social e compõem a contabilidade consolidada do Estado.

7.4.2.2 Das Receitas de Capital

Nesta categoria, os recursos fazem-se presentes esporadicamente, e, de acordo com o art. 11, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, são classificadas como Receitas de Capital "*as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital, e, ainda, o superávit do orçamento corrente*".

As Receitas de Capital no exercício de 2015 apresentaram o seguinte desempenho:

Valores em R$ 1.000,00

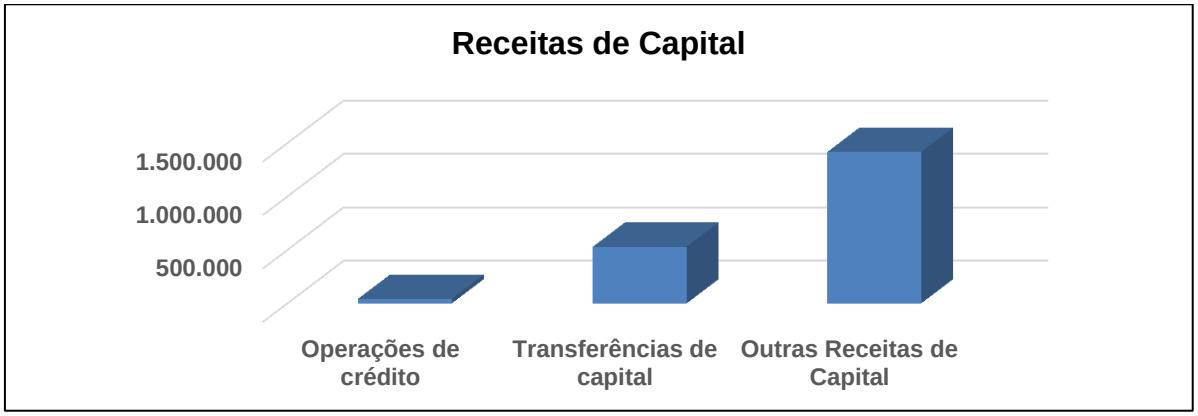
Receitas de Capital	Prevista	Arrecadada	Participação
Operações de Crédito	137.562	41.999	2,11%
Alienação de Bens	7.652	2.263	0,11%
Amortizações de Empréstimos	2.055	2.729	0,14%
Transferências de Capital	787.111	529.731	26,56%
Outras Receitas de Capital	0,00	1.417.891	71,09%
Total	**934.380**	**1.994.612**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

O maior ingresso de Receitas de Capital ocorreu na subcategoria econômica Outras Receitas de Capital, no valor de R$ 1.417.890.680,14, referentes a depósitos judiciais e representam 71,09% do total da Receita de Capital.

As Transferências de Capital contribuíram com 26,56%, totalizando o montante de R$ 529.730.942,56, sendo que a maior parte desses recursos foram arrecadados pelo FUNDERSUL – R$ 468.478.082,12.

Abaixo, tem-se a representação gráfica da composição das Receitas de Capital:



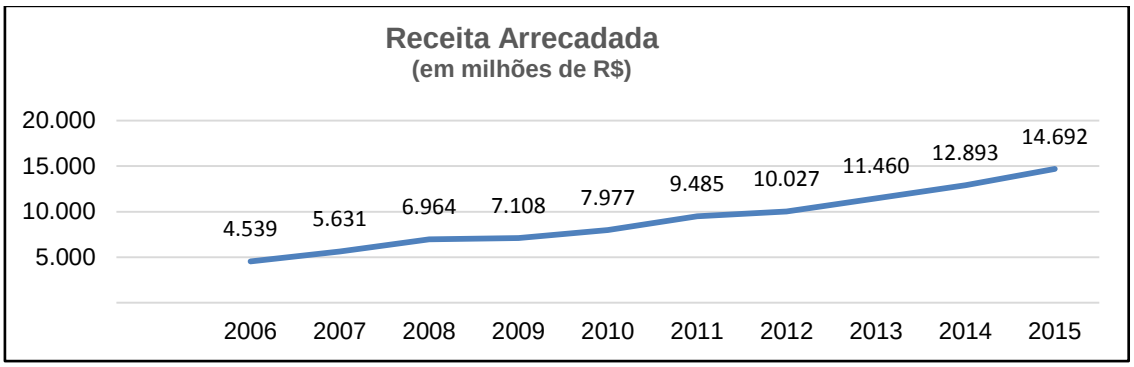
7.4.2.3 Da Evolução da Receita Prevista e Arrecadada

A seguir, representamos a evolução da receita arrecadada pelo Estado de Mato Grosso do Sul nos últimos 10 (dez) anos.

Valores em R$ 1.000,00

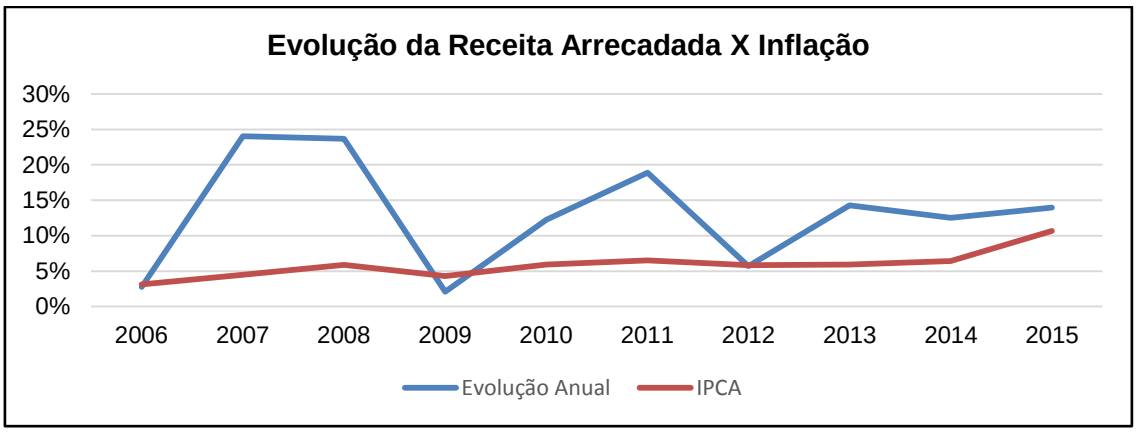
Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Evolução Anual	IPCA
2006	5.159.173	4.538.946	2,77%	3,14%
2007	5.456.491	5.630.530	24,05%	4,46%
2008	6.604.284	6.963.833	23,68%	5,90%
2009	7.642.258	7.107.836	2,07%	4,31%
2010	8.988.871	7.977.306	12,23%	5,91%
2011	9.755.667	9.485.342	18,90%	6,50%
2012	10.537.934	10.027.286	5,71%	5,84%
2013	11.128.089	11.459.608	14,28%	5,91%
2014	12.546.281	12.893.411	12,51%	6,41%
2015	13.447.951	14.692.276	13,95%	10,67%

Fonte: ANA-5ICE-4951/2015 do TC/6392/2015 e IBGE.



O gráfico acima demonstra um crescimento contínuo da receita arrecadada nos últimos 10 (dez) exercícios.

No entanto, observa-se que nos anos de 2006, 2009 e 2012, o crescimento foi menor que a inflação, medida pelo IPCA, enquanto que nos demais anos houve aumentos superiores aos índices inflacionários. Destaque para os anos de 2007 e 2008 que apresentaram variação de 18,75% e 16,79% acima da inflação, respectivamente, conforme ilustrado abaixo.



7.5 Da Análise da Despesa Orçamentária

As despesas públicas são as ações realizadas para pagamentos de serviços e investimentos, e estes gastos devem ser autorizados na lei orçamentária e em leis especiais.

A Lei Federal n.º 4.320/64 classifica as despesas entre correntes e de capital, enquanto a Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe sobre a geração de despesas públicas, identificando expressamente as despesas não autorizadas, irregulares e as lesivas ao patrimônio público, e, por fim, a Portaria Interministerial n.º 163/2001 determina a classificação segundo a natureza da despesa, distinguindo-se em categorias econômicas, grupos de natureza e elementos de despesa.

7.5.1 Da Despesa Autorizada e Realizada

No exercício financeiro de 2015, as despesas autorizadas e realizadas apresentaram-se da seguinte forma:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Fixada	Autorizada	Realizada	Participação
DESPESAS CORRENTES	**10.940.663**	**14.159.523**	**12.585.188**	**88,96%**
Pessoal e Encargos Sociais	5.845.521	7.753.943	7.068.287	49,96%
Juros e Encargos da Dívida	267.801	274.956	274.716	1,94%
Outras Despesas Correntes	4.827.341	6.130.624	5.242.185	37,05%
DESPESAS DE CAPITAL	**2.390.412**	**2.563.249**	**1.562.328**	**11,04%**
Investimentos	1.613.274	1.618.356	619.814	4,38%
Inversões Financeiras	13.789	2.597	473	0,00%
Amortização da Dívida	763.349	942.296	942.041	6,66%
Reservas	**116.875**	**27.020**	**0,00**	0,00%
Despesa Total	**13.447.951**	**16.749.792**	**14.147.516**	**100,00%**

Fonte: Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 - Balanço Orçamentário do Balanço Geral de 2015.

7.5.2 Da Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa

A classificação das despesas orçamentárias por categorias econômicas preconizada pela Lei Federal n.º 4.320/64 – despesas correntes e despesas de capital – está relacionada ao impacto que causa no setor econômico e permite avaliar o comportamento da despesa realizada em relação à autorizada.

No exercício financeiro de 2015, a gestão orçamentária da despesa apresentou os valores detalhados a seguir.

7.5.2.1 Das Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas realizadas pelo governo de forma contínua, uma vez que estão ligadas à sua manutenção. Em outras palavras, compreende um universo de gastos do governo imprescindíveis à sua sobrevivência e/ou à prestação dos serviços públicos.

Foram registrados os seguintes valores no exercício financeiro de 2015:

Valores em R$ 1.000,00

Despesas Correntes	Fixada	Autorizada	Realizada	Participação
Pessoal e Encargos Sociais	5.845.521	7.753.943	7.068.287	56,16%
Juros e Encargos da Dívida	267.801	274.956	274.716	2,18%
Outras Despesas Correntes	4.827.341	6.130.624	5.242.185	41,65%
Total	**10.940.663**	**14.159.523**	**12.585.188**	**100,00%**

Fonte: Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 - Balanço Orçamentário do Balanço Geral de 2015.

A maior parte das Despesas Correntes foi com Pessoal e Encargos Sociais que totalizaram o montante de R$ 7.068.287.206,49 e Outras Despesas Correntes com R$ 5.242.184.638,36, correspondentes a 56,16% e 41,65%, respectivamente, do total de despesas desta categoria econômica.

7.5.2.2 Das Despesas de Capital

São aquelas que contribuem diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, aumentando, dessa forma, a riqueza patrimonial do Estado, sendo que no exercício financeiro de 2015 apresentaram-se da seguinte forma:

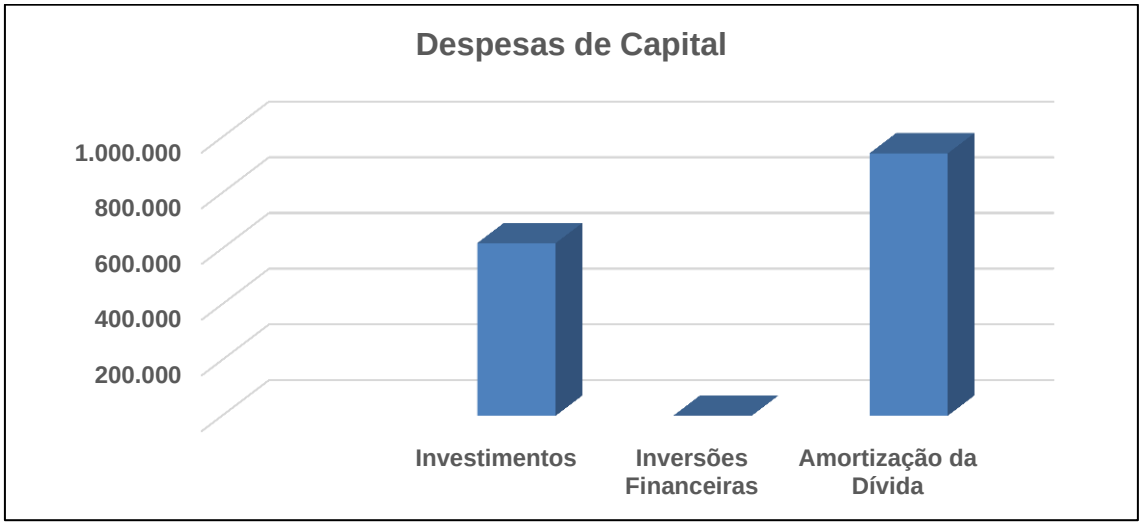
Valores em R$ 1.000,00

Despesas de Capital	Fixada	Autorizada	Realizada	Participação
Investimentos	1.613.274	1.618.356	619.814	39,67%
Inversões Financeiras	13.789	2.597	473	0,03%
Amortização da Dívida	763.349	942.296	942.041	60,30%
Total	**2.390.412**	**2.563.249**	**1.562.328**	**100,00%**

Fonte: Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 - Balanço Orçamentário do Balanço Geral de 2015.

Nesta categoria econômica de despesas, a maior parte refere-se à Amortização da Dívida na ordem de R$ 942.041.047,46, representando 60,30% das despesas de capital, seguida dos Investimentos que representam os recursos aplicados na execução de obras públicas e aquisição de imóveis, equipamentos e material permanente, no montante de R$ 619.813.699,49, o equivalente a 39,67%.

Abaixo, tem-se a representação gráfica da composição das Despesas de Capital:



7.5.3 Das Despesas por Função do Governo

As despesas por função representam as programações do governo no seu mais alto nível de agregação de gastos nas diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, educação, saúde, segurança pública.

A tabela a seguir registra a despesa autorizada e a realizada por função de governo no exercício de 2015:

Valores em R$ 1.000,00

Funções	Dotação Atualizada	Despesa Executada	Diferença	Participação
01 - Legislativa	398.967	384.100	-14.867	2,71%
02 - Judiciária	812.734	753.473	-59.262	5,33%
03 - Essencial à Justiça	574.249	550.673	-23.576	3,89%
04 - Administração	1.250.080	953.606	-296.474	6,74%

06 - Segurança Pública	1.833.037	1.503.452	-329.585	10,63%
08 - Assistência Social	231.550	184.957	-46.593	1,31%
09 - Previdência Social	2.120.979	2.077.518	-43.461	14,68%
10 – Saúde	1.329.517	1.036.231	-293.286	7,32%
11- Trabalho	15.670	12.154	-3.515	0,09%
12 - Educação	2.242.309	1.986.563	-255.746	14,04%
13 – Cultura	45.252	16.461	-28.791	0,12%
14 - Direitos da Cidadania	204.121	181.637	-22.484	1,28%
15 - Urbanismo	10.378	5.574	-4.804	0,04%
16 - Habitação	99.753	30.055	-69.698	0,21%
17 - Saneamento	338.453	91.530	-246.923	0,65%
18 - Gestão Ambiental	139.015	42.230	-96.785	0,30%
19 - Ciência e Tecnologia	52.962	12.679	-40.283	0,09%
20 - Agricultura	237.560	154.752	-82.808	1,09%
21 - Organização Agrária	4.786	2.334	-2.452	0,02%
22 – Indústria	21.507	1.814	-19.693	0,01%
23 - Comércio e Serviços	38.477	23.436	-15.041	0,17%
24 - Comunicação	65.063	40.328	-24.734	0,29%
25 - Energia	211.098	0,00	-211.098	0,00%
26 – Transporte	650.705	447.728	-202.977	3,16%
27 - Desporto e Lazer	22.252	9.465	-12.787	0,07%
28 - Encargos Especiais	3.772.299	3.644.767	-127.532	25,76%
29-Reserva de Contingência	27.020	0,00	-27.020	0,00%
TOTAL	**16.749.792**	**14.147.516**	**2.602.276**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 da Lei n° 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Balanço Geral de 2015.

Observa-se que a função com a maior parte das despesas foi Encargos Especiais, no montante de R$ 3.644.766.641,71, o equivalente a 25,76%. Outras funções, em escala decrescente das despesas foram Previdência Social e Educação, correspondentes a 14,68% e 14,04%, respectivamente.

A função encargos especiais representam as operações especiais de refinanciamento da dívida interna, serviço da dívida interna e externa (juros e amortizações), bem como transferências constitucionais e decorrentes de legislação específica, e operações especiais de cumprimento de sentenças judiciais.

7.6 Das Despesas por Poderes e Ministério Público Estadual

Os valores da participação dos Poderes do Estado e do Ministério Público Estadual, bem como seus respectivos órgãos, na despesa total estão assim demonstrados:

Valores em R$ 1.000,00

Poderes	Autorizada	Realizada	Diferença	Participação
Legislativo	**398.967**	**384.100**	**-14.867**	**2,71%**
Assembleia Legislativa	225.674	211.080	-14.594	1,49%
Tribunal de Contas	170.143	170.105	-38	1,20%
Fundo	3.150	2.914	-236	0,02%
Judiciário	**812.734**	**753.473**	**-59.262**	**5,33%**
Tribunal de Justiça	609.722	602.445	-7.277	4,26%
Fundo	203.012	151.028	-51.985	1,07%
Ministério Público	**312.999**	**309.757**	**-3.243**	**2,19%**
Procuradoria Geral da Justiça	307.864	307.603	-261	2,17%
Fundos	5.135	2.154	-2.981	0,02%
Executivo	**15.225.091**	**12.700.187**	**-2.524.904**	**89,77%**
Secretarias	4.938.110	4.188.392	-749.718	29,61%
Outros Órgãos e Unidades	4.184.953	4.047.329	-137.623	28,61%
Fundos	1.317.802	663.118	-654.684	4,69%
Fundações	692.670	545.370	-147.300	3,85%
Empresas Públicas	2.398	21	-2.377	0,00%
Sociedade de Economia Mista	390.841	0,00	-390.841	0,00%
Autarquias	3.698.317	3.255.956	-442.361	23,01%
Despesa Total	**16.749.792**	**14.147.516**	**-2.602.276**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

7.6.1 Das Despesas da Administração Direta

A Administração Direta do Estado é composta pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais e Encargos Gerais, e suas despesas consolidadas estão assim demonstradas:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Poder Executivo	9.123.063	8.235.722	86,45%

Assembleia Legislativa	225.674	211.080	2,22%
Tribunal de Contas	170.143	170.105	1,79%
Poder Judiciário	609.722	602.445	6,32%
Ministério Público	307.864	307.603	3,23%
Total	**10.436.466**	**9.526.955**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

A Administração Direta do Estado realizou despesas no montante de R$ 9.526.955.247,24, sendo que o Poder Executivo teve uma participação de 86,45%, realizando despesas no total de R$ 8.235.721.742,33.

7.6.1.1 Do Poder Executivo

No âmbito do Poder Executivo, incluem-se as Secretarias Estaduais, a Procuradoria Geral do Estado, a Defensoria Pública e os Encargos Gerais, os quais apresentaram o seguinte resultado no exercício financeiro de 2015:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Secretaria de Estado de Fazenda	801.098	712.278	8,65%
Procuradoria-Geral do Estado	249.512	206.493	2,51%
Secretaria de Estado de Saúde	2	0,00	0,00%
Secretaria de Estado de Educação	1.967.273	1.775.355	21,56%
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.555.087	1.268.315	15,40%
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul	152.730	152.572	1,85%
Encargos Gerais Financeiros do Estado	3.488.779	3.398.572	41,27%
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	292.844	289.692	3,52%
Secretaria de Estado da Casa Civil	100.332	71.791	0,87%
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	44.397	33.816	0,41%
Controladoria Geral do Estado	1.087	0,00	0,00%
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	107.940	95.626	1,16%
Secretaria de Estado de Infraestrutura	43.608	6.321	0,08%
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreend. e Inovação	13.146	3.174	0,04%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolv. Econômico	14.268	8.048	0,10%
Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar	38.573	10.671	0,13%
Secretaria de Estado de Dir. Humanos, Assist. Social e Trabalho	249.351	200.536	2,43%
Secretaria de Estado de Habitação	3.036	2.459	0,03%
Coordenadoria Financeira do Órgão Superior	0,00	0,00	0,00%

Total	**9.123.063**	**8.235.722**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Conforme demonstrativo, os Encargos Gerais Financeiros do Estado foi a unidade orçamentária que mais realizou despesas, representando 41,27% do total de despesas do Poder Executivo.

Das demais unidades orçamentárias, destaque para a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Secretaria de Estado de Fazenda, com participação de 21,56%, 15,40% e 8,65%, respectivamente.

7.6.2 Das Despesas da Administração Indireta

As autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Indireta do Estado, cujas despesas estão assim distribuídas:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Autarquias	3.671.297	3.255.956	70,47%
Fundações	692.670	545.370	11,80%
Fundos	1.529.899	819.214	17,73%
Empresa Pública	2.398	21	0,00%
Sociedades de Economia Mista	390.841	0,00	0,00%
Total	**6.287.105**	**4.620.561**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

7.6.2.1 Das Autarquias

As Autarquias são entidades autônomas que exercem atividades de interesse da sociedade, e suas despesas autorizadas e realizadas apresentam-se da seguinte forma:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Departamento Estadual de Trânsito de MS	247.658	238.268	7,32%
Agência Estadual de Adm. do Sist. Penitenciário	249.929	226.788	6,97%
Agência Estadual de Regulação de Serv. Públicos de MS	9.324	8.319	0,26%
Agência Estadual de Imprensa Oficial	4.024	1.938	0,06%
Agência de Previdência Social de MS	2.120.753	2.077.329	63,80%
Agência Estadual de Gestão de	588.603	477.083	14,65%

Empreendimentos			
Agência Estadual de Metrologia	19.072	12.244	0,38%
Junta Comercial do Estado de MS	9.264	7.325	0,22%
Instituto de Meio Ambiente de MS	126.300	34.919	1,07%
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	123.408	86.811	2,67%
Agência de Desenvolv. Agrário e Extensão Rural	77.200	55.931	1,72%
Agência de Habitação Popular de MS	95.762	29.003	0,89%
Total	**3.671.297**	**3.255.956**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Das autarquias, destaque para a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV que representou 63,80% do total das despesas realizadas pelas Autarquias, seguida da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN, com participações de 14,65% e 7,32%, respectivamente.

7.6.2.2 Das Fundações Públicas

As Fundações Públicas são também entidades autônomas, criadas para um fim específico de interesse público, como por exemplo a cultura, saúde e educação.

As despesas das Fundações Públicas do Estado no exercício financeiro de 2015 estão assim solidificadas:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Autorizada**	**Realizada**	**Participação**
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	352.355	326.920	59,94%
Fundação Estadual de Educação	1.191	0,00	0,00%
Fundação Universidade Estadual de MS	211.113	151.801	27,83%
Fundação Estadual Jorn. Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa	10.714	10.014	1,84%
Fundação de Desporto e Lazer	9.575	6.029	1,11%
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	11.568	224	0,04%
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	14.494	12.416	2,28%
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul	7.403	5.000	0,92%
Fundação de Apoio ao Densenv. do Ens. Ciência e Tecnologia	58.126	20.380	3,74%
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	16.132	12.585	2,31%
Total	**692.670**	**545.370**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Das Fundações Estaduais, a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul realizou 59,94% do total das despesas dessas entidades, enquanto que a Fun-

dação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul realizou despesas correspondentes a 27,83% do total.

7.6.2.3 Dos Fundos Especiais

Os Fundos Especiais são mecanismos utilizados pelo governo para aplicar de forma eficiente os seus recursos e com isso efetivar a sua participação no desenvolvimento socioeconômico. No âmbito do Poder Executivo do Estado, realizaram despesas nos seguintes valores:

alores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Fundo Especial de Desenv. Modernização e Aperf. Do TC de MS	3.150	2.914	0,36%
Fundo Esp. Para Inst. Desenv. e Aperf. Dos Juizados Esp. Cíveis e Crim.	203.012	151.028	18,44%
Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público	4.610	2.154	0,26%
Fundo Especial de Exec. de Prog. de Combate às Drogas no âmbito do MP	525	0,00	0,00%
Fundo Especial Desenvolv. e Aperf. das Atividades Fazendárias	44.509	26.458	3,23%
Fundo de Provisão de Recursos	136.277	0,00	0,00%
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	8.703	2.136	0,26%
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul	830.362	567.460	69,27%
Fundo Especial de Reequip. da Sec. de Estado de Justiça e Seg. Pública	66.032	32.527	3,97%
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	1	0,00	0,00%
Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul	0,00	0,00	0,00%
Fundo Especial para o Aperf. e o Desenvolv. das Ativ. da Defensoria Pública	15.350	11.642	1,42%
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul	482	166	0,02%
Fundo de Investimentos Esportivos	12.725	3.477	0,42%
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul	40	0,00	0,00%
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS	126.621	0,00	0,00%
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul	26.176	7	0,00%
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de MS	4.468	1.025	0,13%

Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados	37		0,00%
Fundo Estadual de Apoio a Industrialização	21.316	1.814	0,22%
Fundo de Regularização de Terras	454	0,00	0,00%
Fundo para Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	1.874	1.364	0,17%
Fundo Estadual de Terras Indígenas	200	0,00	0,00%
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	280	179	0,02%
Fundo Estadual de Assistência Social	19.114	14.346	1,75%
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	1.231	481	0,06%
Fundo de Habitação de Interesse Social	2.348	36	0,00%
Total	**1.529.899**	**819.214**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Dos Fundos Especiais, destaque para o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul que aplicou recursos na ordem de R$ 567.459.802,81, representando 69,27% do total de despesa realizadas pelo Fundos do Estado. Em seguida, com 18,44% de participação, destacou-se o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC que executou despesas no montante de R$ 151.027.885,55.

7.6.2.4 Da Empresa Pública

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	2.398	21	100,00%
Total	**2.398**	**21**	**100,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

A única empresa pública do Estado é a Empresa de Gestão de Recursos Minerais – MS MINERAL que realizou despesas no montante de R$ 20.897,20.

7.6.2.5 Das Sociedades de Economia Mista

De acordo com o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 200/67, considera-se Sociedade de Economia Mista:

> *III – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.*

No âmbito Estadual, as despesas das duas Sociedades de Economia Mista do Estado apresentaram o seguinte:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Autorizada	Realizada	Participação
Empresa de Saneamento de MS S/A - SANESUL	208.458	0,00	0,00%
Companhia de Gás do Estado de MS - MS GÁS	182.383	0,00	0,00%
Total	**390.841**	**0,00**	**0,00%**

Fonte: Anexo 11 B - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Conforme demonstrativo, não foram realizadas as despesas previstas com investimentos em Sociedades de Economia Mista.

7.7 Da Execução do Orçamento da Seguridade Social

O Orçamento da Seguridade Social, compreendido na Lei 4.642/2014 (LOA) foi fixado no valor de R$ 2.923.770.600,00 para o exercício de 2015.

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Fixada (a)	Realizada (b)	(b/a)	Participação
8 - Assistência Social	240.673	184.957	76,85%	5,61%
9 - Previdência Social	1.576.313	2.077.518	131,80%	62,98%
10 - Saúde	1.091.594	1.036.231	94,93%	31,41%
12 - Educação	14.040			
14 - Direitos da Cidadania	1.151			
Total	**2.923.771**	**3.298.705**	**112,82%**	**100,00%**

Fonte: Lei n° 4.642 de 26/12/2014 (LOA 2015) e Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e por Função da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

Das despesas autorizadas no Orçamento da Seguridade Social, foi executado o montante de R$ 3.298.704.972,23, abrangendo os programas das funções Assistência Social, Saúde e Previdência Social, tendo esta última realizado despesas superiores ao inicialmente previsto.

7.8 Da Análise da Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual

No encerramento do exercício de 2015, a execução orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual apresentou os valores a seguir demonstrados.

7.8.1 Do Poder Legislativo

Por determinação constitucional, o Poder Legislativo contempla em seu bojo, além de seu próprio orçamento, o orçamento do Tribunal de Contas do Estado, que será demonstrado separadamente na presente análise.

7.8.1.1 Da Assembleia Legislativa

A Lei Orçamentária n° 4.642, de 26 de dezembro de 2014 (LOA) fixou a despesa orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2015, na quantia de R$ 212.424.000,00. Considerando as suplementações efetuadas no exercício, a despesa autorizada foi aumentada para R$ 225.674.000,00, evidenciando um acréscimo de 6,23% em relação ao valor inicialmente fixado, conforme demonstração a seguir:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	212.424	-
Despesa Autorizada	225.674	100,00
Despesa Realizada	211.080	93,53
Saldo das dotações	**14.594**	**6,47**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

A Assembleia Legislativa executou 93,53% da despesa autorizada, restando um saldo nas dotações de aproximadamente de 6,47%.

7.8.1.2 Do Tribunal de Contas

Para o exercício financeiro de 2015 foi consignado ao Tribunal de Contas, através da Lei Orçamentária n.º 4.642, de 26 de dezembro de 2014 a importância de R$ 166.143.000,00, e após as suplementações, R$ 170.143.000,00; e para o Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS – FUNTC/MS, o valor inicial de R$ 700.000,00, sendo atualizado para R$ 3.150.000,00 após as suplementações.

7.8.1.2.1 Da Execução Orçamentária do Tribunal de Contas

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	166.143	-
Despesa Autorizada	170.143	100,00
Despesa Realizada	170.105	99,98
Saldo das dotações	**38**	**0,02**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

A execução orçamentária do Tribunal de Contas revela a utilização de quase a totalidade das dotações, visto que deixou de utilizar apenas 0,02% da despesa autorizada.

7.8.1.2.2 Da Execução Orçamentária do FUNTC/MS

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	700	-
Despesa Autorizada	3.150	100,00
Despesa Realizada	2.914	92,51
Saldo das dotações	**236**	**7,49**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

De acordo com o demonstrativo, a execução orçamentária do FUNTC revela a utilização de 92,51% dos créditos autorizados, restando um saldo de dotação correspondente a 7,49% do total da despesa autorizada.

7.8.2 Do Poder Judiciário

A despesa orçamentária fixada para o Tribunal de Justiça do Estado através da Lei Orçamentária n.º 4.642, de 26 de dezembro de 2014 corresponde ao valor de R$ 554.722.000,00, e após as suplementações, passou a ser de R$ 609.722.000,00, enquanto que para o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, a despesa autorizada de R$ 126.343.000,00, sendo atualizada para R$ 203.012.415,00.

7.8.2.1 Da Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	554.722	-
Despesa Autorizada	609.722	100,00
Despesa Realizada	602.445	98,81
Saldo das dotações	**7.277**	**1,19**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

O TJ utilizou 98,81% das despesas autorizadas, sendo que esse valor corresponde a 108,60% da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária.

7.8.2.2 Da Execução Orçamentária do FUNJECC

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	126.343	-
Despesa Autorizada	203.012	100,00
Despesa Realizada	151.028	74,39
Saldo das dotações	**51.985**	**25,61**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

De acordo com o demonstrativo, a execução orçamentária do FUNJECC revela a utilização de 74,39% dos créditos autorizados, restando um saldo de dotação correspondente a 25,61% do total da despesa autorizada.

7.8.3 Do Ministério Público Estadual

A Lei Orçamentária n.º 4.642, de 26 de dezembro de 2014 fixou a despesa orçamentária do Ministério Público Estadual para o exercício de 2015 em R$ 292.473.000,00, sendo que no curso do exercício, sofreu alterações com as suplementações, totalizando o montante de R$ 307.864.193,77.

Ao Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMPMS), a importância de R$ 3.610.000,00, e após as suplementações, ficou atualizada em R$ 4.610.000,00; enquanto que ao Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público (FUNDROGAS), foi autorizada a despesa no valor de R$ 525.000,00

7.8.3.1 Da Execução Orçamentária do Ministério Público Estadual

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	292.473	-
Despesa Autorizada	307.864	100,00
Despesa Realizada	307.603	99,92
Saldo das dotações	**261**	**0,08**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

As despesas realizadas pelo MPE representaram 99,92% do total autorizado e correspondem a 105,17% da despesa inicialmente fixada.

7.8.3.2 Da Execução Orçamentária do FEADMPMS e do FUNDROGAS

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	3.610	-
Despesa Autorizada	4.610	100,00
Despesa Realizada	2.154	46,72
Saldo das dotações	**2.456**	**53,28**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

Do total da despesa autorizada para o FEADMPMS, foram executados R$ 2.153.833,50, o que corresponde a 46,72%.

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	525	-
Despesa Autorizada	525	100,00
Despesa Realizada	0,00	0,00
Saldo das dotações	**525**	**100,00**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

Conforme demonstrativo acima, não houve qualquer alteração ou realização de despesas pelo FUNDROGAS.

7.8.4 Da Defensoria Pública Estadual

A despesa orçamentária fixada para a Defensoria Pública Estadual através da Lei Orçamentária n.º 4.642, de 26 de dezembro de 2014 corresponde ao valor de R$ 137.849.000,00, e após as suplementações, passou a ser de R$ 152.730.462,16, enquanto que para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, a despesa autorizada de R$ 4.200.000,00, sendo atualizada para R$ 15.350.000,00.

7.8.4.1 Da Execução Orçamentária da Defensoria Pública Estadual

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	137.849	-
Despesa Autorizada	152.730	100,00
Despesa Realizada	152.572	99,90
Saldo das dotações	**158**	**0,10**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

Conforme demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária da Defensoria Pública atingiu o patamar de 99,90% da despesa autorizada, ocasionando um saldo das dotações de 0,10%, entretanto, observa-se um aumento aproximado de 10,68% em relação à despesa inicialmente fixada.

7.8.4.2 Da Execução Orçamentária do FUNADEP

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valores	%
Despesa Fixada	4.200	-
Despesa Autorizada	15.350	100,00
Despesa Realizada	11.642	75,85
Saldo das dotações	**3.708**	**24,15**

Fonte: Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.

De acordo com o demonstrativo acima, a execução da despesa orçamentária do FUNADEP alcançou 75,85% da despesa autorizada, todavia, revela um aumento aproximado de 177,20% sobre o valor inicialmente fixado.

7.8.5 Dos Limites Fixados na LDO para as Despesas Autorizadas e Realizadas

A Lei n° 4.558, de 16 de julho de 2014 em seu art. 11 e §§ estabeleceu os limites para as despesas com pessoal e outros índices de natureza global, dentre elas as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em função da Receita Corrente Líquida, cujos recursos acrescidos do excesso de arrecadação apurado em relação à receita realizada no mês anterior, serão repassados nos termos dos artigos 56, 110, 130 e 142-A da Constituição Federal.

O § 1º, do art. 11, da Lei n° 4.558, de 16 de julho de 2014 assim dispõe:

> *"§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:*
> *I - Assembleia Legislativa: 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);*
> *II - Tribunal de Contas: 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);*
> *III - Tribunal de Justiça: 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);*
> *IV - Ministério Público: 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento);*
> *V - Defensoria Pública do Estado: 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento)."*

A fim de avaliar o cumprimento dos limites estabelecidos na LDO, somados aos créditos adicionais suplementares, e considerando como parâmetro a Receita Corrente Líquida, os demonstrativos a seguir expressam o comportamento da despesa fixada e realizada em 2015 por cada unidade orçamentária.

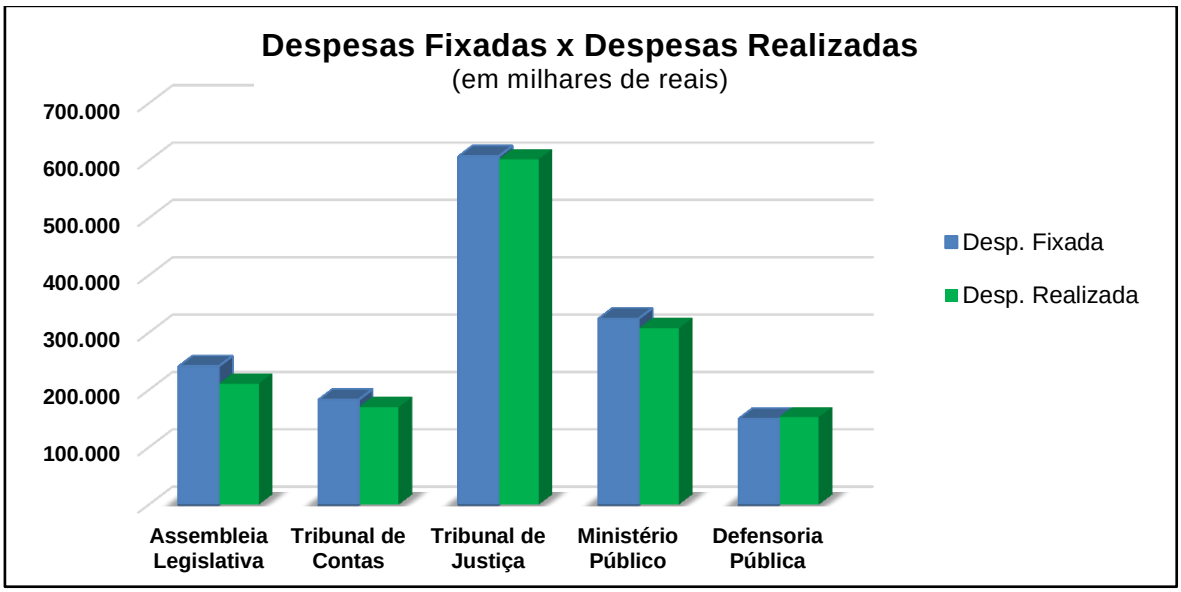
Valores em R$ 1.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.325.252**

Valores em R$ 1.000,00

Limites de Despesas sobre a RCL				
Unidade Orçamentária	**Desp. Fixada**	**Limite**	**Desp. Realizada**	**Aplicado**
Assembleia Legislativa	241.432	2,90%	211.080	2,54%
Tribunal de Contas	183.156	2,20%	170.105	2,04%
Tribunal de Justiça	607.743	7,30%	602.445	7,24%
Ministério Público	324.685	3,90%	307.603	3,69%
Defensoria Pública	149.855	1,80%	152.572	1,83%
Total	**1.506.871**	**18,10%**	**1.443.806**	**17,34%**

Fonte: Lei n° 4.558 de 16/07/2014 (LDO) e Anexo 11 - B da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Geral de 2015.



No confronto das despesas realizadas com os índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, com exceção da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, excluídos seus respectivos Fundos Especiais, atingiram percentuais abaixo dos limites estabelecidos na LDO.

7.8.6 Do Duodécimo Fixado e Repassado aos Poderes

Abaixo, o demonstrativo revela os valores repassados aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, em confronto com os valores autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Valores em R$ 1.000,00

Unidade Orçamentária	Limite	Autorizado	Repassado	Diferença
Assembleia Legislativa	2,90%	241.432	199.250	-42.182
Tribunal de Contas	2,20%	183.156	176.787	-6.368
Tribunal de Justiça	7,30%	607.743	601.840	-5.904
Ministério Público	3,90%	324.685	307.737	-16.947
Defensoria Pública	1,80%	149.855	150.295	440
Total	**18,10%**	**1.506.871**	**1.435.909**	**-70.961**

Fonte: Lei n° 4.558 de 16/07/2014 (LDO) e Repasse Concedidos Consolidado do Balanço Geral de 2015.

Verifica-se que apesar de os valores repassados terem sido inferiores aos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os duodécimos recebidos e executados pelos Poderes obedeceram aos percentuais máximos autorizados pela LDO.

7.9 Da Gestão Financeira

O Sistema Financeiro reúne as entradas e saídas de caixa durante o exercício, registram receitas e despesas – orçamentárias e extraorçamentárias – posicionando-as juntamente com ativos e passivos financeiros representados pelos saldos anteriores e finais do exercício.

7.9.1 Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira da entidade pública, demonstrando:

> *a) A receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;*
> *b) Os recebimentos e pagamentos extraorçamentários;*
> *c) As transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e*
> *d) O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.*

No encerramento do exercício de 2015, o Estado apresentou a seguinte situação:

Valores em R$ 1.000,00

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**2015**	**2014**	**ESPECIFICAÇÃO**	**2015**	**2014**
Receita Orçamentária (I)	**14.692.277**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**14.147.516**	**0,00**
Ordinária	**9.396.738**	**0,00**	**Ordinária**	**9.386.475**	**0,00**
Vinculada	**5.295.539**	**0,00**	**Vinculada**	4.761.041	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	857.147	0,00	Recursos Destinados à Educação	919.688	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	121.120	0,00	Recursos Destinados à Saúde	114.970	0,00
Recursos Vinculados à Prev. Social - RPPS	2.402.153	0,00	Recursos Destinados à Prev. Social - RPPS	2.077.329	0,00
Recursos Vinculados à Prev. Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Destinados à Prev. Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	Recursos Destinados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras destinações de recursos	1.915.118	0,00	Outras Destinações de recursos	1.649.055	0,00
Transf. Financ. Recebidas (II)	**11.872.616**	**0,00**	**Transf. Financ. Concedidas (VII)**	**11.872.616**	0,00

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	11.872.616	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	11.872.616	0,00
Transferências Recebidas Indep. De Exec. Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Indep. De Exec. Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**4.269.034**	**0,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**3.618.208**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	497.946	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	53.619	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	230.035	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	111.682	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.465.938	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.361.268	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	75.115	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	91.639	0,00
Saldo Espécie Ex. anterior (IV)	**838.747**	**0,00**	**Saldo Espécie p/ Ex. seguinte (IX)**	**2.034.334**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	731.178	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.924.449	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	107.569	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	109.885	0,00
Total (V) = (I+II+III+IV)	**31.672.674**	**0,00**	**Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**31.672.674**	**0,00**

Valores em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2015			Exercício de 2014		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Rec. Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(e)	(f) = (d-e)
Ordinária	**10.723.163**	**1.326.425**	**9.396.738**	0,00	0,00	0,00
Vinculada	**5.295.539**	**0,00**	**5.295.539**	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	857.147	0,00	857.147	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	121.120	0,00	121.120	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Prev. Social - RPPS	2.402.153	0,00	2.402.153	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Prev. Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras destinações de recursos	1.915.118	0,00	**1.915.118**	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**16.018.702**	**1.326.425**	**14.692.277**	**0,00**	**0,00**	0,00

7.9.2 Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:

a) As fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
b) Os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis;
c) O saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

No encerramento do exercício de 2015, a capacidade de o Estado gerar caixa e equivalentes de caixa e utilizar recursos próprios e de terceiros em suas atividades, assim se apresentou:

Valores em R$ 1.000,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
	2015	**2014**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**0,00**	**0,00**
Ingressos	**43.807.778**	**0,00**
Receitas derivadas e originárias	11.422.748	0,00
Transferências correntes recebidas	2.601.342	0,00
Outros ingressos operacionais	29.783.689	0,00
Desembolsos	**42.757.842**	**0,00**
Pessoal e demais despesas	7.510.040	0,00
Juros e encargos da dívida	273.150	0,00
Transferências concedidas	4.466.390	0,00
Outros desembolsos operacionais	30.508.261	0,00
Fluxo de Caixa líquido das atividades operacionais (i)	**86.565.620**	**0,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**0,00**	**0,00**
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	2.263	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	2.729	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00
Desembolsos	**513.001**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante	361.886	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	473	0,00
Outros desembolsos de investimentos	150.642	0,00
Fluxo de Caixa líquido das atividades de investimento (ii)	**513.001**	**0,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**0,00**	**0,00**
Ingressos	**3.873.702**	**0,00**
Operações de crédito	41.999	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	1.417.891	0,00
Transferências de capital recebidas	529.731	0,00

Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	**942.041**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	942.041	0,00
Fluxo de Caixa líquido das atividades de financiamento (iii)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**87.078.621**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	731.178	0,00
Caixa e Equivalentes de caixa final	1.924.449	0,00

7.10 Da Gestão Patrimonial

7.10.1 Da Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício em questão.

No novo plano de contas, a Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta uma coluna para evidenciar as notas explicativas. Entretanto, o Estado não se utilizou desse recurso, deixando de detalhar as contas Redução a Valor Recuperável no Ativo Imobilizado, Baixas de Investimento e Constituição de Provisões, conforme recomenda o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No encerramento do exercício de 2015, a posição dos saldos apresentou a seguinte situação:

Valores em R$ 1.000,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2015	**2014**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	**28.046.212**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**8.804.294**	**0,00**
Impostos	8.579.559	0,00
Taxas	224.735	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**2.372.927**	**0,00**
Contribuições Sociais	2.372.927	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**495.370**	**0,00**
Venda de Mercadorias	1.770	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	493.600	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**1.016.406**	**0,00**

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	49.200	0,00
Juros e Encargos de Mora	671.562	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	154.035	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	141.609	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**15.165.319**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	12.114.931	0,00
Transferências Intergovernamentais	2.248.877	0,00
Transferências das Instituições Privadas	801.494	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	17	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**21.988**	**0,00**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	25	0,00
Ganhos Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	21.963	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**169.907**	**0,00**
VPA a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	50.009	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	119.898	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	**27.514.122**	**0,00**
Pessoal e Encargos	**5.955.387**	0,00
Remuneração a Pessoal	3.615.959	0,00
Encargos Patronais	2.213.454	0,00
Benefícios a Pessoal	100.425	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	25.549	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**2.108.559**	**0,00**
Aposentadoria e Reforma	1.675.844	0,00
Pensões	290.766	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	126.470	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	15.479	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**1.216.673**	**0,00**
Uso de Material de Consumo	296.483	0,00
Serviços	905.748	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	14.442	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**1.691.503**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	705.437	0,00

Juros e Encargos de Mora	16.458	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	969.609	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**15.650.331**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	12.030.357	0,00
Transferências Intergovernamentais	3.618.919	0,00
Transferências a Instituições Privadas	1.056	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporações de Passivos	**124.948**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	98.712	0,00
Perdas com Alienação	2.905	0,00
Perdas Involuntárias	1.844	0,00
Incorporação de Passivos	21.479	0,00
Desincorporação de Ativos	8	0,00
Tributárias	**77.141**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130	0,00
Contribuições	77.011	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**689.578**	**0,00**
Premiações	91	0,00
Resultado Negativo de Participações	544	0,00
Incentivos	14.168	0,00
Subvenções Econômicas	1.065	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	509.913	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	163.798	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	**532.090**	**0,00**

7.10.1.1 Resultado Patrimonial

Do confronto das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, verificou-se um superávit na ordem de R$ 532.089.895,84 que representa o resultado patrimonial do exercício de 2015.

7.10.2 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas

representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

O Balanço Patrimonial permite análises acerca da situação patrimonial do Estado, como, por exemplo, sua liquidez ou endividamento, e de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, é composto pelos seguintes quadros:

a) Quadro Principal – apresenta as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido, demonstradas em níveis sintéticos (3° nível), sendo as contas do ativo dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade e as contas do passivo em ordem decrescente de grau de exigibilidade;

b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o art. 105 da Lei n° 4.320/64;

c) Quadro das Contas de Compensação (controle) – apresenta os atos potenciais ativos e passivos que podem vir a afetar o patrimônio do ente; e

d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – apresenta o superávit ou déficit apurado, conforme o § 2° do art. 43 da Lei n° 4.320/64.

No novo plano de contas, o Balanço Patrimonial apresenta colunas para evidenciar os saldos do exercício atual e do anterior, a fim de analisar a evolução dos valores ao longo do tempo. Na adoção inicial desse novo demonstrativo, a Instrução de Procedimentos Contábeis IPC n° 00 da Secretaria do Tesouro Nacional autoriza a entidade a optar por não evidenciar os valores da coluna “exercício anterior”, evidenciando os motivos em notas explicativas.

Assim, em seu primeiro ano de utilização do PCASP e DCASP, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul optou pela não evidenciação da coluna “exercício anterior”, devido à incompatibilidade entre as contas contábeis dos dois planos de contas e pela ausência de interoperabilidade entre o sistema atual (SPF) e o sistema utilizado no ano anterior (SIAFEM), conforme nota explicativa 1.4.

Valores em R$ 1.000,00

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2015**	**2014**
ATIVO CIRCULANTE	**3.035.283**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.392.414	0,00
Créditos a Curto Prazo	1.035.584	0,00
Invest. e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	532.035	0,00
Estoques	75.118	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	131	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**9.814.967**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**6.742.344**	**0,00**
Créditos a Longo Prazo	6.742.541	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	-198	0,00

Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	**549.687**	0,00
Imobilizado	**2.507.803**	0,00
Intangível	**15.133**	0,00
TOTAL DO ATIVO	**12.850.250**	**0,00**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2015**	**2014**
PASSIVO CIRCULANTE	**817.878**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	241.713	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	107.997	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.740	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	24.274	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	439.153	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**11.368.803**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	205.771	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.975.718	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	237.383	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	532.040	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.417.891	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**12.186.680**	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	17.230	0,00
Resultados Acumulados	646.339	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**663.569**	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**12.850.250**	**0,00**

De acordo com a parte IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a classificação das contas do Ativo e Passivo deve seguir o disposto nas normas internacionais, ou seja, em Circulante e Não Circulante. Dessa forma, do exame procedido no Balanço Patrimonial, destacamos os seguintes aspectos:

7.10.2.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante compreende os ativos que estão disponíveis para realização imediata ou que tenham a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Valores em R$ 1.000,00

ATIVO CIRCULANTE	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.392.414	45,87%
Créditos a Curto Prazo	1.035.584	34,12%
Invest. e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	532.035	17,53%
Estoques	75.118	2,47%
VPD Pagas Antecipadamente	131	0,00%
TOTAL	**3.035.283**	**100,00%**

Os saldos das contas Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Ativo Circulante, no valor de R$ 1.924.448.895,68, correspondem ao saldo de disponíveis demonstrado no Balanço Financeiro, representando 63,40% do total do Ativo Circulante.

7.10.2.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante compreende os ativos com expectativa de realização após dozes meses da data das demonstrações contábeis, sendo constituído das contas Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Valores em R$ 1.000,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ativo Realizável a Longo Prazo	**6.742.344**	**68,69%**
Créditos a Longo Prazo	6.742.541	68,70%
Investimentos Temporários a Longo Prazo	-198	0,00%
Estoques	0,00	0,00%
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00%
Investimentos	**549.687**	**5,60%**
Imobilizado	**2.507.803**	**25,55%**
Intangível	**15.133**	**0,15%**
TOTAL	**9.814.967**	**100,00%**

O saldo da conta Créditos a Longo Prazo, no valor de R$ 6.742.541.187,62, compreende os bens, créditos e valores realizáveis a longo prazo, e inclui a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, cujo saldo em 31/12/2015 foi de R$ 6.660.726.269,69, correspondente a 67,86% do Ativo Não Circulante, e 51,83% do Ativo Total, ou seja, mais da metade da totalidade dos bens e direitos à disposição do Estado.

7.10.2.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante compreende as obrigações que tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional, que sejam mantidos primariamente para negociação, que tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo, e

valores de terceiros ou retenções em nome desses, quando o Estado for fiel depositário, nesse caso, independentemente do prazo de exigibilidade.

Valores em R$ 1.000,00

PASSIVO CIRCULANTE	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	241.713	29,55%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	107.997	13,20%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.740	0,58%
Obrigações de Repartições a Outros Entes	24.274	2,97%
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	439.153	53,69%
TOTAL	**817.878**	**100,00%**

No encerramento do exercício de 2015, as obrigações de curto prazo do Estado totalizaram o montante de R$ 817.877.626,22, sendo mais da metade, o equivalente a 53,69%, referente a Demais Obrigações a Curto Prazo, seguidas das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais que representaram 29,55% do total do Passivo Não Circulante.

7.10.2.4 Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis e que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas como Passivo Circulante.

Valores em R$ 1.000,00

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	205.771	1,81%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.975.718	78,95%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	237.383	2,09%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00%
Provisões a Longo Prazo	532.040	4,68%
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.417.891	12,47%
Resultado Diferido	0,00	0,00%
TOTAL	**11.368.803**	**100,00%**

O saldo da conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo no valor de R$ 8.975.718.341,22, representa 78,95% do total do Passivo Não Circulante, e compreende as obrigações financeiras a título de empréstimos com vencimento no longo prazo, como a Dívida Fundada, cujo valor é de R$ 8.364.666.429,86 conforme o Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa.

7.10.2.5 Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos e compreendem as contas Patrimônio Social e Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações ou Cotas em Tesouraria e Resultados Acumulados. No final do exercício de 2015, o patrimônio líquido do Estado foi de R$ 663.569.395,00, assim constituído:

Valores em R$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Patrimônio Social e Capital Social	17.230	2,60%
Resultados Acumulados	646.339	97,40%
TOTAL	**663.569**	**100,00%**

Dessa forma, a apuração do saldo patrimonial em 2015 ficou assim demonstrada:

Valores em R$ 1.000,00

Resultado do Exercício	532.090
Resultado Acumulado do exercício anterior	169.588
(-) Ajustes de exercícios anteriores	-55.339
Saldo Patrimonial apurado em 2015	**646.339**

O Resultado Patrimonial apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – R$ 532.089.895,84 somado ao Saldo Patrimonial do exercício de 2014 – R$ 169.588.036,50, deduzidos dos Ajustes de Exercícios Anteriores na ordem de R$ 55.338.634,66, resulta em um saldo patrimonial atualizado de R$ 646.339.297,68.

Conforme nota explicativa, esses ajustes referem-se a Despesas de exercícios anteriores liquidados em 2015 e Restos a Pagar não processados de 2014, cujos fatos geradores não ocorreram, ou seja, são valores que anteriormente eram registrados como passivo financeiro e como não representam um passivo para a contabilidade, foram baixados do passivo em contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores do patrimônio líquido.

7.10.2.6 Ativos e Passivos Financeiro e Permanente

Valores em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO (I)	**12.850.250**	**0,00**
Ativo Financeiro	2.211.062	0,00
Ativo Permanente	10.639.188	0,00
PASSIVO (II)	**12.688.228**	**0,00**

Passivo Financeiro	10.624.478	0,00
Passivo Permanente	2.063.750	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**162.022**	**0,00**

No modelo de plano de contas que não segue a classificação do PCASP, as contas do ativo e passivo são segregadas de acordo com o art. 105 da Lei n° 4.320/64, ou seja, em Financeiro ou Permanente.

Agora, com a convergência das normas internacionais, o controle de financeiro e permanente não é mais efetuado em contas contábeis, mas sim por meio de atributos utilizados pelo sistema informatizado que permite separar os saldos financeiro e permanente do ativo e passivo.

No final do exercício de 2015, o saldo patrimonial do Estado, representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, resultou em um saldo patrimonial no valor de R$ 162.021.959,27.

7.10.2.7 Contas de Compensação

Valores em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**2.803.911**	**0,00**
Garantias e contra garantias recebidas	148.177	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres	2.559.059	0,00
Direitos contratuais	96.675	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**90.897**	**0,00**
Garantias e contra garantias concedidas	90.381	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	516	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

As contas de compensação compreendem os bens, valores, obrigações e situações não abrangidas nos quadros anteriores e que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente. Embora esses atos potenciais não integrem o Patrimônio, devem ser demonstrados para refletir as transações contábeis oriundas dos atos administrativos e, sobretudo para garantir a sua transparência.

7.10.2.8 Superávit Financeiro

Valores em R$ 1.000,00

Fontes de Recursos	2015	2014
Ordinária	17.366.277	0,00
Outras fontes	28.677.085	0,00
TOTAL	**46.043.362**	**0,00**

8. Da Avaliação da Gestão Fiscal

O § 1°, do art. 1°, da Lei Complementar n° 101/2000 prevê que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange os diversos aspectos, como renúncia de receita, despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, tem-se a análise individualizada de cada aspecto, a fim de avaliar o cumprimento dessas metas e demais limites e condições.

8.1 Da Receita Corrente Líquida

O inciso IV, do art. 2°, da Lei Complementar n° 101/2000 estabelece que compreende a Receita Corrente Líquida o somatório das receitas correntes, inclusive das transferências correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por força de mandamento constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos sistemas de previdência, conforme estabelece o § 9°, do art. 201, da Constituição Federal e ainda, a dedução de receitas para formação do FUNDEB, nos termos da Portaria nº 543/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a Receita Corrente Líquida, apurada com base nos valores dos últimos 12 (doze) meses, como parâmetro a ser observado na realização de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, amortização da dívida e concessão de garantias e contragarantias. Em 2015, o valor da Receita Corrente Líquida apurado foi no montante de R$ 8.325.251.960,16, conforme demonstramos abaixo:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Receita Tributária	8.278.397
Receita de Contribuições	363.874
Receita Patrimonial	153.149
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	484.846
Transferências Correntes	2.601.342
Outras Receitas Correntes	133.428

Total das Receitas Correntes	**12.015.036**
(-) Transferências constitucionais e legais	-1.998.592
(-) Contribuição previdenciária RPPS	-363.874
(-) Compensação financeira entre Regimes de Previdência	-894
(-) Dedução da receita para formação do FUNDEB	-1.326.425
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.325.252**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015 e Demonstrativo da Receita Receita Corrente Líquida - Anexo 3 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

8.2 Das Despesas com Pessoal

Na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o caput do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida que, no caso do Estado, está limitado a 60% (sessenta por cento), assim distribuídos:

- *Poder Executivo: 49%*
- *Poder Judiciário: 6%*
- *Poder Legislativo: 3%*
- *Ministério Público: 2%*

8.2.1 Do Poder Executivo

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**
Limite Legal (49% da RCL)	4.079.373
Limite para Alerta (90% do limite legal)	3.671.436
Limite Prudencial (95% do limite legal)	3.875.405
Despesa Total	**3.540.397**
Percentual Aplicado	**42,53%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do RGF da Lei Complementar n° 101/00.

De acordo com o demonstrativo acima, o Poder Executivo aplicou 42,53% da Receita Corrente Líquida com pessoal, colocando-se dentro do limite legal instituído no art. 20, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar n° 101/00.

8.2.2 Do Poder Judiciário

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Limite Legal (6% da RCL)	499.515
Limite para Alerta (90% do limite legal)	449.564
Limite Prudencial (95% do limite legal)	474.539
Despesa Total	**415.891**
Percentual Aplicado	**5,00%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do RGF da Lei Complementar n° 101/00.

Conforme demonstrativo acima, o Poder Judiciário aplicou 5% da Receita Corrente Líquida com pessoal, colocando-se dentro do limite legal instituído no art. 20, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n° 101/00.

8.2.3 Do Poder Legislativo

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Limite Legal (3% da RCL)	249.758
Limite para Alerta (90% do limite legal)	224.782
Limite Prudencial (95% do limite legal)	237.270
Despesa Total	**227.273**
Percentual Aplicado	**2,73%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do RGF da Lei Complementar n° 101/00.

No que diz respeito à despesa com pessoal do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, o demonstrativo evidencia a aplicação de 2,73% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite legal instituído no art. 20, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n° 101/00.

8.2.4 Do Ministério Público

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Limite Legal (2% da RCL)	166.505
Limite para Alerta (90% do limite legal)	149.855
Limite Prudencial (95% do limite legal)	158.180
Despesa Total	**156.215**
Percentual Aplicado	**1,88%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do RGF da Lei Complementar n° 101/00.

Conforme demonstrativo acima, o Ministério Público aplicou 1,88% da Receita Corrente Líquida com pessoal, colocando-se dentro do limite legal instituído no art. 20, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar n° 101/00.

8.2.5 Da Defensoria Pública Estadual

A Emenda Constitucional n° 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante o disposto no § 2° do art. 134 da Constituição Federal.

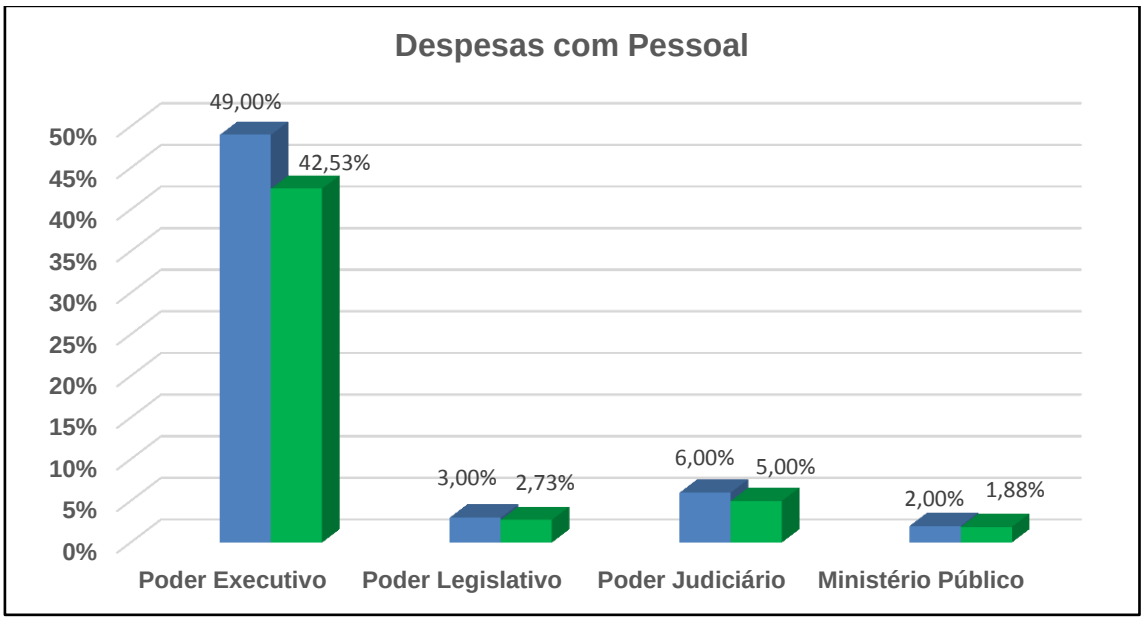
Entretanto, não possui limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto, para fins de limites da LRF, as despesas da Defensoria Pública Estadual estão contempladas junto ao Poder Executivo.

8.2.6 Do Cumprimento dos Limites da LRF

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
Poder Executivo	3.540.397	42,53%
Poder Legislativo	227.273	2,73%
Poder Judiciário	415.891	5,00%
Ministério Público	156.215	1,88%
Despesa Total	**4.339.777**	**52,13%**

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do RGF da Lei Complementar n° 101/00.



Quanto ao resultado consolidado da despesa total com pessoal, tanto o Poder Executivo quanto os demais Poderes, têm-se mantido dentro dos patamares permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, dentro do limite de 60%. Em 2015, o Estado efetuou despesas num percentual de 52,13%, obtendo, portanto, uma diferença positiva de 7,87%, abaixo do que estabelece as alíneas *"a"* a *"d"* do inciso II do art. 20 da Lei Complementar n° 101/00.

8.3 Da Dívida Consolidada Líquida

Em conformidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o limite máximo da relação entre o montante da dívida consolidada líquida dos Estados e sua Receita Corrente Líquida deverá ser de 200% até o exercício de 2016.

A escrituração na movimentação financeira referente à Dívida Consolidada Líquida, demonstrada no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º Quadrimestre de 2015, apresentou a seguinte situação em 31/12/2015:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**
Receita Corrente Líquida	8.325.252
Limite (200% x RCL)	16.650.504
Dívida Consolidada	9.026.222
(-) Deduções	-1.398.760
Dívida Consolidada Líquida	**7.627.462**
% DCL x RCL	**91,62%**

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Anexo 2 do RGF da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

No encerramento do exercício financeiro de 2015, a Dívida Consolidada Líquida apresentou um saldo de R$ 7.627.462.145,54, o que representa 91,62% da Receita Corrente Líquida auferida pelo Estado, índice este que se encontra dentro do limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Verificamos ainda que houve um decréscimo, no valor de R$ 364.958.523,79 no saldo apurado em 31/12/2015, o que corresponde a uma redução de 4,57% em relação ao saldo apurado no encerramento do exercício anterior, no montante de R$ 7.992.420.669,33.

8.4 Do Resultado Primário

O resultado primário corresponde ao resultado líquido do total das receitas primárias, deduzidas das despesas primárias. Esse resultado demonstra a capacidade do Estado em pagar a dívida pública consolidada, estando assim demonstrado:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2014	2015
Receita Primária Total (I)	**12.231.301**	**14.385.917**
Receitas Primárias Correntes	11.652.703	12.436.693
Receitas Primárias de Capital	578.597	1.949.224
Despesa Primária Total (II)	**12.232.554**	**13.468.302**
Despesas Primárias Correntes	10.470.346	12.751.929
Despesas Primárias de Capital	1.762.208	716.373
Resultado Primário Total (I - II)	**-1.254**	**917.615**
Meta de Resultado Primário estabelecido na LDO		**471.749**

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário - Anexo 6 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

No encerramento do exercício de 2015, verificou-se um Superávit Primário no valor de R$ 917.615.451,16, correspondendo a 194,51% da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi de R$ 471.749.000,00, demonstrando o quanto o Governo do Estado economizou ao longo do ano com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.

8.5 Do Resultado Nominal

O resultado nominal consiste no balanço entre as receitas e despesas totais e equivale à variação da dívida fiscal líquida do período, estando assim demonstrado:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	2014	2015
Dívida Consolidada (I)	**8.602.359**	**9.026.222**
Deduções (II)	**609.938**	**1.398.760**
Disponibilidade de Caixa Bruta	755.342	1.435.283
(-) Restos a Pagar Processados	-145.404	-36.524
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**7.992.421**	**7.627.462**
Receita de Privatizações (IV)	**0,00**	**0,00**
Passivos Reconhecidos (V)	**94.124**	**93.431**
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III+IV-V)	**7.898.297**	**7.534.031**
Resultado Nominal		**-364.266**
Meta de Resultado Nominal estabelecido na LDO		**-279.873**

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal - Anexo 5 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

O resultado nominal do exercício de 2015 registrou o valor de (R$ 364.265.809,39), correspondendo a 130,15% da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi de (R$ 279.873.000,00) e indicando uma diminuição no saldo da dívida.

8.6 Das Operações de Crédito

O inciso III do art. 29 da Lei Complementar n° 101/2000 define como Operação de Crédito o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Com relação às Operações de Crédito, devem ser observados dois limites: com relação à Receita Corrente Líquida (RCL) e às Despesas de Capital. Enquanto que, com relação à Amortização da Dívida Pública, deve ser observado o limite em relação à RCL.

8.6.1 Limite com Relação à Receita Corrente Líquida

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabeleceu limite para a realização de Operações de Créditos, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária,

sendo de no máximo 16% da Receita Corrente Líquida para as operações de créditos e de 7% no caso de antecipação de receita.

Considerando que o Estado não realizou operação de crédito por antecipação da receita durante o exercício de 2015, a apuração do cumprimento do limite para a realização de Operações de crédito é assim demonstrada:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Receita Corrente Líquida	8.325.252
Limite (16% x RCL)	1.332.040
Operações de Crédito Interna	0,00
Operações de Crédito Externa	6.169
Total de Operações de Crédito	6.169
% sobre a RCL	**0,07%**

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo 4 do RGF da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

O montante global das operações de créditos realizadas no exercício de 2015 – R$ 6.169.244,45, corresponde a 0,07% da Receita Corrente Líquida e encontra-se dentro do limite de 16% estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8.6.2 Limite com Relação às Despesas de Capital

De acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. É a chamada “regra de ouro” das Finanças Públicas.

A apuração do cumprimento desse limite é assim demonstrada:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Receitas de Operações de Crédito	41.999
Despesas de Capital	1.658.858
% sobre a Despesa de Capital	**2,53%**

Fonte: Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital - Anexo 9 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

As receitas de Operações de Crédito realizadas no montante de R$ 41.998.753,96, representam 2,53% das Despesas de Capital realizadas – R$ 1.658.858.290,26, cumprindo os dispositivos constitucional e legal.

8.6.3 Amortização da Dívida Contratada

O inciso II do art. 7° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal estabelece que o limite máximo anual para amortizações, juros e demais encargos da dívida pública é de 11,5% da Receita Corrente Líquida.

No exercício de 2015, a apuração desse limite registrou os seguintes valores:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Receita Corrente Líquida	8.325.252
Limite (11,5%)	957.404
Dispêndio Anual da Dívida Pública	**1.016.517**
Percentual apurado	**12,21%**

O dispêndio anual, correspondente ao resgate efetivo e escritural da dívida, no valor de R$ 1.016.517.233,18, representa 12,21% da Receita Corrente Líquida, estando 0,71% acima do limite de 11,5% estabelecido no inciso II do art. 7° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

8.7 Da Concessão de Garantias

O inciso IV do art. 29 da Lei Complementar n° 101/2000 define como Concessão de Garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Enquanto que o § 1° do art. 40, cc. os incisos I e II do art. 18 da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal estabelecem que a concessão de garantia pelos Estados a operações de crédito demandará a apresentação de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu artigo 9º, estabeleceu o limite máximo correspondente a 22% da Receita Corrente Líquida para a concessão de garantias pelo Estado, podendo ser elevado para 32%, com alteração dada pela Resolução nº 03/2002 do Senado Federal.

Verifica-se que o Estado observou o limite legal, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
Receita Corrente Líquida	8.325.252
Limite (22% x RCL)	1.831.555
Garantias Concedidas	25.144

% sobre a RCL	**0,30%**

Fonte: Demonstrativo das Garantias e Contragarantias - Anexo 3 do RGF da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

8.8 Da Inscrição em Restos a Pagar

A alínea *"b"* do inciso III do art. 55 da Lei Complementar n° 101/2000 que dispõe sobre a inscrição em Restos a Pagar, prevê que as despesas empenhadas e não liquidadas só podem ser inscritas em Restos a Pagar não Processados até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.

Em observância ao disposto no § 2° do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria n° 553/2014 que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, e que, ao disciplinar sobre a matéria, também prevê que as despesas empenhadas e não liquidadas somente poderão ser inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.

A gestão dos Restos a Pagar configurou-se da seguinte forma:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.017.085
(-) Obrigações Financeiras	-777.430
Suficiência - antes da inscrição de RP não processados	1.239.654
(-) Inscrição de RP não processados	-33.917
Suficiência - após da inscrição de RP não processados	**1.205.737**

Fonte: Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Consolidado do RGF da LC 101/00, publicado em 29/01/2016.

Durante o exercício de 2015, a inscrição e a movimentação dos Restos a Pagar assim se apresentou:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**
Saldo do exercício anterior	258.910
Restos a Pagar Processados – Inscrições	229.139
Restos a Pagar Não Processados – Inscrições	501.547
(-) Pagamentos	-165.301
(-) Cancelamentos	-46.038
Saldo para o exercício seguinte	**778.257**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral 2015.

Conforme demonstrativo, verifica-se que a inscrição em Restos a Pagar Não Processados situou-se dentro da disponibilidade financeira, no valor de R$ 1.239.654.101,30, existente no encerramento do exercício de 2015.

8.9 Da Amortização dos Precatórios

O Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa da Lei nº 4.320/64 demonstra que foram realizadas despesas no montante de R$ 153.594.877,12 com despesas relativas a pagamento de precatórios judiciais, contabilizadas sob o título de Sentenças Judiciais (00339091).

O art. 10 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a execução orçamentária e financeira identifique os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica imposta pelo art. 100, da Constituição Federal.

Apesar de não ter apresentado a Relação dos Precatórios pagos e não pagos, consoante o Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2, letra “b17” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, o Estado apresentou Certidão da Procuradoria Geral do Estado, certificando que no ano de 2015 foram efetuados e liberados os pagamentos dos precatórios da Administração Direta e Indireta, em sua ordem cronológica de apresentação e dos pagamentos prioritários definidos no § 2°, do art. 100, da Constituição Federal.

8.10 Da Dívida Ativa

A Dívida Ativa compreende os créditos inscritos em favor do Estado, cuja liquidez e certeza foram devidamente apuradas.

Consoante o § 2° do art. 39 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, enquanto que a Dívida Ativa Não Tributária abrange os demais créditos provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, entre outros.

Conforme Relatório da Procuradoria Geral do Estado, encaminhado através do Ofício/PGE/PCDA n° 002/2016, o Estado dispõe de uma Dívida Ativa na ordem de R$ 6.660.726.269,69 (seis bilhões, seiscentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), assim distribuída:

Valores em R$ 1.000,00

Dívida Ativa Tributária	6.499.134
Dívida Ativa Não Tributária	161.592
Total	**6.660.726**

Fonte: Relatório da Procuradoria Geral do Estado.

Ainda conforme o relatório da PGE, a composição do saldo da Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2015 está demonstrada no quadro abaixo:

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**
Saldo em 31/12/2014	5.582.480
(-) Ajustes conf. Nota Explicativa	-6.016
Inscrição no exercício de 2015	572.502
(-) Recebimento no exercício de 2015	-15.634
(-) Adjudicação	-14
(-) Cancelamento da Dívida Ativa	-97.895
(-) Em Análise	-791
Atualização da Dívida Ativa	626.094
Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2015	**6.660.726**

Fonte: Relatório da Procuradoria Geral do Estado.

8.10.1 Receita Arrecadada de Dívida Ativa

Valores em R$ 1.000,00

RECEITAS	**PREVISTA**	**ARRECADADA**	**%**
Dívida Ativa do IPVA	32	183	1,17%
Dívida Ativa do ICMS	7.445	11.312	72,35%
Dívida Ativa de Outros Tributos	333	226	1,45%
Dívida Ativa Não Tributária	1.370	3.914	25,03%
Total	**9.180**	**15.634**	**100,00%**

Fonte: Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço Geral 2015.

O valor recebido da Dívida Ativa R$ 15.634.207,31 representa apenas 0,11% do total da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício de 2015, cujo montante foi de R$ 14.692.276.849,24, e 0,28% do saldo existente no encerramento do exercício anterior – R$ 5.576.463.896,81, evidenciando índices irrelevantes em relação a esses valores.

As Inscrições no exercício, no montante de R$ 572.502.054,14, equivalem a 3,90% do total da receita arrecadada.

Constata-se ainda que o saldo da Dívida Ativa do Estado no encerramento do exercício de 2015 corresponde a 45,33% do total da receita realizada no exercício.

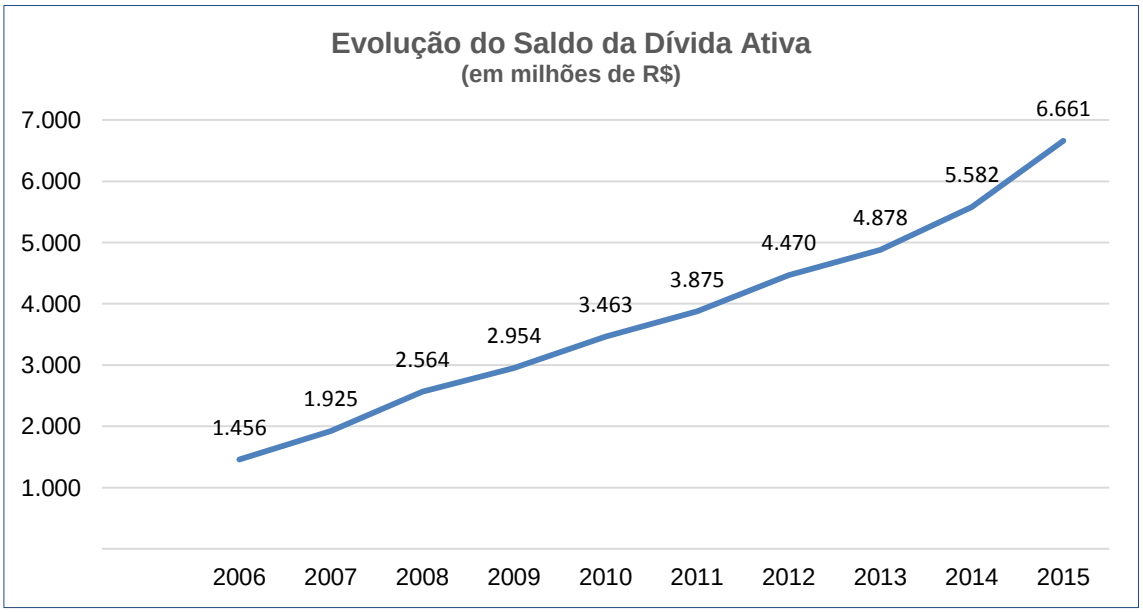
8.10.2 Movimentação Financeira da Dívida Ativa

A movimentação financeira demonstra a evolução da Dívida Ativa nos últimos 10 (dez) anos e é assim demonstrada:

Valores em R$ 1.000,00

Exercício	Saldo no Início do Exercício	Inscrição e Atualização	Recebimento e Cobrança	Cancelamento	Saldo no Final do Exercício
2006	1.444.019	63.409	7.528	44.164	1.455.735
2007	1.455.735	985.015	2.938	480.896	1.924.579
2008	1.924.579	531.015	4.443	51.561	2.564.010
2009	2.564.010	431.840	15.069	26.901	2.953.881
2010	2.953.881	544.912	5.507	30.784	3.462.502
2011	3.462.502	466.094	7.060	46.109	3.875.427
2012	3.875.427	715.764	13.976	107.207	4.470.008
2013	4.470.008	525.181	70.740	46.240	4.878.208
2014	4.878.208	775.163	18.423	52.468	5.582.480
2015	5.582.480	1.198.596	16.439	97.895	6.660.726

Fonte: REV-G.RC-2431/2015 do TC/6392/2015 e Relatório da Procuradoria Geral do Estado.



O gráfico acima demonstra um crescimento contínuo do saldo da Dívida Ativa nos últimos 10 (dez) exercícios, registrando em 2015 o maior volume de créditos a receber em relação aos últimos anos, atingindo o montante de R$ 6.660.726.269,69.

8.11 Das Alienações

No que se refere à gestão dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos patrimoniais, a Lei Complementar Federal n° 101/00 estabelece as seguintes exigências:

> *"Art. 44. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesas Correntes, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social Geral e próprio dos Servidores Públicos".*
>
> *"Art. 50, Inciso VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos."*

No encerramento do exercício de 2015, a arrecadação proveniente da alienação de bens apresentou a seguinte situação:

Valores em R$ 1.000,00

Aplicação dos recursos da Alienação de Bens	
Saldo financeiro a aplicar de 2014	**2.983**
Receitas de Alienação de Bens	**2.430**
Bens Móveis	1.910
Bens Imóveis	521
Total a Aplicar	**5.413**
Despesas de Capital - Investimentos	-207
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
Total Aplicado	**-207**
SALDO A APLICAR	**5.207**

Fonte: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - Anexo 11 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

Conforme demonstrado, o Estado tinha um saldo de exercício anterior a aplicar resultante de alienação de bens no montante de R$ 2.982.879,05, auferiu em 2015 o montante de R$ 2.430.242,13 e aplicou em despesas de capital o valor de R$ 206.500,00, restando um saldo a aplicar de R$ 5.206.621,18.

8.12. Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

A destinação de recursos para o setor privado está regulamentada pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes termos:

> *Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> *§ 1° O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> *§ 2° Compreende-se incluídas a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Com relação ao assunto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assim dispõe:

> *Art. 4º - Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados:*
> *I - à manutenção de creches e hospitais;*
> *II - a atendimentos médicos, odontológicas e ambulatoriais;*
> *III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos deficientes, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.*

No exercício de 2015, a destinação de recursos para instituições privadas apresentou o seguinte posicionamento:

Valores em R$ 1.000,00

Código	Especificação	Valor
33.50.41.00	Transf. a Inst. Privadas s/ fins lucrativos - Contribuições	53.374
33.50.43.00	Transf. a Inst. Privadas s/ fins lucrativos - Subvenções Sociais	8.552
44.50.41.00	Transf. a Inst. Privadas s/ fins lucrativos - Contribuições	6.624
44.50.42.00	Transf. a Inst. Privadas s/ fins lucrativos - Auxílios	5.801
Total		**74.351**

Fonte: Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa da Lei nº 4320/64 do Balanço Geral 2015.

De acordo com o demonstrativo, o Governo do Estado realizou despesas no total de R$ 74.350.907,32 com destino ao setor privado, entretanto, a presente prestação de contas não apresenta demonstrativos e informes mais detalhados sobre a fundamentação e a concessão desses recursos.

8.13 Do Portal da Transparência

O art. 2º, da Lei Complementar n.º 131/2009 alterou a redação de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a saber:

> *"Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:*
>
> *Art. 48-A - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:*
> *I – **quanto à despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a **disponibilização mínima** dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à **pessoa física** ou jurídica **beneficiária do pagamento** e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;*
> *II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários." (grifei)*

Posteriormente, foi editada a Lei de Acesso a Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que estabeleceu novas exigências quanto à transparência na administração pública, vejamos excertos da legislação:

> *"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, **Estados**, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*
> *Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*
> *I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*
> *II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*
>
> *Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*
> *(...)*
> *Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:*
> *I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:*
> *a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
> *b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
> *c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e*

> *II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação*
>
> *Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*
> *§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.*
> *§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet." (grifei)*

A Lei Estadual de Acesso a Informação nº 4.41, de 16/10/2013 foi publicada no Diário Oficial nº 8.538, de 17 de outubro de 2013, com vistas a garantir o acesso às informações de interesse público ao cidadão sul-mato-grossense.

Após isso, foi editado o Decreto nº 14.471, de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.167, de 18 de maio de 2016, cumprindo a exigência da Lei Complementar n.º 131/2009 assegurando o direito de acesso à informação, nos seguintes termos:

> *Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo Estadual, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas, direta ou indiretamente, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013.*
> *§ 1º As informações relacionadas à atuação de mercado das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão divulgadas de modo a não afetar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.*
> *§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por agência reguladora ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.*
>
> *Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.*
> *§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, contrato de gestão, ajuste ou outro*

> *instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.*
> *§ 2º A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*
> *§ 3º As entidades que recebam os recursos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão promover a divulgação das informações conforme preceitos deste Decreto, em sítios da rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor deste instrumento normativo.*

Posto isso, após uma análise do Balanço Geral do Estado e do sítio na internet, chega–se a conclusão que as principais exigências da LAI estão sendo cumpridas, entretanto, se faz necessário aumentar o nível de transparência em alguns programas governamentais, como o "Vale Universidade" e "Vale Renda", colocando informações no sítio oficial na internet das pessoas físicas que recebem os pagamentos, atendendo, dessa forma, o art. 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000.

8.14 Dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados nos termos dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o § 3°, do art. 165 da Constituição Federal, bem como foram publicados no Diário Oficial do Estado, conforme quadro abaixo.

8.14.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária

BIMESTRE	PROCESSO TC/MS	PUBLICAÇÃO NO DOE	ENTREGA NO TC/MS	TRÂMITE	SITUAÇÃO
1º	6451/2015	30/03/2015	06/04/2015	apensado	Regular
2º	10125/2015	29/05/2015	12/06/2015	apensado	Regular
3º	14483/2015	30/07/2015	11/08/2015	apensado	Regular
4º	16935/2015	30/09/2015	14/10/2015	apensado	Análise c/ BG
5º	2631/2016	30/11/2015[2]	21/12/2015	apensado	Análise c/ BG
6º	2637/2016	29/01/2016	05/02/2016	apensado	Análise c/ BG

Examinando os processos referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, constata-se a observância aos limites legais e a regularidade da execução orçamentária, não registrando nenhum fato que ensejasse a adoção de medidas elencadas no § 1°, do art. 59, da Lei Complementar n° 101/00.

[2] O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 5° bimestre de 2015, foi republicado em 11 de abril de 2016, no entanto, não foi autuado novo processo.

8.14.2 Relatório de Gestão Fiscal

QUADRIMESTRE	PROCESSO TC/MS	PUBLICAÇÃO NO DOE	ENTREGA NO TC/MS	TRÂMITE	SITUAÇÃO
1º	10127/2015	29/05/2015	12/06/2015	apensado	Regular
2º	19304/2015	30/09/2015	14/10/2015	apensado	Regular
3º	2636/2016	29/01/2016	05/02/2016	apensado	Análise c/ BG

Examinando os processos referentes ao Relatório de Gestão Fiscal, constata-se a observância aos limites legais e a regularidade da gestão fiscal.

9. Da Gestão Previdenciária

Os Regimes Próprios de Previdência Social, disposto no art. 149, da Constituição Federal, devem ser organizados e baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.717/98.

As contas públicas, além de obedecer às demais normas dispostas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 9.717/98 e outras vigentes, também deverão observar as normas dispostas no inciso IV do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 que determina que estas evidenciem de forma clara e específica as receitas e despesas previdenciárias.

Através da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, criou-se a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, como unidade gestora única do regime de previdência social, vinculada à Secretaria de Estado de Administração com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – MSPREV, organizando e unificando seu funcionamento.

9.1 Receitas Previdenciárias

Valores em R$ 1.000,00

RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA
I - Receitas Previdenciárias – RPPS (Exceto Orçamentárias)	**622.223**	**347.990**
Receitas Correntes	**622.223**	**347.990**
Receita de Contribuições dos Segurados	586.298	318.996
Pessoal Civil	339.469	272.092
Ativo	212.547	212.547
Inativo	86.922	49.324

Pensionista	40.000	10.221
Pessoal Militar	246.829	46.904
Ativo	170.000	36.721
Inativo	50.000	9.565
Pensionista	26.829	619
Outras Receitas de Contribuição	4.566	4.566
Receita Patrimonial	**18.939**	**18.939**
Receitas de Imobiliárias	12	12
Receitas de Valores Mobiliários	18.927	18.927
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**12.421**	**5.489**
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RPPS	7.820	888
Demais Receitas Correntes	4.601	4.601
Receitas de Capital	**0,00**	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
II – Receitas Previdenciárias – RPPS (Intraorçamentária)	**1.089.559**	**504.760**
III – Total das Receitas Previdenciárias RPPS = (I+II)	**1.711.783**	**852.749**

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Anexo 4 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

Conforme demonstrativo, verifica-se que as Receitas Correntes Intraorçamentárias, constituídas pelas contribuições patronais e aportes para o RPPS, representam o maior aporte de recursos do regime próprio de previdência social, com uma participação de 59,19% do total arrecadado, enquanto que as Receitas Correntes contribuíram com 40,81%.

Consta ainda que as Receitas de Contribuições tiveram um papel de destaque na arrecadação ao propiciarem receitas que representam 37,41% do total arrecadado pelo regime próprio de previdência do Estado.

9.2 Despesas Previdenciárias

Valores em R$ 1.000,00

RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA
IV – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Orçamentárias)	**2.117.248**	**2.074.654**
Administração	**3.853**	**6.595**
Despesas Correntes	3.840	6.595

Despesas de Capital	13	
Previdência	**2.113.395**	**2.068.059**
Pessoal Civil	1.798.979	1.755.420
Aposentadoria	1.553.434	1.509.876
Pensões	229.403	229.403
Outros Benefícios Previdenciários	16.142	16.142
Pessoal Militar	302.394	302.394
Reformas	265.475	265.475
Pensões	35.996	35.996
Outros Benefícios Previdenciários	923	923
Outras Despesas Previdenciárias	12.022	10.245
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	12.022	10.245
Demais Despesas Previdenciárias		
V – Despesas Previdenciárias – RPPS (Exceto Orçamentárias)	**30**	
VI – Total das Despesas Previdenciárias RPPS = (IV+V)	**2.117.278**	**2.074.654**

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Anexo 4 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

Conforme demonstrativo, as maiores despesas realizadas foram as que se referem ao pagamento de Aposentadorias com 72,78%, Pensões com 11,06% e Reformas com 12,80% de participação do total dessas despesas.

9.3 Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Valores em R$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias	**852.749**
Receitas Correntes	347.990
Receitas Intraorçamentárias	504.760
Despesas Previdenciárias	**2.074.654**
Resultado Previdenciário (Receitas - Despesas)	**-1.221.904**

Valores em R$ 1.000,00

Aportes para o RPPS - Plano Financeiro	**1.355.223**
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	357.623
Outros aportes para o RPPS	997.600

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Plano Financeiro - Anexo 4 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

O Plano Financeiro apresentou um resultado previdenciário negativo, no valor de R$ 1.221.904.281,90 no confronto das receitas arrecadadas com as despesas executadas, de acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo 4 do RREO - 6° bimestre, publicado em 29/01/2016.

Esse déficit financeiro do exercício de 2015 foi coberto pelos aportes realizados pelo Governo Estadual para o Plano Financeiro, no total de R$ 1.355.222.623,98, e em observância aos artigos 117 e 122 da Lei n° 3.150/2005, aqui reproduzidos:

> *"Art. 117. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos de Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*
> *[...]*
> *Art. 122. As aposentadorias, reformas e reservas remuneradas dos militares e as pensões, existentes na data da publicação desta Lei, vigentes em 29 de dezembro de 2000 e pagas pelos poderes e órgãos referidos no art. 3°, passarão a correr à conta de recursos provenientes do Tesouro do Estado e por meio de contribuições dos poderes e órgãos, conforme disposto no § 1° deste artigo, bem como das contribuições dos servidores inativos e militares inativos, dos pensionistas, e dos membros inativos dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme previsto no inciso III do art. 18."*

Ainda conforme o art. 6° da Lei n° 4.213/2012, são fontes de custeio do Plano Financeiro:

> *"Art. 6°. São fontes de custeio do Plano Financeiro:*
> *I – contribuição dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado;*
> *II- contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos civis e militares e dos pensionistas;*
> ***III- contribuição suplementar do Estado;***
> *IV- doações, subvenções e legados;*
> *V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;*
> *VI- valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9° do art. 201 da Constituição Federal;*
> ***VII- débitos de contribuições passadas, parceladas ou não, devidas ao extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), em 30 de dezembro de 2000;***
> ***VIII- resultados da alienação dos bens imóveis do extinto PREVISUL;***
> ***IX- receitas auferidas com a liquidação dos imóveis do extinto PREVISUL;***
> *X- demais dotações previstas no orçamento estadual." (grifo nosso)*

9.4 Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Valores em R$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias	**82.140**
Receitas Correntes	34.110
Receitas Intraorçamentárias	48.030
Despesas Previdenciárias	**1.873**
Resultado Previdenciário (Receitas - Despesas)	**80.267**

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Plano Previdenciário - Anexo 4 do RREO da Lei Complementar n° 101/00, publicado em 29/01/2016.

O Plano Previdenciário apresentou um resultado previdenciário, no valor de R$ 80.267.194,73, no confronto das receitas arrecadadas com as despesas executadas, de acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo 4 do RREO - 6° bimestre, publicado em 29/01/2016.

9.5 Bens e Direitos do Plano Financeiro e Previdenciário

De acordo com o Anexo 4 do RREO - 6° bimestre, publicado em 29/01/2016, o Plano Financeiro possui bens e direitos (Bancos Conta Movimento e Investimentos) no total de R$ 433.639.354,69, enquanto que o Plano Previdenciário registrou um total de bens e direitos (Investimentos) na ordem de R$ 126.152.376,90.

9.6 Provisões Matemáticas Previdenciárias

A fim de demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria n° 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecida como passivo atuarial, representam a totalidade dos compromissos líquidos do plano de benefícios, ou seja, a diferença entre a totalidade das obrigações previdenciárias do RPPS e as obrigações dos agentes responsáveis pelas fontes de custeio, no caso o Estado.

Posteriormente, com o advento da Portaria MPS nº 509/2013, foi revogada a Portaria MPS nº 916/2003 e, dessa forma, ficou estabelecido que os RPPS passassem a observar o MCASP e o PCASP adequando a sua contabilidade as novas normas contábeis aplicadas ao setor público.

Ainda sobre a provisão matemática previdenciária, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público dispõe como sendo a diferença a maior entre os valores provisionados pelo RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes.

No Balanço Patrimonial de 2015, o Estado registrou no Passivo Não Circulante, a título de “Provisões a Longo Prazo”, o valor de R$ 532.039.590,58, no qual estão inclusas as provisões matemáticas previdenciárias.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a base de cálculo para o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias é resultante da avaliação atuarial que é elaborada pela Brasilis Consultoria, empresa contratada pela unidade gestora de Regime Próprio de Previdência do Estado, a AGEPREV.

A AGEPREV apresentou demonstrativo, com base no parecer do atuário, ficando o cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano Financeiro da seguinte forma:

Valores em R$ 1.000,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias	
Plano Financeiro	
Provisões de Benefícios Concedidos	**0,00**
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros benef.	47.943.262
(-) Contribuições do ente	-9.588.652
(-) Contribuições do aposentado	-1.900.771
(-) Contribuições do pensionista	-296.140
(-) Compensação Previdenciária	-172.291
(-) Cobertura de insuficiência financeira	**-35.985.408**
Provisões de Benefícios a Conceder	**0,00**
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros benef.	63.647.467
(-) Contribuições do ente	-12.241.028
(-) Contribuições do servidor	-10.544.347
(-) Compensação Previdenciária	-4.131.751
(-) Cobertura de insuficiência financeira	**-36.730.341**
Total	**72.715.749**

Fonte: Demonstrativo das Provisões Matemáticas Financeiras - Plano Financeiro.

Pelo Demonstrativo apresentado pela AGEPREV, verifica-se que as Provisões Matemáticas Previdenciárias, em dezembro de 2015, totalizaram R$ 72.715.748.833,37.

Dessa forma, percebe-se que, caso fosse efetuado esse lançamento contábil, haveria um grande impacto no patrimônio líquido do Estado que deixaria de possuir

uma situação positiva de R$ 532.089.895,84 em 31/12/2015, para apresentar um passivo descoberto na mesma data.

Portanto, resta claro que o passivo atuarial influencia a situação patrimonial, daí a importância da sua divulgação em notas explicativas de maneira adequada, a fim de dar transparência, segurança e confiabilidade aos leitores quanto aos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

10. Da Aplicação dos Recursos Vinculados

Em atendimento às determinações constitucionais e legais, o Estado deve destinar recursos mínimos para às áreas da educação e da saúde. A seguir, demonstraremos os resultados das análises realizadas sobre a gestão desses recursos.

10.1 Da Aplicação na Função Educação

De acordo com a Carta Magna, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A função Educação foi a que representou a 3ª (terceira) maior despesa orçamentária (R$ 1.986.563.241,70) realizada no exercício de 2015, representando 14,04% da despesa total do Estado, sendo superada em primeiro lugar pela função Encargos Especiais (RS 3.644.766.641,71) e, em segundo, pela função Previdência Social (RS 2.077.517.597,54).

As despesas realizadas na função Educação estão discriminadas nas seguintes subfunções:

Valores em R$ 1.000,00

Subfunção	Valor
122- Administração Geral	1.816.494
361- Ensino Fundamental	16.625
362- Ensino Médio	6.906
363- Ensino Profissional	16.867
364- Educação Superior (UEMS)	12.071
365- Educação Infantil	
366- Educação de Jovens e Adultos	9.300
367- Educação Especial	8.388
368- Educação Básica	93.673
571- Desenvolvimento Científico	2.807
573- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.432
Total de Despesas	**1.986.563**

10.1.1 Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A Constituição do Estado, em seu Título VI – Da Ordem Social e Econômica, dispõe no art. 198[3] que a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) se fará mediante a aplicação do disposto na Constituição Federal.

A Constituição Federal no art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como também, estabelece as fontes de financiamento para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e impõe uma destinação obrigatória mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela dos impostos dos entes federativos, resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, para a consecução desse objetivo, vejam:

> *"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**.*
>
> *§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.*
>
> *§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.*
>
> *§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*
>
> *§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.*
>
> *§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)*
> *§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário- educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos*

[3] ***Art. 198*** *- A manutenção e o desenvolvimento do ensino do Estado far-se-á mediante a aplicação dos dispositivos contidos na Constituição Federal.*

matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)" (grifei)

Além disso, a educação básica pública terá também como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei, art. 212, § 5º, da CF, todavia, essa receita não é computada para verificar o cumprimento do percentual mínimo obrigatório supramencionado, por se tratar de uma receita complementar e específica.

Tendo por base esses mandamentos constitucionais, foi apurado, de acordo com o *caput*, do art. 212 da Constituição Federal, que o valor mínimo de 25% (vinte e cinto por cento) a ser aplicado pelo Estado, no exercício financeiro de 2015, na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino corresponde a quantia de R$ 1,822 bilhão, conforme visto em síntese na tabela abaixo:

RECURSOS CONSTITUCIONAIS A APLICAR NA MDE

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
Receita Líquida base Constitucional MDE	7.288.925	100,00
Recursos a aplicar base Constitucional MDE	**1.822.231**	**25,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

A manutenção e desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, será financiada mediante a destinação de parte dos recursos previstos no art. 212, da CF a esse desiderato o que é assegurado mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Consoante essas disposições constitucionais verifica-se que os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritárias estabelecidas nos §§ 2º e 3º, do art. 211, da Constituição Federal, cujos recursos serão movimentados por meio do FUNDEB, neste caso, conforme apurado, o Estado contribuiu com R$ 1.326.424.682,82 e recebeu R$ 854.671.901,80, como visto em síntese na tabela abaixo:

RECURSOS CONSTITUCIONAIS DESTINADOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PELO ESTADO

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
Dedução de Receitas para formação do FUNDEB	-1.326.425	100,00
Transferências Multigovernamentais de Recursos do FUNDEB	854.672	64,44

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei n° 4.320/64 do Balanço Geral de 2015.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em relação ao valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas que dispõe o *caput*, do art. 212, da Constituição Federal, atingiu o montante de R$ 2.358.496.636,74 que traduzido em termos percentuais corresponde a 32,36% (trinta e dois inteiros, trinta e seis centésimos por cento), comprovando, portanto, o cumprimento do disposto no *caput*, do art. 212, da Constituição Federal.

Nessa metodologia de cálculo, para apuração do percentual de aplicação de recursos em MDE, foi deduzido da despesa os valores referentes às transferências do Salário-Educação, do FNDE e demais Convênios do Ministério da Educação, bem como, foi retirado o valor de R$ 693.347.969,03, referentes a Lei do Rateio.

Esse cálculo apresenta uma divergência com o demonstrado no Balanço Geral do Estado que não considerou as deduções acima, refletido no percentual apurado que chegou a 41,87% (quarenta e um inteiros, oitenta sete centésimos por cento), conforme demostrado na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)

- 2015 -

Valores: R$ 1.000,00

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS MDE	Valor
(1) Receitas de Impostos Estaduais (I)	**8.110.597**
ICMS (+ multas, juros e Dívida Ativa)	6.972.107
ITCD (+ multas, juros e Dívida Ativa)	116.298
IPVA (+ multas, juros e Dívida Ativa)	365.405
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	592.049
FECOMP	64.737
(2) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**1.126.922**
FPE – Fundo de Participação dos Estados	1.017.410
Cota Parte IPI - Exportação	91.455
ICMS Desoneração (LC nº 87/96)	18.057
(3) SUBTOTAL [∑ (1, 2)]	**9.237.518**
(4) REDUÇÃO DA COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS	**1.948.593**
ICMS – Imp. s/ Circulação de Mercadorias e Serviços	1.743.027

IPVA – Imp. s/ Propriedade de Veículos Automotores		182.703
Cota Parte IPI – Exportação		22.864
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (MDE) [(3) – (4)]		**7.288.925**
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS MDE		
(a) 122- Administração Geral		1.816.494
(b) 361- Ensino Fundamental		16.625
(c) 362- Ensino Médio		6.906
(d) 363- Ensino Profissional		16.867
(e) 364- Educação Superior (UEMS)		12.071
(f) 366- Educação de Jovens e Adultos		9.300
(g) 367- Educação Especial		8.388
(h) 368- Educação Básica		93.673
(i) 571- Desenvolvimento Científico		2.807
(j) 573- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		3.432
(5) SUBTOTAL DESPESAS **[∑ (a, i)]**		**1.986.563**
(6) PERDA FUNDEB		**(469.278)**
TOTAL [(5) – (6)]		**2.455.841**
RESUMO		
(7) RECEITA DE IMPOSTOS		7.288.925
(8) MÍNIMO A APLICAR (25%)		1.822.231
(9) DESPESAS REALIZADAS + PERDA FUNDEB		2.455.841
(10) DESPESAS NÃO COMPUTADAS		(97.344)
(11) LEI ESTADUAL N° 2.261/2001 (LEI DO RATEIO)		693.348
(12) DESPESA APLICADA - MDE (COM DEDUÇÕES) [(9) – (10)]	**2.358.497**	**32,36%**
(13) DESPESA APLICADA - MDE (SEM DEDUÇÕES) [(9) + (11)]	**3.051.845**	**41,87%**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

Do valor total aplicado em MDE pelo Estado, no exercício financeiro de 2015, se faz necessário destacar onde foram aplicados os recurso de forma mais concreta destacando o gasto com remuneração do corpo docente, porquanto esse tipo de despesa é regulamentado (art. 60, inciso XI, do ADCT) quanto ao valor mínimo a ser aplicado, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS EM MDE

- 2015 -

Valores em R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	DESPESA REALIZADA
Remuneração dos profissionais do magistério da educação			
a	Docentes habilitados nível superior (art. 62 da LDB)	26.083	714.433.865,34
b	Docentes habilitados nível médio (art. 62 da LDB)	231	4.004.311,08
c	Docentes leigos (até 12/2007 - § 4º, art. 87 da LDB)	841	13.120.600,79
d	Diretores de escolas	547	14.861.079,79
e	Técnicos de planejamento escolar	562	15.941.602,08

f	Orientadores educacionais	314	19.001.383,44
g	Substitutos eventuais	4.065	105.698.211,30
h	Encargos sociais (parcela do empregador)	-	218.038.922,07
i	Professores Habilitados (Não Licenciados)	1.477	34.564.517,68
	TOTAL [∑ (a, i)]	34.120	**1.139.664.493,57**

Fonte: Balanço Geral 2015 e SED/MS.

Com relação, ao corpo docente é importante destacar o vínculo dos professores com a administração pública estadual, destacando o corpo permanente do temporário, porquanto a Constituição Federal, no art. 37, inciso II, define como regra a promoção de concurso público, sendo que a contratação temporária, prevista no art. 37, inciso IX, deve ser uma exceção, vejamos:

01	**VÍNCULO DOS PROFESSORES COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**	**EXERCÍCIO 2014**	**EXERCÍCIO 2015**
02	Número De Professores Concursados (Permanentes)	11.513	11.637
03	Número De Professores Convocados (Temporários)	6.240	9.912
04	**TOTAL [∑ 02,03]**	**17.753**	**21.549**

Fonte: Balanço Geral 2015 e SED/MS.

Apesar de o Estado ter aumentando o número de professores, como se vê alhures, fato que provavelmente vai influir na análise da eficiência do gasto público, nos próximos exercícios financeiros, se faz necessário aumentar a periodicidade na realização de concurso público para professores para que, com isso, diminua o número de contratações temporárias, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso II, da CF.

Doutro vértice, cumpre destacar as outras despesas realizadas na área da educação pública estadual, excetuando a remuneração dos profissionais do magistério, destacando aquelas mais relevante, vejamos:

Valores em R$ 1,00

Outras Despesas com MDE		**DESPESA REALIZADA**
a	Escolas construídas/concluídas	5.229.343,83
b	Escolas ampliadas	410.695,43
c	Escolas reformadas	1.593.269,99
d	Unidades de equipamentos adquiridos	7.126.438,47
e	Pessoal técnico/administrativo da educação básica	951.885.026,06
f	Serviços de conservação e limpeza	3.692.772,38
g	Serviços de segurança/ vigilância	110.779,48
h	Despesas com energia, água e telefone	17.406.999,62
i	Estudos ou pesquisas realizadas (relacionar à parte)	578.027,02

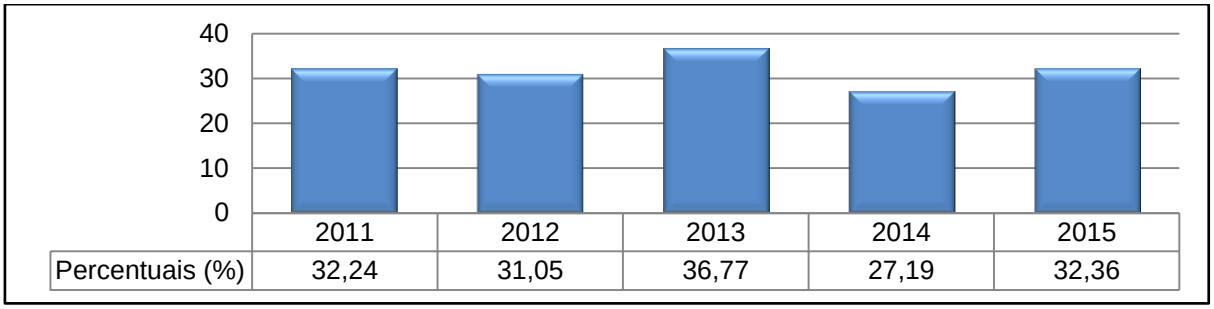
j	Módulos de material didático/escolar/adquirido/distribuído	14.017.102,50
l	Aquisição de material de consumo	6.406.455,43
m	Outras	202.601.076,95
	TOTAL [∑ (a, m)]	**1.211.057.987,16**

Fonte: Balanço Geral 2015 e SED/MS.

Comparando a ação governamental na área da MDE em 2015, com relação ao período de 2011/2015, verifica-se pela evolução dos percentuais das despesas efetivadas pelo Estado que vem sendo atingidos, no período, percentuais acima do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), conforme demostra o gráfico a seguir:

APLICAÇÃO EM MDE (%)

- 2011 A 2015 -



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2011 a 2015.

No cômputo dos percentuais acima foram desconsiderados os valores aplicados por meio da Lei Estadual nº 2.105/2000, que instituiu o Fundo para Investimentos Sociais – FIS, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Governo do Estado e da Lei Estadual nº 2.261/2001, que disciplina o sistema de rateio de despesas e apropriação de custos entre órgãos da administração direta, autarquias e fundações, bem como os serviços da dívida vinculados a MDE.

10.1.2 Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 é um fundo de natureza contábil, formado por parcelas financeiras de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212, da Constituição Federal para aplicação na educação básica e na remu-

neração condigna dos trabalhadores da educação, conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, vejamos:

> *"Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional,* ***os Estados****, o Distrito Federal e os Municípios* ***destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação****, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -* ***FUNDEB****, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).*
>
> *II - os* ***Fundos*** *referidos no inciso I do caput deste artigo* ***serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal****, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).*
> *(...)*
> *XII - proporção não inferior a* ***60% (sessenta por cento)*** *de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será* ***destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício****. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).*
> *§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (...)" (grifei)*

A educação básica é um dos níveis escolares, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e está subdividida em 03 (três) segmentos, quais sejam: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, *verbis*:

> *"Art. 21. A educação escolar compõe-se de:*
> *I -* ***educação básica****, formada pela* ***educação infantil, ensino fundamental e ensino médio****;*
> *II - educação superior." (grifei)*

O FUNDEB foi regulamentado, no campo infraconstitucional, através da Lei Federal nº 11.494/1997 e pelo Decreto nº 6.253/2007, que disciplina sua forma de constituição, aplicação dos recursos, as respectivas condições de utilização, dentre outras questões, enquanto que no Estado foi criado por meio da Lei Estadual nº 3.368/2007, vejamos no quadro abaixo um resumo do arcabouço legislativo estadual:

INSTRUMENTOS NORMATIVOS		NÚMERO	ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO
1.1	Lei Estadual de Criação do FUNDEB	3.368	03/05/2007
1.2	Lei Estadual do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.102 e 87	10/10/1990 e 31/01/2000
1.3	Lei de Criação do Conselho de Acompanhamento e o Controle Social do FUNDEB (art. 24, Lei 11.494/2007)	14.252	28/08/2015
1.4	Decreto que designou o Secretário de Educação como Gestor do FUNDEB (art. 17, §7º, da Lei 11.494/2007 e art. 8º, Paragrafo único, do Dec. 6.253/2007)	3.368	03/05/2007

Os recursos do FUNDEB são compostos por 20% (vinte por cento) das receitas dos impostos elencados no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.494/07, bem como das fontes de recursos da complementação da União para o Fundo, que se dá sempre quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente, e os eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB, portanto, o somatório de todos esses valores representa o total das receitas do FUNDEB no âmbito Estado.

Esse total, por sua vez é distribuído tomando por base o número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.

A receita transferida ao FUNDEB para sua formação atingiu no ano de 2015 o valor de R$ 1.326.424.682,82, composto dos valores e fontes de recursos expressos na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

-2015-

Valores em R$ 1.000,00

Receitas do Estado para o FUNDEB	Valor	%
ICMS	1.045.812	78,85
ITCDM	23.260	1,75
IPVA	36.540	2,75
FPE	203.482	15,34
IPI Exportação	13.718	1,03
ICMS LC 87/96	3.611	0,28
Total	**1.326.425**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

De outro vértice, os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2015, mediante transferências multigovernamentais, são da ordem de R$ 857.147.010,75, ressaltando que o Estado não recebeu complementação da União, (que se dará sempre quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente), sendo que a rede estadual pública de educação básica, encerrou o final do exercício com 245.990 alunos, conforme discriminado na tabela abaixo:

NÚMERO DE ALUNOS - REDE PÚBLICA ESTADUAL (MS)

-2015-

NÚMERO NA EDUCAÇÃO BÁSICA		ÚLTIMO CENSO ESCOLAR	FINAL DO ANO
a	Creches	291	339
b	Pré-escola	163	115
c	Séries iniciais do ensino fundamental urbano	40.921	44.942
d	Séries iniciais do ensino fundamental rural	3.413	1.912
e	Séries finais do ensino fundamental urbano	74.297	77.545
f	Séries finais do ensino fundamental rural	4.070	1.652
g	Ensino fundamental em tempo integral	8.635	4.095
h	Ensino médio urbano	73.337	75.833
i	Ensino médio rural	3.254	1.946
j	Ensino médio em tempo integral	1.622	932
l	Ensino médio integrado à educação profissional	1.046	1.013
m	Educação especial	44	0

n	Educação indígena e quilombola	2.800	2.892
o	Educ. de jovens e adultos com avaliação no processo	26.432	22.374
p	Educ.de jovens e adultos integrados à educação profissional de nível Médio - PROEJA	0	52
q	Educação Profissional (concomitante + subsequente)	5.977	10.348
TOTAL [∑ (a, q)]		**246.302**	**245.990**

Fonte: Balanço Geral 2015 e SED/MS.

O ganho ou perda de recursos com o FUNDEB é o resultado da diferença entre o valor da contribuição do Estado retido para formação do Fundo e as transferências multigovernamenais recebidas do FUNDEB, se o valor repassado for superior ao valor retido, haverá ganho, caso contrário, perda.

Levando em consideração, a diferença dos valores das contribuições do Estado por meio das cotas-partes das receitas transferidas, que constitui a cesta básica dos recursos do FUNDEB e as transferências multigovernamentais recebidas, conclui-se que o Estado perdeu recursos próprios para o FUNDEB, no exercício financeiro de 2015, na ordem de R$ 471,7 milhões, como evidenciado na tabela abaixo:

RESULTADO DO FUNDEB

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
A – Redução de Receitas para Formação do FUNDEB	(1.326.	100,00
B – Transferências Multigovernamentais de Recursos do FUNDEB	854.672	64,44
C = (A - C) Perda de Recursos do Estado para o FUNDEB	**(471.75**	**(35,56)**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

Os recursos do FUNDEB foram movimentados pela secretaria de estado de educação através da movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S/A, atendendo as disposições do art. 16 e do *caput*, do art. 17 ambos, da Lei Federal nº 11.494/2007, vejamos a movimentação financeira no quadro abaixo:

FUNDEB – GESTÃO FINANCEIRA

- 2015 -

Valores em R$ 1,00

	SED/MS	ANO: 2015
1	RECURSO TOTAL RECEBIDO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	854.671.901,80
2	DESPESA TOTAL DO FUNDEB	837.937.004,97
3	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	32.084,52
4	DESPESA APLICADA [(2.) – (3.)]	837.904.920,45
5	SALDO RESIDUAL [(1.) – (4.)]	16.766.981,35
6	LIMITE MÁXIMO LEGAL DE 5% [(1.) X (5/100)]	42.733.595,09
7	**LIMITE RESIDUAL EM % [(5.) / (1.) X 100]**	**0,00019618032**
	APLICAÇÃO DO SALDO RESIDUAL	
8	TOTAL DOS RECURSOS NO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE: [(9.) + (10.)]	323.978.927,48
9	SALDO RESIDUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR [(5)]	16.766.981,35
10	RECURSO TOTAL RECEBIDO NO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	307.211.946,13
11	DESPESA LIQUIDADA E PAGA NO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE: [(12.) – (13.)]	171.549.922,93
12	DESPESA TOTAL DO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	171.387.491,68
13	RESTOS A PAGAR DO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	162.431,25
14	**SALDO FINANCEIRO DO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**	**70.795.075,29**

Fonte: Balanço Geral de 2015 e SED/MS.

Os recursos recebidos do FUNDEB pelo Estado no montante de R$ 854,672 milhões foram aplicados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, atendendo o disposto no § 3º, do art. 211, da Constituição Federal.

Nos Anexos constantes no Balanço Geral do Estado está demostrado, uma despesa efetivada de R$ 844,859 milhões, que corresponde ao valor total transferido pelo FUNDEB mais os recursos próprios, aplicados no âmbito da secretaria de estado de educação, mediante as subfunções ensino fundamental e médio, cumprido as disposições do § 3º, do art. 211, da Constituição Federal e do art. 70, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB.

Foi cumprido o que determina o inciso XII, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e do *caput* do art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007, porquanto do valor destinado ao FUNDEB, no montante total de R$ 844,859 milhões, foram aplicados o percentual de 97,62% (noventa e sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), ou seja, R$ 836,7 milhões foram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O percentual acima mencionado supera o mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) exigidos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério

da educação básica em efetivo exercício na rede pública que corresponde a R$ 506,975 milhões, bem como, foi cumprido o que determina o § 3º do, art. 211, da Constituição Federal, em razão da aplicação de 40% (quarenta por cento) dos recursos no âmbito de atuação prioritária do Estado, qual seja: ensino fundamental e médio.

E ainda, foi observado o que dispõe os incisos I a VIII, do art. 70, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, em virtude das despesas executadas contemplarem a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme visto na tabela abaixo:

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
Recursos Transferidos do FUNDEB (Mais Aplicações	857.147	100,00
Mínimo de 60% Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	514.288	60,00
Despesas Efetivadas Remuneração dos Profissionais do Magistério	836,7	**97,62**

Fonte: Balanço Geral de 2015.

A análise mostra que os recursos aplicados pelo Estado na função educação ficaram concentrados no ensino fundamental e médio, demonstrando a busca da qualidade do ensino dentro da malha das prioridades das ações governamentais, fato que refletirá diretamente no próximo IDEB.

10.1.3 Da Remuneração e do Piso Salarial Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008[4] instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando a disposição constitucional da alínea "e",' do inciso III, do *caput* do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),vejamos excertos da legislação citada, *verbis*.

> *"Art. 1º Esta Lei* ***regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*** *a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

[4] DOU de 17.07.2008

(…)
*Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2008**, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:*
(...)
*§ 2º Até **31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias**, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.*
*Art. 6º A União, os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou **adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o **cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal." (grifei)*
*"Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à **remuneração condigna dos trabalhadores da educação**, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Vide Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
(...)
III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
(...)
*e) **prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)." (grifei)*

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 27/02/2013, reconheceu a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, sendo que, como se trata de decisão em ADIN (4167), a decisão tem efeito erga omnes e vinculante, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

A rede pública de educação do Estado cumpre a Lei nº 11.738/2008, no que tange ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme pode ser visto na tabela abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE PISO SALARIAL E REMUNERAÇÃO

- 2014/2015 -

Valores em R$ 1,00

1.0	PISO SALARIAL E VENCIMENTO INICIAL	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
1.1	**Piso Salarial Nacional**	**1.697,37**	**1.917,38**
1.2	Vencimento Inicial Básico - Nível Superior	3.533,40	3.994,20
1.3	Vencimento Inicial Básico - Nível Médio	2.356,20	2.662,20
1.4	Vencimento Inicial Básico - Leigo	2.120,40	2.395,80
1.5	Professor Nível Superior Não Licenciado	3.180,60	3.594,60

Fonte: Balanço Geral de 2015 e SED.

10.1.4 Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 é medido a cada 02 (dois) anos e afere qualidade da rede de ensino e de cada escola, sendo calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, médias de desempenho nas avaliações do INEP, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a Prova Brasil.

O IDEB é apresentado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o objetivo é que em 2022 o país, mediante o alcance das metas municipais e estaduais, atinja a nota 6 (seis) o que corresponde ao patamar educacional da média dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais.

De acordo, com os dados fornecidos pelo INEP e a SED o IDEB nacional da rede estadual e do Estado apresentou a seguinte evolução:

IDEB

2011-2013

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)	Rede de Ensino	NÍVEL DE ENSINO	PENULTIMO ÍNDICE	ÚLTIMO ÍNDICE
			-2011-	-2013-
IDEB Nacional	Estadual	Fundamental (Anos Iniciais)	5,1	5,4

IDEB Nacional	Estadual	Fundamental (Anos Finais)	3,8	3,9
IDEB Nacional	Estadual	Médio	3,7	3,7
IDEB Estadual	Estadual	Fundamental (**Anos Iniciais**)	**4,9**	**5,1**
IDEB Estadual	Estadual	Fundamental (**Anos Finais**)	**3,5**	**3,7**
IDEB Estadual	Estadual	**Médio**	**3,5**	**3,4**
IDEB Estadual Total	Todas	Fundamental (Anos Iniciais)	5,1	5,2
IDEB Estadual Total	Todas	Fundamental (Anos Finais)	4	4,1
IDEB Estadual Total	Todas	Médio	3,8	3,5

Fonte: INEP e SED.

De acordo com os dados parametrizados da tabela supra a rede de ensino pública do Estado, nos anos iniciais do Ensino fundamental (4ª série/ 5º ano) atingiu um IDEB de 5,1 no ano de 2013, último dado fornecido pelo INEP, superando a meta estipulada para o mesmo ano que era de 4,3.

Em relação, aos anos finais do Ensino Fundamental (8ª série/ 9º ano), a rede pública de ensino atingiu um IDEB de 3,7 (2013), um pouco inferior à meta estipulada para o mesmo ano de 3,8, entretanto de acordo com os últimos dados fornecidos as metas vêm sendo cumpridas, sendo os índices superiores inclusive às metas previstas, tantos nos anos iniciais como finais do ensino fundamental.

No que se refere ao ensino médio, a rede pública estadual de ensino atingiu um IDEB de 3,4, igual a meta estipulada para o ano de 2013, ressaltando que o índice observado vem se estabilizado entre 3,4 e 3,5, levando-se em consideração as medições efetuadas entre 2005 a 2013.

Vale ressaltar, nesse estudo, o desempenho das escolas da rede pública estadual de ensino, observando aquelas com o maior e o menor IDEB, vejamos no quadro abaixo.

IDEB ESCOLAS

2011-2013

ESCOLAS	**Município (MS)**	**Nível de Ensino**	**Séries**	**IDEB 2011**	**IDEB 2013**	**Maior(>) Menor(<)**
EE DOM AQUINO CORREA	Amambai	Fundamental	Anos Iniciais	**7,5**	**8,0**	**Maior (>)**
EE LUISA VIDAL BORGES	Campo Grande	Fundamental	Anos Finais	**5,9**	**6,0**	**Maior**

DANIEL						**(>)**
EE 2 DE SETEMBRO	Ladário	Fundamental	Anos Iniciais	4,1	3,2	Menor (<)
EE MANOEL GARCIA LEAL	Paranaíba	Fundamental	Anos Finais	1,9	1,8	Menor (<)

Fonte: INEP e SED.

As escolas estaduais 2 DE SETEMBRO e MANOEL GARCIA LEAL, obtiveram os menores índices do IDEB, sendo a primeira nos anos iniciais do ensino fundamental público e a segunda nos anos finais, por essa razão devem ser desenvolvidas, nessas escolas, práticas que possibilitem uma melhora nos índices e, assim, possam atingir as metas estipuladas.

A Escola Estadual DOM AQUINO CORREA, localizado no município de Amambaí, obteve o maior IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental público e a Escola Estadual LUISA VIDAL BORGES DANIEL, localizada no município de Campo Grande, o maior índice nos anos finais do ensino fundamental público, por essa razão, esse escolas devem ser objetos de análise, em razão do excelente desempenho, para que alguma experiência positiva ali desenvolvida possa ser replicada nas demais.

10.1.5 Do Ensino Superior

O Estado tem atuação no ensino superior por meio da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, criada nos termos do art. 48, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, da Constituição Estadual e instituída pela Lei nº 1.461/1993[5], a qual goza de autonomia didático- científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do que preceitua o art. 2º, da referida norma legal, *verbis*:

> *"Art. 2º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na cidade de Dourados, goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar."*

As fontes de financiamentos da UEMS são as constantes no art. 8º, da Lei Estadual nº 1.461/1993, que assim dispõe:

> *"Art. 8º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:*
> *I - dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul;*
> *II - auxílios, doações e subvenções federais, estaduais, municipais de pessoas físicas e jurídicas;*

[5] Publicada no Diário Oficial nº 3.691, de 21 de dezembro de 1.993.

III - rendas provenientes da aplicação de bens e valores;
IV - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;
V- taxas e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;
VI - resultado de operação de crédito e juros bancários;
VII - receitas eventuais."

O quadro das fontes de financiamento da UEMS, evidenciado na forma das disposições supracitadas, apurados por meio dos dados constantes no Balanço Geral evidencia um receita diretamente arrecadada de R$ 1,8 milhões e recursos financeiros aplicados pelo Tesouro do Estado na ordem de R$ 151,8 milhões, perfazendo um total de recursos a aplicar no exercício de 2015 de R$ 153,7 milhões, cujo quadro é o constante da tabela abaixo:

RECURSOS A APLICAR NA UEMS

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	**Valor**	**%**
Total dos Recursos	**153,684**	**100,00**
Recursos da Conta Única do Tesouro do Estado	151,801	98,77
Receita Diretamente Arrecadadas	1,883	1,23

Fonte: Balanço Geral de 2015.

O Anexo Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada (fls. 281), demonstra um aporte de recursos orçamentários e adicionais em prol da UEMS na ordem de R$ 234,3 milhões, por conta do qual foi executada uma despesa no montante de R$ 151,8 milhões, a qual está dentro do limite orçamentário legalmente autorizado, respeitando desta forma as normas da vigente ordem legal na autorização e ordenação da despesa.

Tal despesa, vista por classificação funcional, de acordo com o Anexo Programa de Trabalho de Governo (fls. 163), revela que sua efetivação se deu 100% (cem por cento) dentro das funções "12 –Educação e 23–Comércio e Serviços", e nas subfunções "122 –Administração Geral, 364 –Ensino Superior, 571 –Desenvolvimento Científico, 573 –Difusão do Conhecimento Científico e 695 –Turismo".

10.1.6 Do Salário-Educação

Os recursos da contribuição social denominada “salário-educação” tem destinação específica por expressa previsão constitucional que em seu art. 212, § 4º, § 5º e § 6º dispõem que a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento seus recursos, *verbis*:

> *“Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no **mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvi- mento do ensino**.*
> *(...)*
> *§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.*
> *§ 5º - A **educação básica pública** terá como fonte adicional de financiamento a **contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.*
> *§ 6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matricula dos na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.” (grifei)*

Portanto, os recursos do salário-educação não podem ser confundidos com as receitas destinadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), porquanto esses são uma fonte adicional de financiamento a educação básica pública (art. 212, § 5º, da CF) não integrando a base de cálculo para apuração do mínimo constitucional das aplicações em MDE.

A contribuição social do salário-educação que tem natureza jurídica de tributo, devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei do Plano de Custeio da Seguridade Social), conforme dispõe o art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Do valor arrecadado, 1% (um por cento) é deduzido para a remuneração da Receita Federal do Brasil (RFB), a título de taxa de administração, 90% (noventa por cento) do valor restante é distribuído em cotas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo 1/3 (um terço) para a cota federal e 2/3 (dois terços) para cota estadual e municipal que é creditada mensal e automaticamente em favor das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996).

A quota Estadual e Municipal do Salário-Educação é integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apu-

rado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação (art. 2º, da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998) e os 10% (dez por cento) restantes são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 9º, § 4º, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006).

No que tange ao financiamento dos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF) a Carta Magna estabelece que tenham duas fontes, uma própria com recursos provenientes de contribuições sociais e outra genérica com outros recursos orçamentários (art. 212, § 4º, da CF).

Entretanto, quanto ao financiamento para os programas suplementares de material didático escolar e transporte (art. 208, VII, da CF), não está expressamente previsto na Magna Carta que somente se refere aos programas suplementares de alimentação e assistência a saúde (art. 212, § 4º, da CF) conforme se extrai das normas constitucionais citadas, *verbis*:

> *"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *(...)*
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)"*
> *"Art. 212 (...)*
> *§ 4º - Os programas* ***suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII****, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários." (grifei)*

A legislação infraconstitucional estabelece algumas diretrizes para aplicação dos recursos da contribuição social do salário-educação, conforme se vê no o art. 7º e art. 8º, da Lei nº 9.766, de 10 de dezembro de 1998, abaixo transcritos:

> *"****Art. 7º*** *O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos* ***recursos provenientes do Salário-Educação****, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia,* ***vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.***
> *Art. 8º Os recursos do* ***Salário Educação*** *podem ser aplicados na* ***educação especial****, desde que vinculada ao* ***ensino fundamental público****." (grifei)*

Da norma legal citada alhures, constata-se que existem duas diretrizes básicas para aplicação dos recursos do salário-educação quais sejam, a vedação de aplicação dos recursos no pagamento de pessoal e a possibilidade de aplicação dos referidos recursos, na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público.

Convém esclarecer, que a educação básica compõe-se de dois níveis: a educação básica - formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - e a educação superior (art. 21, da Lei Nº 9.394/1996 - LDB) e a educação especial é outra modalidade ensino que se destina a educandos portadores de necessidades especiais (art. 58 a art. 60, da LDB).

Ressalte-se, ainda, que o Estado está incumbido, por expressa disposição legal, de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem (art. 10, inciso VI da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e em conformidade com o art. 211, § 3º, da Constituição Federal (CF) que assim dispõe:

> *"Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*
> *(...)*
> *§ 3º Os* ***Estados*** *e o Distrito Federal atuarão* ***prioritariamente no ensino fundamental e médio****. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)." (grifei)*

Segundo a consolidação das Receitas Gerais, referente o exercício financeiro de 2015 (f. 005185), o Estado recebeu a título de transferência do salário-educação o montante de R$ 50.719.239,32.

A despesa efetivada por meio do salário-educação deu-se na função educação por meio da subfunção ensino fundamental, conforme demonstrado no Programa de Trabalho (Anexo 6, fls. 0162) e estão realizadas dentro das permissões e as restrições de gastos, contidas nas normas legais.

10.1.7 Das Obrigações Constitucionais com o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

O art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias, da Constituição Estadual criou a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, a qual foi instituída pela Lei Estadual nº 1.860/1998, tendo esta por finalidade o amparo ao ensino, à ciência e à tecnologia do Estado, cujos objetivos são os definidos no art. 3º, da citada Lei, in verbis:

> *"Art. 3º Para a consecução de seus objetivos compete à Fundação:*
> *- custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisas científicas e tecnológicas, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;*
> *- custear, parcialmente, a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;*
> *- fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;*
> *- promover intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através de concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País e no Exterior;*
> *- manter cadastro das unidades de pesquisas existentes no Estado, contendo, entre outros elementos, seu pessoal e suas instalações;*
> *- manter cadastro de pesquisa sob seu amparo;*
> *- promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa no Estado, identificando os campos que devem receber prioridade de fomento;*

- manter contatos e colaborar com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, em programas relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
X - intercambiar informações com órgãos ou entidades congêneres;
XI - praticar os demais atos compreendidos em suas finalidades específicas".

As fontes de financiamentos da Fundação são as definidas no art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, da Constituição Estadual e no art. 5º, da Lei Estadual nº 1.860/1998, que diz que o Estado destinará, no mínimo, meio por cento da sua receita tributária em parcelas mensais correspondentes a um doze avos, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, bem como aquelas dispostas no art. 6º, da referida Lei.

Visando dar transparência ao cumprimento do mandamental e as disposições legais supracitados, foram extraídas informações do Anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidação Geral, cujo quadro é o exposto na tabela abaixo:

RECURSOS DESTINADOS PARA APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor
01. Receita Tributária Arrecadada	8.059.503
02. Mínimo a Repassar (0,50%)	40.297
03. Recursos Repassados	36.156 (0,45%)
3.1 Fundação Universidade Estadual de MS	1.337
3.2. Fundação Turismo de Mato Grosso do Sul	3
3.3. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	3.848
3.4. Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja –	1.121
3.5. Coordenadoria Financeira do Órgão Superior	10.954
3.6. Secretaria de Estado de Educação	32
3.7. Fundação Universidade Estadual de MS	168
3.8. Coordenadoria Financeira do Órgão Superior	7.929
3.9. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	7.700
3.10. Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja – FUNDEMS	7

3.11. Coordenadoria Financeira do Órgão Superior	3.057
Diferença	**4.141 (0,05%)**

Fonte: Balanço Geral de 2015.

A tabela acima demonstra que foram efetivadas despesas em prol do desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia no montante de R$ 36.156 milhões, ou, o equivalente a 0,45% da receita tributária, deixando de dar cumprimento ao percentual mínimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) na forma disposta no art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias, da Constituição Estadual e no art. 5º, da Lei Estadual nº 1.860/1998, esse fato deve ser objeto de ressalva nesta prestação de contas.

10.2 Da Aplicação na Função Saúde

De acordo com a Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

10.2.1 Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O art. 198, da Constituição Federal e o art. 175, da Constituição Estadual dispõem sobre as ações e serviços públicos de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada por meio de sistema único de saúde.

O financiamento do sistema único de saúde (SUS) é feito em conformidade com o disposto no § 1º e § 2º, inciso II, do art. 198, da Constituição Federal, *verbis:*

> *"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
> *(...)*
>
> *§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.(Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*
> *(...)*

> *II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)" (grifei)*

Os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e o modo da sua aplicação, são os definidos no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, que diz:

> *"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*
> *(...)*
>
> *II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, **doze por cento do produto** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).*
> *(...)*
>
> *§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*
> *(...)*
>
> *§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados **por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde**, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)" (grifei)*

De acordo com os mandamentos constitucionais do § 3º, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de um Fundo Especial de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por meio de um Conselho de Saúde.

Por conseguinte, tomando por base as disposições do inciso II, § 2º, do art. 198, da Constituição Federal, foram apurados por meio dos dados constantes no Anexo Resumo Geral da Receita do Estado, que o montante dos recursos a ser aplicados nas ações e serviços públicos de saúde através do Fundo Especial de Saúde no exercício de 2015, pode ser acompanhado através do Quadro a seguir:

APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Especificaçã	Valor
RECEITAS DE IMPOSTOS	**8.110.596**
. Impostos	8.053.662
. Dívida Ativa Tributária	11.494
. Multas e Juros de Mora s/ Tributos	45.440
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	**1.126.922**
. Transferências da União	1.126.922
DEDUÇÃO – COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS	**1.948.593**
. ICMS	1.743.027
. IPVA	182.702
. IPI	22.864
RECEITA LÍQUIDA (100%)	**7.288.925**
Recursos a Aplicar – 12%	**874.671**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

10.2.2 – Das Despesas Com as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Diante do exposto na tabela supra, vislumbra-se que o Estado, no exercício de 2015, teria que efetivar despesas mínimas com as ações e serviços públicos de saúde no montante de R$ 874,6 milhões de reais, para atingir o limite mínimo de 12% (doze por cento) estabelecido pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, em relação ao produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 198, § 2º, da CF.

De acordo, com as informações fornecidas pelo Balanço Geral do Estado a despesa efetivada com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 1.036.231 mil, foram realizados na função saúde por meio de vários órgãos do governo, conforme visto na tabela abaixo:

DESPESA EFETIVADA POR ÓRGÃO COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2015 –

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
Fundo Especial de Saúde MS	567.460	54,76
Fundação de Serviços de Saúde MS	326.915	31,55
Secretaria de Gestão de Governo	2.580	0,25
Secretaria de Estado da Casa Civil	13.020	1,26
Secretaria de Estado de Fazenda	2.678	0,26
Secretaria de Estado de Administração	867	0,08
Agência Estadual de Imprensa Oficial	40	0,00
Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos	14.380	1,39
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão	33	0,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	48.132	4,65
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social	19.456	1,88
Encargos Gerais Financeiro do Estado	40.669	3,9
Total da Despesa Efetivada com a Saúde	**1.036.231**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015.

Ressalta-se que os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde, conjugados com os transferidos pela União para a mesma finalidade, não foram executados na íntegra, por meio do Fundo Especial de Saúde que deve ser submetido ao acompanhamento e à fiscalizado pelo Conselho de Saúde, na forma do que estabelece o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal[6], fato esse que deve ser objeto de Ressalva e Recomendação na Prestação de Contas Anual.

[6] *"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)(...)*
§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados ***por meio de Fundo de Saúde*** *que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constitui- ção Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)"*

Do total das despesas executadas na área da saúde em 2015, no valor de R$ 1.036.231 mil, sob a ótica da classificação funcional da despesa, que compreende as funções que tem a despesa pública como maior nível de agregação nas diversas áreas do setor público e as subfunções que poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa pública; cuja sistemática foi aprovada pela Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estão constituídas na forma da tabela abaixo:

DESPESA TOTAL POR FUNÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

- 2015 –

Valores em R$ 1.000,00

Funções Subfunções	Despesas	%
Saúde	**1.036.231**	**100,00**
Administração Geral	310.678	29,99
Controle Interno	28	0,00
Formação de Recursos Humanos	840	0,08
Atenção Básica	46.496	4,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	563.108	54,34
Suporte Profilático e Terapêutico	77.823	7,51
Vigilância Sanitária	18.572	1,79
Vigilância Epidemiológica	13.541	1,31
Alimentação e Nutrição	1.359	0,13
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.208	0,21
Ensino Superior	52	0,00
Serviço e Amortização da Dívida Interna	1.526	0,15

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2011.

Os recursos destinados à função Saúde, detalhada na tabela supra, demonstram que 54,34% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos gastos dessa função, se referem às despesas na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e a segunda maior em termos percentuais é a subfunção Administração Geral, com 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Das referidas despesas, vista sob a ótica programática, que demonstra o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, de acordo com a estrutura da mencionada Portaria nº 42/1999, apresenta-se na forma do exposto na tabela abaixo:

DESPESA TOTAL POR PROGRAMÁTICA NA ÁREA DA SAÚDE

- 2015 -

Valores em R$ 1.000,00

Programas	Despesa	%
MS Cidadão – Gestão da Política de Saúde	80.011	7,72
MS Cidadão – Atenção Básica Saúde	39.855	3,84
MS Cidadão – Atenção Especializada em Saúde	357.110	34,46
MS Cidadão – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	27.626	2,67
MS Cidadão – Assistência Farmacológica e Insumos Estratégicos	55.299	5,34
MS Cidadão – Vigilância em Saúde	32.192	3,11
MS Cidadão – Alimentação e Nutrição	52	0,00
MS Cidadão – Ensino Superior	1.359	0,13
Programa de Gestão e Manutenção das SES e Vinculadas	441.201	42,58
Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortiz.)	1.526	0,15
Total dos Programas	**1.036.231**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015.

Os dados acima demonstram que 57,27% (cinquenta e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das despesas efetivadas do governo com a saúde pública se referem às despesas com o Programa MS Cidadão, que é voltado para a gestão da política de saúde e atenção especializada em saúde.

Para melhor elucidação do Programa Atenção Especializada em Saúde, que respondeu por 34,46% (trinta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), compreende o conjunto de ações e serviços de saúde realizada em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade.

Este tipo de atenção contempla cirurgias ambulatoriais, procedimentos traumato-ortopédicos, ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames de ultrassonografia, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses.

Durante o exercício financeiro de 2015, ainda, foi desenvolvido dentro da função saúde, o programa denominado “Caravana da Saúde”, que atendeu as microrregiões contempladas: Nova Andradina, Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Corumbá, Paranaíba, Três Lagoas, destacamos os principais procedimentos realizados por esse programa que tem como objetivo suprir a demanda reprimida por atendimento médico especializado, nos municípios do Estado, vejamos:

Especificação	Quantidade
Consultas Ambulatoriais	191.299
Cirurgias	14.029
Exames Laboratoriais (glicemia de jejum)	5.155
Preventivo	679
Eletrocardiograma	934
Doação de sangue	1.055
Endoscopia	128
HIV – exame	332
Mamografia	178
Ressonância magnética	414
Ultrassonografia	412
Total	**214.615**

Fonte: Balanço Geral e SES/MS.

10.2.3 – Das Despesas Com Ações e Serviços Público de Saúde Efetivamente Consideradas

Os exames realizados com foco nas despesas realizadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nas ações e serviços públicos de saúde, tiveram o seguinte desempenho no exercício de 2015:

DESPESAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- 2015 –

Valores em R$ 1.000,00

Especificação	Valor	%
RECEITA LÍQUIDA BASE CONSTITUCIONAL	**7.288.925**	**100,00**
Despesa a Aplicar com as Ações e Serviços Públicos de Saúde	874.671	12,00

DESPESA APLICADA COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (sem deduções)	**1.036.231**	**14,22**
(-) DEDUÇÕES:	**186.130**	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS:		
. Recursos Transferidos do Sistema Único de Saúde	116.559	
. Convênios FNS	576	
(-) RECURSOS ARRECADADOS DIRETAMENTE PELO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE E PELA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE	67.584	
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO CONSIDERADAS – LC 141:		
. Alimentação e Nutrição	1.359	
. Ensino Superior	52	
(+) ACRÉSCIMOS:	**45.372**	
(+) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA (Saldo antes da inscrição em Restos a Pagar - Não Processados do Exercício – RGF)	45.372	
DESPESA APLICADA COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (com deduções)	**895.473**	**12,29**
RECURSOS DA LEI 2.201/2001 – LEI DO RATEIRO	**318.954**	**16,66**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2015 e RGF Publicado no DOE n. 9.095, de 29/01/2016.

Em conformidade com o demonstrativo acima elaborado, a aplicação de recursos por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em 2015 nas Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançou o montante de 895,5 milhões, correspondendo ao percentual de **12,29%** (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da Receita Líquida do Estado, superando, portanto, o limite mínimo de 12% (doze por cento).

De outra vertente, quando se compara a ação governamental na área de saúde em 2015, em relação ao período de 2009/2014, verifica-se, pela evolução dos percentuais das despesas efetivadas na área de saúde, que foi atingido neste exercício o percentual mínimo constitucional de 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

A Tabela a seguir, considera a aplicação de recursos na saúde tendo por base o período de 2009 a 2015 sem considerar a Lei Estadual nº 2.105/2000 – Lei do FIS, a Lei Estadual nº 2.261/2001 – Lei do Rateio, conforme demonstram os dados percentuais apresentados na tabela abaixo:

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM SAÚDE

- 2010/2015 -

Especificação	Percentuais da Receita						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Mínimo a Aplicar	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Sem a Lei do Rateio	**13,20**	**12,02**	**11,18**	**11,58**	**8,44**	**8,60**	**12,29**
Com a Lei do Rateio	15,07	15,16	13,56	12,01	12,50	12,11	16,67

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2009 a 2015.

11. Do Balanço Patrimonial das Sociedades de Economia Mista

Na presente prestação de contas, foram apresentadas cópias do Balanço Patrimonial, das Demonstrações exigidas em lei, notas explicativas às Demonstrações Contábeis e parecer dos auditores independentes da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS GÁS.

No exercício financeiro de 2015, não ocorreram os investimentos pelo Estado, conforme previsto no Orçamento de Investimentos, aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Considerando que os julgamentos dessas prestações de contas serão individualizados e a análise pormenorizada dos documentos apresentados consta da análise técnica, registramos em síntese:

a) SANESUL - criada pelo Decreto nº 71/1979, de 26/01/1979, é uma sociedade de economia mista, vinculada a Governadoria do Estado e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado.

 Em 31/12/2015, apresenta o patrimônio líquido de R$ 530.970 mil, com aumento de 9,02% em relação ao exercício anterior, e um lucro líquido de R$ 51.837 mil, com acréscimo de R$ 12.545 mil em relação ao exercício de 2014.

b) MS GÁS – é uma sociedade de economia mista constituída em 29 de julho de 1998 com base na Lei nº 1.154/98, alterada pela Lei Estadual nº 2.865/04, sob a forma de sociedade por ações.

Em 31/12/2015, apresenta o patrimônio líquido de R$ 32.398 mil, com aumento de 58,30% em relação ao exercício anterior, e um lucro líquido de R$ 16.987 mil, com acréscimo de R$ 11.889 mil em relação ao exercício de 2014.

12. Da Contribuição da Auditoria

Consoante disposições consignadas no art. 14, I, da Lei Complementar nº 160/2012 foi o presente processo de prestação de contas de governo submetido à apreciação do Corpo de Auditoria que, após meticuloso exame do feito, ofereceu o seu abrangente e didático Parecer, dentro do prazo regimental.

Destarte, cumprindo disposições regimentais, a Auditoria oferta o r. Parecer PAR - GACS LLRP – 7996/2016, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à presente prestação de contas, consignando ressalvas e recomendações a seguir transcritas.

12.1 Das Ressalvas e Recomendações da Auditoria

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ressalva: Não cumprimento do art. 4º, I, "e" da LRF, por não conter normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Recomendação: Que na elaboração do Projeto de Lei da LDO de 2017 sejam observadas as disposições do art. 4º, I, *"e"* da LCF nº 101/2000 (LRF).

b) Créditos Suplementares Abertos

Ressalva: Abertura de Crédito Suplementar, sem que haja recurso disponível (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso II).

Recomendação: Que se observe no momento da abertura de créditos orçamentários suplementares a efetiva existência de recursos.

c) Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

Ressalva: Deixar de aplicar 0,5% da receita tributária em desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/1989 e no art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998.

Recomendação: Que se aplique o limite mínimo de 0,5% da receita tributária em desenvolvimento científico e tecnológico, previsto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/1989 e no art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/1998.

d) Fundo Especial de Saúde

Ressalva: Descumprimento dos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da LCF nº 141/2012 e do art. 77, § 3º, do ADCT da CF/88, por não aplicar os recursos relativos à saúde, em sua totalidade, via Fundo Especial de Saúde.

Recomendação: Que se aplique, por meio do Fundo Estadual de Saúde, a totalidade dos recursos destinados à saúde.

e) Duodécimos

Ressalva: Desrespeito ao art. 11, § 1º, V, da Lei Estadual nº 4.558/2014 (LDO), diante do repasse em desconformidade com os limites autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Recomendação: Que atente para as normas da LDO, no sentido de repassar os recursos, em conformidade com o limite percentual autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentária.

f) Repartição das Receitas Tributárias

Ressalva: Demonstração não especificada da repartição das receitas tributárias do Estado para os Municípios, nos termos da Constituição Estadual de 1989 (art.153, I a III) e da Constituição Federal (art. 159, II e III, § 3º e 4º).

Recomendação: Que apresente, especificadamente, os valores dos repasses devidos aos Municípios, na forma da Constituição Estadual de 1989 (art.153, I a III) e da Constituição Federal (art. 159, II e III, § 3º e 4º).

12.2 Da Conclusão da Auditoria

Desta forma, a Auditoria conclui nos seguintes termos:

> *"Ante o exposto, com fundamento nos princípios constitucionais, nas normas legais aplicáveis à espécie, nos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública Estadual, nas normas usuais de auditoria e finanças públicas e nos exames e conclusões patentes nas fundamentações deste parecer, ficaram consignadas ressalvas e recomendações exteriorizadas no quadro do subitem 2.2.14 deste parecer.*
> *Enfim, à vista do teor do presente parecer e considerando que as ressalvas apostas no subitem 2.2.14 não constituem motivos determinantes para recomendar a desaprovação destas Contas Anuais de Governo, em cumprimento ao que estatui o art. 14, I, da LCE n° 160/2012 (LOTCE), esta Auditoria opina:*
> *Que as Contas do Poder Executivo, inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo SENHOR GOVERNADOR REINALDO*

AZAMBUJA SILVA, estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa, por conseguinte, conclui que o Tribunal Pleno com arrimo no art. 77, I, da Constituição Estadual de 1989 e no art. 21, I, da LCE nº 160/2012 (LOTCE), emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com as devidas ressalvas e sugestões de recomendações, expostas no subitem 2.2.14 deste parecer".

13. Da Contribuição do Ministério Público de Contas

Por fim, cumprindo o disposto no art. 114, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, o douto Ministério Público de Contas emite o r. Parecer PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 8842/2016, nos seguintes termos:

"Com suporte nos dados e registros contábeis trazidos para instruir os autos e ainda, na manifestação técnica e no Parecer exarado pela D. Auditoria, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências constitucionais e legais e se apresentam de forma clara e objetiva, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício de 2015, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação regedora da matéria, sendo que a indicação de Ressalvas e Recomendações formuladas por este Ministério Público de Contas tem como objetivo a correção de inconsistências de natureza formal que não alteram o resultado do Balanço Geral na forma apresentada.
Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I – emita ***PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO*** *da Prestação de Contas Anual do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador REINALDO AZAMBUJA SILVA, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 e artigo 114 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, ficando consignadas as Ressalvas expostas neste Parecer, das quais resultam as seguintes* ***Recomendações****:*

1ª – RECOMENDAÇÃO – *Para que na elaboração do Projeto de Lei da LDO de 2017 e anos subsequentes, seja inserida a previsão quanto às normas de controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos dos orçamentos, cumprindo-se expressamente o comando contido no art. 4º, inciso I, letra "e" da LRF.*
2ª - RECOMENDAÇÃO – *Para que o Executivo Estadual apresente as necessárias correções quanto à divergência no valor de* ***R$ 200.000,00,*** *constatada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – tendo em vista a verificação dos registros que totalizam R$ 16.749.792.072,19, quando o valor autorizado para as suplementações corresponde a R$ 16.749.592.072,19 conforme constou no subitem 2.9.3 – Resumo da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.*

3ª - RECOMENDAÇÃO *– Para que o Poder Executivo observe com maior rigor as normas de natureza contábil, especificamente quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista a ocorrência da abertura de créditos na quantia de R$ 1.947.623.838,95 além do limite disponível para créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, uma vez que o valor registrado como excesso de arrecadação se limitou a R$ 1.244.326.349,24.*

4ª - RECOMENDAÇÃO – *Que o Poder Executivo mencione a lei que autorizou a contratação da Operação de Crédito nas publicações dos Decretos "O" para a abertura de créditos adicionais suplementares quando for utilizado o recurso previsto no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.*

5ª - RECOMENDAÇÃO – *Que o Poder Executivo tome as providências necessárias para ativar a máquina administrativa juntamente com a Procuradoria Geral do Estado a fim de gerir/recuperar com maior efetividade as receitas inscritas em Dívida Ativa a fim de: evitar a ocorrência de prescrição dos créditos; priorizar e estabelecer qual a parcela do estoque da dívida apresenta viabilidade de recuperação, e qual a parcela considerada "dívida podre", cujo recebimento se mostra impraticável. Tais providências se mostram urgentes para se-corrigir a irrelevante parcela arrecada a este título do exercício de 2015.*

6ª - RECOMENDAÇÃO *– Ao responsável pela gerência de recursos orçamentários e financeiros junto à Defensoria Pública do Estado para que observe com maior rigor as normas de natureza contábil, tendo em vista que foi apurada a reincidência da utilização de recursos acima dos limites estabelecidos no Art. 11, § 1º, V, da Lei nº 4.558/2014 (LDO), o que contraria os comandos legais. Limite de 1,80% estabelecido para os gastos com a Defensoria Pública do Estado, no entanto foram utilizados 1,83% de recursos oriundos da Receita Corrente Líquida do Estado.*

7ª - RECOMENDAÇÃO – *Que o setor contábil do Poder Executivo efetue a necessária correção, a fim de ajustar o valor apresentado no Anexo 17 e Demonstrativo de Restos a Pagar por exercício (Consolidação Geral) em conformidade com os valores reais registrados contabilmente, diante da constatação de divergência entre o valor apurado R$-727.980.950,50 e o valor registrado no Anexo 17 – R$-730.686.383,21.*

8ª - RECOMENDAÇÃO – *Que o Poder Executivo Estadual observe com rigor a situação de alto risco representada pelo índice de endividamento a longo prazo, adotando medidas que assegurem o controle e equilíbrio das finanças públicas, tendo em vista o grande comprometimento do patrimônio do Estado com dívida desta natureza.*

9ª - RECOMENDAÇÃO *– Ao Poder Executivo para que observe com rigor a evolução da Dívida Fundada Consolidada (Interna e Externa), tendo em vista o atingimento do expressivo valor de R$ 8,4 bilhões de endividamento.*

10ª -RECOMENDAÇÃO *– Que o Poder Executivo observe com rigor as normas contidas na Lei Complementar nº 141/2012 (art. 2º, parágrafo único e art. 14) assim como o disposto no art. 77, § 3º do ADCT da Constituição Federal, para aplicar, via Fundo de Saúde, a totalidade dos recursos destinados à saúde.*

11ª - RECOMENDAÇÃO *– Que seja observado com rigor a obrigatoriedade da aplicação do limite mínimo de 0,5% da receita tributária em desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do Ato*

das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989 e do art. 5ª da Lei Estadual nº 1.860/1998.
***12ª - RECOMENDAÇÃO** – Que o Poder Executivo observe com rigor as normas legais, regimentais e Instruções Normativas expedidas por esta Corte de Contas, as quais elencam quais documentos devem ser obrigatoriamente apresentados na Prestação de Contas de Governo, evitando a repetição da falha ora constatada referente à ausência da Relação dos Precatórios Pagos e não pagos no exercício de 2015, conforme previsto no Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2, letra "b 17-f" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011. A omissão de documentos dificulta a verificação do atendimento das normas estabelecidas tanto na Constituição Federal como na LRF sobre as formalidades a serem atendidas no momento dos pagamentos dos Precatórios.*
***13ª - RECOMENDAÇÃO** – Ao Poder Executivo para que observe com rigor o resultado negativo apresentado no Plano Financeiro do RPPS, adotando medidas de gerência que possam amenizar os expressivos aportes alocados pelo Executivo Estadual, garantindo a existência futura do Regime Próprio de Previdência Social dentro das regras de equilíbrio financeiro e atuarial.*
***14ª - RECOMENDAÇÃO** – Que sejam tomadas as providências legais cabíveis a fim de se promover a efetiva extinção da AGROSUL, uma vez que os registros contábeis indicam para esta empresa pública (em extinção) prejuízo acumulado que atinge a quantia de R$ 571.376.823,13.*

II – Que seja comunicado o resultado deste julgamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado e à augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na forma regimental.

III - Por derradeiro, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que todos os pontos que foram merecedores de Ressalvas e Recomendações, sejam alvos de monitoramento, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2012".

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão Especial de Assessoramento constituída nos termos no art. 114, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, culminando com a conclusão pela emissão do Parecer Prévio Favorável à aprovação destas contas pelo Poder Legislativo, consoante a manifestação técnica.

A Análise ANA-2ªICE-7247/2016 (peça nº 64) evidencia de forma consistente que a prestação de contas foi elaborada com observância das novas disposições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, aprovado pela Portaria n° 700/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional, comportando os ajustes decorrentes da migração do sistema anterior para a nova metodologia contábil aplicada ao serviço público.

De outro lado, do ponto de vista material, a prestação de contas revela a consistência dos registros contábeis com os princípios aplicados à contabilidade pública, bem assim, a rigorosa observância das disposições legais preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstrado nestes autos.

Como também, a Análise citada acima, revela que os atos de gestão relativos a aplicação dos recursos vinculados atenderam aos limites definidos constitucionalmente para as funções educação e saúde, devidamente detalhado nestes autos.

Diante dessa realidade e apoiado nos elementos colhidos nos autos e nos dados da Análise Conclusiva acima citada, a Auditoria após criterioso estudo sobre os atos de gestão consignados no Balanço Geral do Estado no exercício de 2015 endossa o posicionamento da Comissão Especial de Assessoramento e opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, este órgão ministerial conclui pela emissão de Parecer Prévio Favorável a presente prestação de contas após detido exame dos aspectos jurídico-contábeis e consubstanciado nas conclusões da Comissão Especial de Assessoramento e da Auditoria.

Em que pese as ressalvas e recomendações apontadas, registramos aquelas que consideramos como passíveis de melhoria, quais sejam:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ressalva: Inobservância ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101/00.

Recomendação: Que na elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes haja a previsão de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme consignado no art. 4º, I, *“e”* da LRF.

b) Dívida Ativa

Ressalva: O valor das receitas de Dívida Ativa representou apenas 0,11% do total da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício de 2015.

Recomendação: Que o Governo do Estado tome as providências pertinentes quanto a efetividade da arrecadação das receitas inscritas em Dívida Ativa.

c) Aplicação dos Recursos no Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico

Ressalva: Não aplicação do mínimo exigido no art. 42, do ADCT da Constituição Estadual de 1989 e do art. 5º da Lei Estadual nº 1.860/98.

Recomendação: Que seja observado o limite mínimo obrigatório de 0,5% da receita tributária na aplicação em Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia.

d) Limite de despesas da Defensoria Pública

Ressalva: O total de despesas realizadas pela Defensoria Pública ultrapassou em 0,03% do limite estabelecido no art. 11, § 1º, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Recomendação: Que seja observado o limite máximo do percentual da Receita Corrente Líquida estabelecido na LDO, no que se refere aos gastos da Defensoria Pública.

Tais registros, como muito bem expostos pela Auditoria e corroborados pelo douto Ministério Público de Contas não se traduzem em prejuízo de qualquer natureza que pudesse desabonar, em qualquer dos seus aspectos, a adequação dos demonstrativos às regras constitucionais e legais pertinentes.

Desta forma, considerando as conclusões ofertadas na Análise e Pareceres e examinando os documentos constantes nos autos, resta evidenciado que a prestação de contas apresentada pelo Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2015, representa adequadamente a posição patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 31 de dezembro de 2015, refletindo a realidade demonstrada nestes autos.

V – DISPOSITIVO

Ante o quadro de gestão avaliado e todo o exposto que compõe as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativas ao exercício financeiro de 2015 e em consonância com o posicionamento ofertado pela Comissão Especial de Assessoramento, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, concluo nos seguintes termos:

14. Do Dever de Prestar Contas

Cumprindo determinação constitucional e legal, o Governo do Estado apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015, em observância ao art. 77, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e atendendo ao prazo disposto no art. 89, inciso XVI, da Constituição Estadual, c/c o art. 32, da Lei Complementar 160/2012.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte de Contas por meio do Ofício nº 449/SCGE/SEFAZ, de 4 de abril de 2016, em cumprimento ao disposto no Anexo I, Capítulo I, Seção I, subitem 1.2 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

15. Dos Instrumentos de Planejamento

Os instrumentos de planejamento exigidos pelo art. 165 da Constituição Federal foram remetidos a esta Corte de Contas em 15/01/2015, autuados sob o n°

TC/MS-1993/2015, demonstrando a ação planejada do Governo do Estado, quais sejam:

- Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 4.145, de 19 de dezembro de 2011, bem como suas três revisões (Lei nº 4.290/2012, Lei nº 4.454/2013, Lei nº 4.641/2014) para o período de 2012/2015;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.558, de 16 de julho de 2014) e

- Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.642, de 26 de dezembro de 2014).

16. Do Repasse dos Duodécimos

Os limites para as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública foram fixados pelo art. 11 e §§, da Lei n° 4.558/2014 (LDO).

Os duodécimos apresentaram índices inferiores aos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entretanto, os valores repassados obedeceram à dinâmica do processo de arrecadação que se harmoniza com as regras constitucionais, tendo sido executados pelos Poderes dentro dos limites máximos autorizados pela LDO.

17. Da Gestão Fiscal

A gestão fiscal ocorreu em harmonia com as disposições das Leis de Direito Financeiro – Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – evidenciada pelo cumprimento de Metas Fiscais de Resultado Nominal e Primário e obediência aos limites de despesas com pessoal, operações de crédito, dívida consolidada e concessão de garantias.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, como instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária e dos resultados obtidos, foram elaborados nos termos dos artigos 52 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o § 3°, do art. 165 da Constituição Federal, bem como foram publicados no Diário Oficial do Estado, conforme descrito nos itens 8.14.1 e 8.14.2.

18. Dos Procedimentos Contábeis

Em atendimento ao estabelecido na Portaria n° 702, de 10 de dezembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou os demonstrativos contábeis de acordo com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

O Governo do Estado apresentou a presente prestação de contas revestida das formalidades estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço

Público, sendo o exercício de 2015 seu primeiro ano de utilização do PCASP e DCASP.

19. Da Aplicação dos Recursos Vinculados e Limites Legais

Por obra do legislador constituinte fica o poder executivo subordinado na elaboração do orçamento anual a direcionar para determinadas áreas os recursos mínimos necessários ao cumprimento dos percentuais estabelecidos constitucionalmente e limites legais, essas vinculações serão analisadas, de forma mais detalhada, nos itens referentes a ações e serviços públicos da saúde (ASPS), manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e nos limites vinculados, aqui esses se apresentam, em síntese, nas tabelas abaixo:

APURAÇÃO DOS ÍNDICES FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/ESTADUAL				
ESPECIFICAÇÃO		PERCENTUAL (%)		
DESPESA VINCULADA		Fixado	Apurado	Diferença
01	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - art.212 CF (MDE)	Mínimo **25%**	**32,36 %**	+7,36%
02	Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício - art. 60, XII, do ADCT, da CF	Mínimo de **60%**	**97,62 %**	+37,62 %
03	Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 77, do ADCT - (ASPS)	Mínimo de **12%**	**12,29 %**	+0,29%
04	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia Art. 42, do ADCT - CE	Mínimo de **0,5%**	**0,45%**	-0,05%

Índices Fixados na Legislação Infraconstitucional				
Especificação	Percentual			
Despesa Vinculada	Fixado	Exigido	Apurado	Diferença
1. Despesa total com pessoal – art.19, 20 e 22 da LRF	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL)	60%	**52,13%**	-7,87%
	49% Poder Executivo	49%	**42,53%**	-6,47%
	3% Poder Legislativo	3%	**2,73%**	-0,27%
	6% Poder Judiciário	6%	**5,00%**	-1,00%
	2% Ministério Público	2%	**1,88%**	-0,12%
2. Dívida Consolidada Líquida - Resolução 40/01 Senado Federal	Máximo de 2 x RCL	200%	91,62%	-108,38%
3. Garantias e	Máximo de 22% da RCL	22%	0,30%	-21,70%

Contragarantias - art. 9º Resolução 43/01 Senado Federal				
4. Operações de Crédito (exceto ARO) - art.7º, I, Resolução 43/01 Senado Federal	Máximo de 16% da RCL	16%	0,07%	-15,93%
5. Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) - art.37, I da LRF e art.150, §7º CF.	Máximo de 7% da RCL	7%	**0,00**	0,00

20. Da Abordagem da Análise Técnica e dos Pareceres da Auditoria e MPC

As análises realizadas pela Comissão Especial de Assessoramento, da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre os documentos, balanços dos diversos sistemas, demonstrativos contábeis e gerenciais adotados como fundamento deste Projeto de Parecer merecem, conclusivamente, os seguintes assentamentos:

20.1 Da Análise Técnica

A Comissão Especial de Assessoramento concluiu que as demonstrações contábeis da Prestação de Contas do Governo do Estado representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial no encerramento do exercício de 2015, demonstrando a observância aos princípios contábeis aplicados ao setor público, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação.

20.2 Do Parecer da Auditoria

A Auditoria ofereceu o r. Parecer PAR - GACS LLRP – 7996/2016, atendendo aos dispositivos legais e regimentais, opinando pela aprovação da presente prestação de contas consignadas as ressalvas e sugestões de recomendações descritas no item 12.1 deste relatório.

Todavia, as ressalvas apresentadas não afetam os resultados alcançados no exercício de 2015, nem causam prejuízo ao erário, razão pela qual não constituem motivos para a não aprovação das Contas de Governo.

20.3 Do Parecer do Ministério Público de Contas

Da mesma forma, o douto Ministério Público de Contas pugna pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação da presente prestação de contas, indicando

ressalvas e recomendações as quais não alteram o resultado do Balanço Geral de 2015, vez que apontam inconsistências de cunho meramente formal.

21. Destaques Merecedores de Registro

O objetivo principal da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Poder Executivo é para que o Poder Legislativo possa verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante o período de um ano.

Essa gestão dos recursos públicos é proposta pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual devidamente apresentada ao Poder Legislativo, que concedeu autorização para a execução dos projetos e atividades propostas.

Os destaques oferecidos pela Comissão Especial de Assessoramento têm a finalidade de estabelecer harmonia entre os atos de gestão praticados e demonstrados no Balanço Geral e os mandamentos legais a que está subordinada a Administração Pública.

21.1 Síntese dos Pontos Principais

A Prestação de Contas atinentes ao exercício financeiro de 2015 demonstrou, em seus informes, que de modo geral as ações de governo se desenvolveram em consonância com a ordem jurídica, fiscal e com observância aos princípios de contabilidade aceitos pela Administração Pública, razão pela qual se destacam os seguintes aspectos:

21.1.1 Planejamento Governamental

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são instrumentos de planejamento governamental, e foram apresentados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

21.1.2 Créditos Adicionais

A abertura de créditos adicionais e suas respectivas fontes de recursos ocorreram em consonância com as autorizações legislativas e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, sendo utilizado o permissivo legal da tendência do crescimento de arrecadação.

O equilíbrio orçamentário não foi comprometido com a utilização de créditos suplementares por excesso de arrecadação, no montante de R$ 3.191.950.188,19, cuja previsão de disponibilidade ocorreu pela tendência do exercício que apresentou um saldo de dotações não utilizado no valor de R$ 2.602.275.618,00.

21.1.3 Execução Orçamentária da Receita

A arrecadação do Governo do Estado no exercício financeiro de 2015 apresentou um total de R$ 14.692.276.849,24, equivalente a 109,25% da receita inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, deduzidas as retenções a favor do FUNDEB.

21.1.4 Execução Orçamentária da Despesa

No curso do exercício financeiro de 2015 as despesas realizadas alcançaram o valor de R$ 14.147.516.454,24, revelando que as autorizações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais foram observadas, restando um saldo de dotação orçamentária no valor de R$ 2.602.275.618,00.

21.1.5 Superávit Orçamentário

A análise do desempenho da arrecadação da receita e da realização de despesa revela que o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou um superávit orçamentário no exercício financeiro de 2015, utilizando tanto do critério estabelecido na Lei n.º 4.320/64 como na Lei Complementar n.º 101/2000.

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, o superávit orçamentário apresentado no período foi de R$ 544.760.395,00, tendo em vista que a receita alcançou o montante de R$ 14.692.276.849,24 e a despesa empenhada foi de R$ 14.147.516.454,24.

De outro norte, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, o superávit orçamentário no exercício foi de R$ 1.042.705.946,78, considerando a receita arrecadada - R$ 14.692.276.849,24 e a despesa liquidada - R$ 13.649.570.902,46.

21.1.6 Do Resultado Primário

O resultado demonstra o quanto o Governo do Estado economizou ao longo do ano com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida, haja vista o Superávit Primário no valor de R$ 917.615.451,16, correspondendo a 194,51% da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi de R$ 471.749.000,00.

21.1.7 Do Resultado Nominal

No final do exercício de 2015, foi apurado um resultado nominal no valor de (R$ 364.265.809,39), correspondendo a 130,15% da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi de (R$ 279.873.000,00), indicando uma diminuição no saldo da dívida.

21.1.8 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, em seu art. 6º prevê que seja aplicado anualmente nas ações e serviços públicos da saúde o equivalente a 12% do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, c/c o art. 198, todos da Constituição Federal.

Os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), realizados pelo Estado, no exercício financeiro de 2015, foram suficientes para atender o disposto no Art. 198, §2º, inciso III c/c Art. 77, inciso I, § 1º, do ADCT**,** da Constituição Federal atingindo 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da base de receitas estipuladas pela Constituição, esse percentual equivale a 895,5 milhões, resultado obtido pela metodologia de cálculo discriminada no item nº 10.2.1, deste Parecer.

21.1.9 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, c/c o art. 69, da Lei Federal n° 9.394/96 a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não será inferior a 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, não considerando no cálculo, a parcela transferida aos municípios.

O art. 198, da Constituição Estadual estabelece que a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Estado far-se-á mediante aplicações dos dispositivos contidos na Constituição Federal.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em relação ao valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que equivale a R$ 1,822 bilhão, das receitas (R$ 7,289 bilhões) que dispõe o *caput*, do art. 212, da Constituição Federal, atingiram o montante de R$ 2.358.496.636,74 que traduzido em termos percentuais corresponde a 32,36% (trinta e dois inteiros, trinta e seis centésimos por cento), das receitas que compõem a base constitucional, conforme metodologia de cálculo discriminada no item nº 10.1.1, deste Parecer.

21.1.9.1 Vínculo Administrativo do Corpo Docente

Com relação, ao corpo docente é importante destacar o vínculo dos professores com a administração pública estadual, destacando o corpo permanente do temporário, porquanto a Constituição Federal, no art. 37, inciso II, define como regra a promoção de concurso público, sendo que a contratação temporária, prevista no art. 37, inciso IX, deve ser uma exceção.

Apesar de o Estado ter aumentando o número de professores, conforme detalhado no item nº 10.1.1, deste Parecer, fato que provavelmente vai influir na análise da eficiência do gasto público, nos próximos exercícios financeiros, se faz necessário aumentar a periodicidade na realização de concurso público para professores para que, com isso, diminua o número de contratações temporárias, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso II, da CF.

21.1.10 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado através da Lei Federal nº 11.494/2007, tendo como objetivo proporcionar a progressão e uma nova distribuição dos investimentos de educação básica.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o FUNDEB e seu respectivo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, foram instituídos através da Lei Estadual nº 3.368, de 05/05/2007.

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2015, mediante transferências multigovernamentais, são da ordem de R$ 857.147.010,75, ressaltando que o Estado não recebeu complementação da União, (que se dará sempre quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente), sendo que a rede estadual pública de educação básica encerrou o final do exercício com 245.990 alunos.

O ganho ou perda de recursos com o FUNDEB é o resultado da diferença entre o valor da contribuição do Estado retido para formação do Fundo e as transferências multigovernamentais recebidas do FUNDEB, se o valor repassado for superior ao valor retido, haverá ganho, caso contrário, perda.

Levando em consideração, a diferença dos valores das contribuições do Estado por meio das cotas-partes das receitas transferidas, que constitui a cesta básica dos recursos do FUNDEB e as transferências multigovernamentais recebidas, conclui-se que o Estado perdeu recursos próprios para o FUNDEB, no exercício financeiro de 2015, na ordem de R$ 471,7 milhões.

Os recursos recebidos do FUNDEB pelo Estado no montante de R$ 854,672 milhões foram aplicados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, atendendo o disposto no § 3º, do art. 211, da Constituição Federal.

Foi cumprido o que determina o inciso XII, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e do *caput* do art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007, porquanto do valor destinado ao FUNDEB, no montante total de R$ 844,859 milhões, foram aplicados o percentual de 97,62% (noventa e sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), ou seja, R$ 836,7 milhões fo-

ram destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O percentual acima mencionado supera o mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) exigidos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública que corresponde a R$ 506,975 milhões, bem como, foi cumprido o que determina o § 3º do, art. 211, da Constituição Federal, em razão da aplicação de 40% (quarenta por cento) dos recursos no âmbito de atuação prioritária do Estado, qual seja: ensino fundamental e médio.

21.1.10.1 Da Remuneração e do Piso Salarial Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008[7] instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando a disposição constitucional da alínea "e",' do inciso III, do *caput* do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 27/02/2013, reconheceu a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, sendo que, como se trata de decisão em ADIN (4167), a decisão tem efeito *erga omnes* e vinculante, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

A rede pública de educação do Estado cumpre a Lei nº 11.738/2008, no que tange ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que no exercício financeiro de 2015 era de R$ 1.917,38, porquanto o vencimento inicial básico desses profissionais é superior a esse valor, conforme discriminado no item nº 10.1.2, deste Parecer.

21.1.10.2 Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 é medido a cada 02 (dois) anos e afere qualidade da rede de ensino e de cada escola, sendo calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, médias de desempenho nas avaliações do INEP, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a Prova Brasil e, por isso, é um importante instrumento de medição da eficiência do gasto público na função educação.

O IDEB é apresentado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o objetivo é que em 2022 o país, mediante o alcance das metas municipais e estaduais,

[7] DOU de 17.07.2008

atinja a nota 6 (seis) o que corresponde ao patamar educacional da média dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais.

A rede de ensino pública do Estado, nos anos iniciais do Ensino fundamental (4ª série/ 5º ano) atingiu um IDEB de 5,1 no ano de 2013, último dado fornecido pelo INEP, superando a meta estipulada para o mesmo ano que era de 4,3.

Em relação, aos anos finais do Ensino Fundamental (8ª série/ 9º ano), a rede pública de ensino atingiu um IDEB de 3,7 (2013), um pouco inferior à meta estipulada para o mesmo ano de 3,8, entretanto de acordo com os últimos dados fornecidos as metas vêm sendo cumpridas, sendo os índices superiores inclusive às metas previstas, tantos nos anos iniciais como finais do ensino fundamental.

No que se refere ao ensino médio, a rede pública estadual de ensino atingiu um IDEB de 3,4, igual a meta estipulada para o ano de 2013, ressaltando que o índice observado vem se estabilizado entre 3,4 e 3,5, levando-se em consideração as medições efetuadas entre 2005 a 2013.

As escolas estaduais 2 DE SETEMBRO (3,2) e MANOEL GARCIA LEAL (1,8), obtiveram os menores índices do IDEB, sendo a primeira nos anos iniciais do ensino fundamental público e a segunda nos anos finais, por essa razão devem ser desenvolvidas, nessas escolas, práticas que possibilitem uma melhora nos índices e, assim, possam atingir as metas estipuladas.

A Escola Estadual DOM AQUINO CORREA (8,0), localizado no município de Amambaí, obteve o maior IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental público e a Escola Estadual LUISA VIDAL BORGES DANIEL (6,0), localizada no município de Campo Grande, o maior índice nos anos finais do ensino fundamental público, por essa razão, esse escolas devem ser objetos de análise, em razão do excelente desempenho, para que alguma experiência positiva ali desenvolvida possa ser replicada nas demais.

21.1.11 Das Obrigações Constitucionais com o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

O art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias, da Constituição Estadual criou a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, a qual foi instituída pela Lei Estadual nº 1.860/1998, tendo esta por finalidade o amparo ao ensino, à ciência e à tecnologia do Estado, cujos objetivos são os definidos no art. 3º, da citada Lei.

A tabela acima demonstra que foram efetivadas despesas em prol do desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia no montante de R$ 36.156 milhões, ou, o

equivalente a 0,45% da receita tributária, deixando de dar cumprimento ao percentual mínimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) na forma disposta no art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais Transitórias, da Constituição Estadual e no art. 5º, da Lei Estadual nº 1.860/1998, esse fato deve ser objeto de ressalva nesta prestação de contas.

21.1.12 Despesas com Pessoal

Observando o limite máximo insculpido no art. 19, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000, as despesas com pessoal realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R$ 3.540.396.970,44, correspondendo a 42,53% da Receita Corrente Líquida.

21.1.13 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida apresentou um saldo de R$ 7.627.462.145,54, correspondendo 91,62% da Receita Corrente Líquida, respeitando, portanto, o limite estabelecido pela Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que é de 2 (duas) vezes a RCL.

21.1.14 Dívida Ativa

A administração da Dívida Ativa apresenta discordância com as disposições contidas no art. 58 da Lei Complementar n.º 101/2000, necessitando de providências no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação.

21.1.15 Alienação de Ativos

No Balanço Geral não consta o demonstrativo da aplicação dos recursos de alienação de bens para fins de verificação do cumprimento do art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000, todavia, a verificação dos dados foi realizada analisando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado no Diário Oficial do Estado.

21.1.16 Precatórios

A Receita Corrente Líquida do exercício foi de R$ 8.325.251.960,16 e o total das despesas relativas a pagamento de precatórios judiciais no montante de R$ 153.594.877,12, correspondendo a 1,84% da RCL.

A não apresentação da Relação dos Precatórios pagos e não pagos, identificando os credores não prejudicou a análise deste relatório, vez que o Estado apresentou Certidão da Procuradoria Geral do Estado, certificando que no ano de 2015 foram efetuados e liberados os pagamentos dos precatórios da Administração Direta

e Indireta, em sua ordem cronológica de apresentação e dos pagamentos prioritários definidos no § 2° do art. 100 da Constituição Federal.

21.2 Ressalvas

Os diversos aspectos relevantes das análises efetuadas na presente Prestação de Contas, mencionados ao longo do relatório, geraram ressalvas, assim sintetizadas:

a) **Lei de Diretrizes Orçamentárias:** A exigência contida no art. 4º, I, *"e"* da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, não foi observada pela LDO do período.

b) **Dívida Ativa:** O valor das receitas de Dívida Ativa representou apenas 0,11% do total da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício de 2015, apresentando discordância com o que dispõe o art. 58, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) **Aplicação dos Recursos no Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico:** O mandamento constitucional quanto ao percentual da receita tributária investido em ações voltadas ao Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico não foi observado.

d) **Limite de despesas da Defensoria Pública:** O total de despesas realizadas pela Defensoria Pública extrapolou em 0,03% do limite estabelecido no art. 11, § 1º, inciso V da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) **Fundo estadual de Saúde:** Os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e os transferidos pela União para a mesma finalidade, não foram aplicados na íntegra por meio do Fundo de Saúde do Estado que é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, conforme estabelece o art. 77, § 3º, do ADCT, da CF.

21.3 Recomendações

Das ressalvas expostas acima, faz-se as seguintes recomendações:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias: Observância, quando da elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes, no que tange à exigência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme exigido no art. 4º, I*, "e"* da LRF.

b) **Dívida Ativa:** Apresentação de projetos à Assembleia Legislativa que persigam a efetividade da arrecadação das receitas inscritas em Dívida Ativa.

c) **Aplicação dos Recursos no Desenvolvimento do Ensino Científico e Tecnológico:** Proceder adequação legal às políticas públicas voltadas a essa área,

com vistas a aplicar o limite mínimo obrigatório de 0,5% da receita tributária na aplicação em Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia.

d) **Limite de despesas da Defensoria Pública:** Estabelecimento de ações voltadas à observância do limite máximo do percentual da Receita Corrente Líquida estabelecido na LDO referente às despesas da Defensoria Pública.

e) **Fundo estadual de Saúde:** Aplicar os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e os transferidos pela União para a mesma finalidade, na íntegra por meio do Fundo de Saúde do Estado que é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, conforme estabelece o art. 77, § 3º, do ADCT, da CF.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, o Corpo Deliberativo do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso do sul, DELIBEROU pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, com fulcro no art. 32, § 3º, da Lei Completar nº 160/2012, das Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2015, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, REINALDO AZAMBUJA SILVA, de acordo com a competência estabelecida a este Tribunal de Contas no art. 21, da Lei Complementar nº 160/2012, porquanto essas expressam de modo fiel a posição orçamentária, financeira e patrimonial no curso do exercício, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis à matéria, com as ressalvas e determinações constantes no corpo deste Parecer.

É o parecer.

Campo Grande, 1º de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
RELATOR